

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Pará
Exercício: 2017
Município: Belém - PA
Relatório nº: 201800581
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/PA,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201800581, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 2 a 14 de maio de 2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.



2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 02 de fevereiro de 2018, entre a Coordenação Geral de Auditoria da Área de Educação Superior do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e a Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto – Secex Educação, do Tribunal de Contas da União (TCU) foram efetuadas as seguintes análises:

1. Conformidade das peças do processo de contas.

Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do artigo 13 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças.

2. Cumprimento de deliberações do TCU e Recomendações da CGU.

3. Gestão de pessoas.

Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial, sobre:

- a) à observância da legislação sobre remuneração, em especial, ao pagamento de vantagens, vencimento básico, assistência pré-escolar, fundamentos de aposentadoria, adiantamento de férias, pagamentos em duplicidade, remuneração superior ao teto, pagamento de pensão em duplicidade, dentre outros;
- b) à conformidade da concessão de adicional de retribuição por titulação previsto na Lei nº 12.778/2012; e
- c) à conformidade da regulação e concessão de flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas, considerando o estabelecido no Decreto nº 1.590/1995.

4. Auditoria Interna.

Avaliação da estrutura, condições de funcionamento e desempenho da Auditoria Interna (Audin), em especial quanto ao posicionamento organizacional, articulação com instâncias superiores, formalização estatutária, recursos de trabalho, e aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), incluindo os seguintes itens:

- a) Qual a posição da Audin no organograma da entidade?
- b) O Conselho Diretor/Deliberativo do IFPA:
 - Aprova o regulamento da Audin?
 - Aprova o PAINT?
 - Recebe comunicações da Audin sobre o cumprimento do PAINT?
 - Aprova as decisões sobre nomeação e exoneração do auditor-chefe?
- c) Existe uma política formalizada no regulamento/estatuto/regimento do IFPA que:



- Defina a missão da Audin?
- Defina as responsabilidades do auditor-chefe perante o Conselho Diretor e a Administração?
- Estabeleça que o auditor-chefe deva opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos do IFPA?
- Estabeleça que o auditor-chefe deva opinar sobre a gestão de riscos realizada no IFPA?
- Estabeleça que o auditor-chefe deva informar sobre o andamento e os resultados do PAINT ao Conselho Diretor/Deliberativo e à alta administração?
- Estabeleça que o auditor-chefe deva informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Audin ao Conselho Diretor/Deliberativo e à alta administração?
- Defina que o auditor-chefe é responsável pelo alinhamento da atuação da Audin com os riscos identificados na gestão?
- Garanta ao auditor-chefe a autoridade necessária para desempenhar suas atribuições?
- Estabeleça que a Audin tenha acesso irrestrito a todos os documentos, registros, bens e servidores do IFPA?
- Estabeleça que o auditor-chefe tenha acesso ao Conselho Diretor/Deliberativo ou ao órgão colegiado equivalente?
- Garanta ao auditor-chefe a autonomia necessária para determinar o escopo dos trabalhos e aplicar as técnicas necessárias para a consecução dos objetivos da auditoria?
- Determine que a prestação de serviços de consultoria à Administração do IFPA seja realizada quando a Audin considera-os apropriados?
- Delimite a atuação dos trabalhos da Audin, evitando que execute trabalhos próprios de gestores?
- Minimizar os conflitos de interesses e favoreçam a imparcialidade dos auditores internos?

d) Existe uma política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos do IFPA?

e) Quantos auditores internos compõem a Audin?

f) As instalações da Audin no IFPA podem ser consideradas como?

g) A Audin possui equipamentos de informática em quantidade/qualidade suficiente para realizar seu trabalho?

h) Qual o grau aproximado de aderência das atividades realizadas pela Audin, em 2017, constantes do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), com relação às planejadas?

i) O PAINT foi submetido ao Conselho Diretor/Deliberativo ou órgão colegiado equivalente para aprovação?

j) As eventuais modificações ocorridas durante o exercício no PAINT 2017 foram submetidas ao Conselho Diretor/Deliberativo ou órgão colegiado equivalente para aprovação?

5. Avaliação da execução da política de Educação a Distância.



Avaliação da execução da política de Educação a Distância pelos Institutos envolvendo: a regularidade das aquisições relacionadas à estruturação e manutenção dos cursos; a adequação da infraestrutura dos polos educacionais; a regularidade do pagamento de bolsas; a tempestividade da prestação de contas referente à execução dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs) e a otimização do uso do material didático produzido para os cursos em EaD, incluindo os seguintes itens:

- a) Em que medida as aquisições e a execução dos contratos relacionadas à estruturação e manutenção dos cursos de Ensino a Distância são regulares?
- b) Em que medida a infraestrutura física e tecnológica dos polos atende aos requisitos estabelecidos na legislação vigente no que se refere ao adequado funcionamento da Educação a Distância e em que medida a utilização dos polos atende aos critérios de economicidade?
- c) Os bolsistas (professores e pessoal de apoio) atendem aos critérios normativos no que se refere ao cumprimento da carga horária e dos requisitos para o recebimento de bolsas?
- d) Em que medida a prestação de contas pelo Instituto quanto ao cumprimento do objeto decorrente de Termo de Execução Descentralizada (TED) é tempestiva e apresenta as informações necessárias à emissão de Parecer pelas unidades concedentes (CAPES ou SETEC)?
- e) Em que medida há articulação para compartilhamento/reaproveitamento do material didático produzido?

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Da análise realizada no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União – TCU com o intuito de verificar a conformidade das peças do processo de contas do IFPA com o disposto nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63, de 01 de setembro de 2010, constatou-se que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do TCU para o exercício de 2017.

Quanto à completude das informações apresentadas no Relatório de Gestão, foi verificado que, em alguns itens, as informações não foram estruturadas de acordo com as orientações constantes no sistema e-Contas, de que trata a Portaria TCU nº 65, de 28 de fevereiro de 2018. No entanto, a falta dessas informações não impacta na compreensão da gestão o IFPA no exercício de 2017. A seguir são detalhados os itens do Relatório de Gestão que ensejam aperfeiçoamento nos próximos relatórios:

- a) Item 1 – Apresentação: Não constam as principais dificuldades encontradas pelo IFPA para a realização dos objetivos no exercício de referência do relatório.
- b) Item 2.1 – Finalidade e competências: Foi efetuada a transcrição das competências normativas listadas no art. 5º do seu Estatuto, sendo que o TCU orienta que a Unidade declare, de forma sucinta, as competências mais fortemente relacionadas ao seu negócio/atuação, sem efetuar simples transcrição de competências.
- c) Item 3.3.5 – Execução descentralizada com transferência de recursos: Não foi demonstrado/informado o caminho de acesso às informações detalhadas no seu sítio na Internet, onde os cidadãos-usuários possam conhecer os beneficiários das



- transferências, os objetos executados, a situação da prestação de contas e a situação da análise das contas prestadas.
- d) Item 3.3.5 – c) Visão Gerencial da Análise das Contas Prestadas: Não foram informadas as medidas adotadas para sanear as transferências que estão com prestação de contas na situação de inadimplente.
 - e) Item 3.4 – Apresentação e análise de indicadores de desempenho: A unidade informou o “índice previsto” e o “índice observado” dos indicadores, mas não informou o “índice de referência”, exigido pelas orientações constantes no sistema e-Contas.
 - f) Item 4.3 – Atividades de correição e apuração de ilícitos administrativos: Não foi informado sobre a execução das atividades de correição no âmbito da unidade, destacando os principais eventos apurados e as providências adotadas, notadamente no que concerne a irregularidades ocorridas no âmbito dos macroprocessos finalísticos e que sejam capazes de impactar o desempenho da Unidade
 - g) Item 5.1.4. Contratação de pessoal de apoio e de estagiários: Não foi informado se há norma interna com as regras de contratação de estagiários e as exigências sobre especialização, fazendo a correlação com o negócio da unidade, limites e impedimentos para a contratação.
 - h) Item 6.4 - Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade: Não foi informado o caminho de acesso, no portal da Unidade na *Internet*, às informações referentes a sua atuação, consideradas úteis e relevantes à sociedade e que contribuam para a transparência da gestão, inclusive os relatórios de gestão e, sempre que existentes, os relatórios de auditoria de gestão e acórdãos do TCU concernentes.

2.2 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

A análise efetuada teve como objetivo avaliar o atendimento das recomendações/determinações do Tribunal de Contas da União – TCU direcionadas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, que contenham determinação específica à CGU para acompanhamento.

Para tanto, foi realizado o levantamento dos Acórdãos constantes no site do TCU, referentes ao período de 2014 a 2017, não tendo sido identificadas recomendações/determinações ao IFPA com expressa determinação para a CGU acompanhar.

Cabe informar que, conforme registrado no Relatório de Gestão da Unidade, o acompanhamento do atendimento das deliberações do TCU pelo IFPA é realizado em conjunto pela Assessoria Executiva da Reitoria e pela Auditoria Interna, por meio de reuniões com os dirigentes responsáveis, a fim de aferir os correspondentes atendimentos.

2.3 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

As recomendações emitidas pela CGU são inseridas no sistema informatizado denominado Monitor e o seu acompanhamento pelo IFPA é efetuado pela sua unidade



de Auditoria Interna. Para este acompanhamento, o IFPA informa que há designação formal de servidores da unidade de Auditoria Interna, por meio de ordem de serviço específica, a qual é expedida anualmente.

Questionado quanto à existência de rotina de acompanhamento das recomendações, o IFPA informa que a Auditoria Interna realiza reunião com os responsáveis pelos setores vinculados às recomendações emitidas pela CGU, com o objetivo de aferir os correspondentes atendimentos. A reunião ocorre na presença do Assessor Executivo da Reitoria, visto que a este cabe assessorar o Reitor na elaboração de respostas às solicitações emitidas pela CGU.

No que se refere à existência de recomendações pendentes de atendimento pelo IFPA, foram analisadas a situação das recomendações inseridas no sistema Monitor até 01 de abril de 2018, verificando-se a existência de um total de doze recomendações pendentes de manifestação pela Unidade.

Sobre o fato, o IFPA justificou que, por tais recomendações serem referentes às gestões anteriores do IFPA, houve grande dificuldade na obtenção de informações e localização de documentos que subsidiassem a adoção de medidas administrativas e/ou comprovassem o atendimento pleno das mesmas. Esclareceu também que, apesar dessa dificuldade, a atual gestão do IFPA reduziu significativamente o número de recomendações ainda pendentes de atendimento. Quanto a esse último esclarecimento, importa registrar que, de fato, houve uma redução no quantitativo de recomendações não atendidas, considerando que durante o exercício de 2016 havia um total de 36 recomendações em monitoramento, conforme dados extraídos do sistema Monitor.

Por fim, o IFPA informa que é realizado periodicamente a interlocução com os dirigentes da Unidade para a adoção das providências administrativas, em grau de prioridade, com o objetivo de sanar todas as pendências remanescentes.

Analisando as recomendações pendentes de atendimento pelo IFPA, não foram identificadas, a princípio, situações que tenham causado impacto específico à gestão do IFPA em 2017. No entanto, destaca-se a existência de recomendações para a apuração de responsabilidade e para a reposição de valores ao erário, que foram emitidas em 2014 e para as quais não foram informadas providências para o seu atendimento, cabendo ressaltar à Unidade a necessidade de regularização dessas recomendações, em razão da necessária segurança jurídica das relações e dos riscos inerentes ao decurso de prazo.

Diante do exposto, considera-se que de uma forma geral os controles mantidos pelo IFPA para atendimento das recomendações da CGU são satisfatórios, mas a Unidade deve atentar para o cumprimento tempestivo dessas recomendações, independente de se referirem a gestões anteriores.

2.4 Avaliação da Gestão de Pessoas

A análise quanto à gestão de pessoas do IFPA buscou avaliar a observância pelo IFPA da legislação aplicável à remuneração, cessão, requisição, admissão e concessão de aposentadorias e pensões; a conformidade da concessão da flexibilização da jornada de trabalho com o estabelecido na legislação vigente; e a regularidade da concessão de Retribuição de Titulação – RT e de Retribuição de Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC com a legislação e orientações eu regem a matéria.



Em relação à observância da legislação aplicável à remuneração, cessão, requisição, admissão e concessão de aposentadorias e pensões, verificou-se que inexistem inconsistências na área de pessoal que estejam pendentes de justificativa pelo IFPA.

Quanto à jornada de trabalho dos servidores, a Unidade informa que não possui flexibilização de jornada de trabalho para seis horas, de que trata o art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, não possuindo servidores trabalhando nesse regime.

Conforme informações disponibilizadas pela Unidade, verificou-se que, em 31 de dezembro de 2017, havia um total de 1125 docentes ativos no IFPA e 144 aposentados recebendo Retribuição por Titulação – RT e Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC,.

Desse total, foram examinados 61 registros, conforme detalhado nos quadros abaixo:

Quadro – Pagamento de Retribuição por Titulação no âmbito da Instituição (RT)

Vínculo funcional	Quantidade de docentes que recebem a vantagem da Instituição	Percentual em relação ao total de docentes da Instituição	Total de registros examinados pela equipe de auditoria
Ativo	518	42,01%	37
Aposentado	120	35,60%	0

Fonte: Respostas às SA nº 201800581/003 e 201800581/007.

Quadro – Pagamento de Retribuição por Titulação por meio do RSC no âmbito da Instituição (RSC)

Vínculo funcional	RT por meio de RSC - Quantidade de docentes que recebem a vantagem da Instituição				Percentual em relação ao total de docentes da Instituição	Total de registros examinados pela equipe de auditoria
	RSC I	RSC II	RSC III	RSC Total (I+II+III)		
Ativo	11	175	421	607	49,22	24
Aposentado	3	4	17	24	7,12%	0

Fonte: Respostas às SA nº 201800581/003 e 201800581/007.

Com o objetivo de avaliar a conformidade da concessão do adicional de Retribuição por Titulação e da Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências RSC no âmbito do IFPA, foi realizada, no período de 2 de outubro à 29 de dezembro de 2017, Auditoria de Avaliação dos Resultados da Gestão, conforme Relatório CGU nº 201701944, em anexo, o qual apresentamos análise sobre os resultados obtidos.

A abordagem adotada na realização dos trabalhos objetivou responder as seguintes questões de auditoria:

1) A Retribuição por Titulação (RT) é concedida em conformidade com o disposto na Lei nº 12.772/2012?

1.1) O pagamento da RT ocorre somente após a apresentação do diploma de conclusão do curso?

1.2) O valor pago a título de RT está de acordo com a titulação apresentada: Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado ou Doutorado?



2) A Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências (RT por RSC) é concedida em conformidade com o disposto na Lei nº 12.772/2012?

2.1) A minuta do regulamento interno do Instituto foi encaminhada ao Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para análise técnica e posterior homologação pelo Conselho Superior ou instância equivalente da IFE?

2.2) A inscrição no processo de RSC se dá por meio de solicitação à comissão competente, acompanhada da apresentação de relatório com a documentação comprobatória das atividades realizadas juntamente com o diploma?

2.3) O resultado da avaliação pela Comissão de Avaliação está de acordo com os percentuais mínimos definidos, os itens e os pesos estabelecidos no Regulamento Interno da IFE?

2.4) O valor pago está de acordo com a Titulação atribuída na portaria de concessão?

2.5) Os efeitos financeiros da RT por RSC guardam correlação com a data em que o servidor cumpriu os requisitos para a concessão (data da atividade mais recente utilizada no cômputo da pontuação)?

Com referência a RT, os exames realizados demonstram que a concessão está em conformidade com a Lei nº 12.772/2012, tendo em vista que os pagamentos ocorreram somente após a apresentação do diploma de conclusão do curso e os valores pagos estavam de acordo com a titulação apresentada: aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado.

Com relação ao RSC, a Lei nº 12.772/2012 estabelece que para fins de percepção da RT será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC. Dessa forma, esse diploma legal define apenas as normas gerais para concessão da RT por RSC. Nesse sentido, considerando os aspectos gerais, não foram identificadas desconformidades nas concessões analisadas.

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC criou o Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC. O CPRSC editou a Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2014, que estabelece os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão de RSC por meio de processo avaliativo especial, contudo descentralizou a competência normativa determinando a cada IFE elaborar seu próprio regulamento.

No âmbito do IFPA a minuta do regulamento interno foi encaminhada para avaliação da CPRSC e, depois das alterações sugeridas pelo Conselho, foi aprovada pelo Conselho Superior do IFPA, conforme Resolução nº 232/CONSUP/IFPA, de 5 de novembro de 2014, contudo verificou-se que os anexos III, IV e V do normativo apresentam critérios muito amplos e subjetivos, sem delimitar as definições das diretrizes previstas na aludida Resolução nº 01/2014 do CPRSC, permitindo diversas interpretações dos avaliadores, havendo, inclusive, casos de critérios que não guardam consonância com as diretrizes.

Vale destacar que o IFPA não apresentou nenhuma documentação que tenha dado suporte à elaboração da referida Resolução, tais como: comissão e/ou grupo de trabalho que tenham sido constituídos; estudos realizados para definição dos critérios e respectiva pontuação; justificativas e exposição de motivos, etc., de modo a permitir a análise do contexto e parâmetros que tenham sido considerados pelo IFPA na edição do regulamento.

Quanto a formalização da solicitação do RSC, os exames evidenciaram que, em regra, a inscrição no processo de RSC se dá por meio de solicitação à comissão competente, acompanhada da apresentação de relatório com a documentação comprobatória das



atividades realizadas juntamente com o diploma, sendo verificado um caso em que houve a instrução do processo sem o relatório descritivo das atividades realizadas pelo docente.

Em que pese a existência de documentação comprobatória, verificou-se que nenhum dos atores envolvidos no fluxo do processo, tais como: unidade de pessoal ou setor equivalente do campus de lotação do servidor, Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD e Comissão Especial designada para proceder a avaliação do reconhecimento solicitado, realiza análise a fim de confirmar a qualidade e adequabilidade dos documentos apresentados, visto que foi constatada a utilização de declarações e/ou certificados sem suporte documental para comprovar atividades informadas pelos docentes

Quanto à conformidade do resultado das avaliações efetuadas pelas Comissões de Avaliação especialmente designadas com os percentuais mínimos definidos, os itens e os pesos estabelecidos no Regulamento Interno da IFE, verificou-se que os processos examinados não foram instruídos com as memórias de cálculo para atribuição de pontuação. Portanto, os resultados apresentados pelas Comissões de Avaliação não puderam ser confirmados.

Constatou-se, ainda, descumprimento da Resolução n.º 232/2014/CONSUP/IFPA no que se refere ao processo avaliativo das solicitações de RSC, tendo em vista que embora haja portaria designando três servidores para composição da banca de avaliação, 67% dos processos analisados são instruídos, injustificadamente, com apenas dois pareceres, contrariando o normativo supracitado que define que o processo de avaliação da concessão do RSC será conduzido por comissão especial composta por três membros, bem como prejudicando a transparência do procedimento de avaliação na medida em que não se tem conhecimento da opinião do terceiro membro, que inclusive poderia ser discordante dos demais, trazendo ao processo uma outra visão sobre a regularidade da concessão.

Realizou-se análise comparativa das pontuações atribuídas nos processos selecionados, sendo verificada divergências entre as pontuações indicadas pelos avaliadores em 14 processos, representando 58% do total, ou seja, em 14 dos 24 processos examinados as pontuações atribuídas pelos avaliadores eram diferentes e, como não existem as memórias dos cálculos, não é possível saber a pontuação correta

Os exames revelaram a atuação deficiente das bancas avaliadoras que resultaram em concessões indevidas de RSC, em virtude de atividades computadas em duplicidade; aceite de documentos que não comprovam as atividades pontuadas, etc., ocasionando prejuízo potencial aos cofres públicos.

Verificou-se compatibilidade dos valores pagos com as titulações atribuídas nas respectivas portarias de concessão, contudo quanto aos efeitos financeiros, em geral, não foi possível identificar nos processos como os avaliadores encontraram as datas para retroatividade, visto que, além de não demonstrarem a cronologia das atividades, em sua maioria, não informam a data em que os avaliados atingiram os percentuais mínimos para fazer jus ao RSC. Todavia, foi verificada uma concessão com efeitos financeiros retroativos a data anterior àquela da atividade mais recente utilizada no cômputo da pontuação.

O IFPA não mantém controles internos relativos aos processos e fluxos, ou seja, os gestores do IFPA não instituíram regras, procedimentos, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, destinados a fornecer segurança razoável nas concessões de RSC, resultando em concessões indevidas sem demonstração dos cálculos e definição das datas dos efeitos financeiros; instrução de processos sem o relatório descritivo e com declarações e/ou certificados



sem suporte documental; concessões com base em apenas duas avaliações; atribuição de pontuação acima dos limites máximos estabelecidos; dentre outras.

2.5 Estrutura e Atuação da Auditoria Interna

Com o objetivo de avaliar a estrutura e atuação da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – AUDIN/IFPA, foram adotados como critérios de auditoria alguns dos requisitos exigidos pelo nível três do *Internal Audit Capability Model for the Public Sector*, publicação do *The Institute of Internal Auditors* (IIA), que por sua vez também são utilizados pelo Tribunal de Contas da União em trabalhos realizados com este fim.

I- Com referência a estrutura da AUDIN/IFPA, dos exames realizados obteve-se os seguintes resultados:

a) Quanto a independência:

Verificou-se que a AUDIN está adequadamente estruturada, tendo em vista as seguintes anotações:

a.1) A Unidade de Auditoria Interna está adequadamente vinculada (subordinada) diretamente ao Conselho Superior do IFPA - CONSUP/IFPA.

a.2) O CONSUP/IFPA aprova o regimento interno da AUDIN, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT; aprova as decisões sobre nomeação e exoneração do auditor-chefe; e recebe comunicações sobre o cumprimento do PAINT. Quanto às comunicações ao CONSUP, verificou-se que os relatórios gerenciais e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINIT são entregues pela AUDIN na Reitoria, endereçadas ao Reitor na qualidade de Presidente do CONSUP, quando o mais adequado seria a entrega diretamente a Secretaria dos Conselhos.

b) Quanto a existência de política formalizada para o funcionamento da AUDIN:

Dos exames realizados, verificou-se que a situação atual, de forma geral, é indesejável.

Os normativos do IFPA, inclusive o Regimento Interno da AUDIN, embora estabeleçam, dentre outros, que o auditor-chefe deva opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos da IFE; que a AUDIN tenha acesso irrestrito a todos os documentos, registros, bens e servidores da IFE; bem como dispositivo que minimize os conflitos de interesses e favoreçam a imparcialidade dos auditores internos, não possuem dispositivos que:

b.1) Defina a missão da AUDIN;

b.2) Defina as responsabilidades do auditor-chefe perante o Conselho Diretor e a Administração;

b.3) Defina o perfil do auditor-chefe;

b.4) Estabeleça que o auditor-chefe deva opinar sobre a gestão de riscos realizada na IFE;

b.5) Estabeleça que o auditor-chefe deva informar sobre o andamento e os resultados do PAINT ao Conselho Diretor/ Deliberativo e à alta administração;

b.6) Estabeleça que o auditor-chefe deva informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à AUDIN ao Conselho Diretor/ Deliberativo e à alta administração;



b.7) Defina que o auditor-chefe é responsável pelo alinhamento da atuação da AUDIN com os riscos identificados na gestão;

b.8) Garanta ao auditor-chefe a autoridade necessária para desempenhar suas atribuições;

b.9) Estabeleça que o auditor-chefe tenha livre acesso ao Conselho Diretor/ Deliberativo ou órgão colegiado equivalente;

b.10) Garanta ao auditor-chefe a autonomia necessária para determinar o escopo dos trabalhos e aplicar as técnicas necessárias para a consecução dos objetivos de auditoria;

b.11) Determine que a prestação de serviços de consultoria à Administração da IFE seja realizada quando a AUDIN considerá-los apropriados, e

b.12) Delimite a atuação dos trabalhos da AUDIN, evitando que execute trabalhos próprios de gestores.

c) Quanto a existência de uma política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos da IFE:

O plano de capacitação do corpo técnico da AUDIN/IFPA é formalizado anualmente por meio do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, portanto, quanto a este critério, a situação é desejável.

d) Quanto aos recursos materiais e de pessoal:

A estrutura organizacional da AUDIN/IFPA consiste em Auditoria Geral, com lotação na reitoria, e quatro Auditorias Regionais, sediadas em quatro municípios polo.

De modo geral, as instalações das unidades de auditoria interna que compõem a AUDIN/IFPA são adequadas, contudo, em virtude da interdição do prédio da Reitoria por problemas estruturais ocorridos em 2015, a Auditoria Geral foi integrada à Auditoria Regional com polo em Belém e sediada no Campus Belém, tornando as instalações inadequadas e improvisadas em espaço reduzido, situação que merece atenção do gestor, de modo a propiciar melhores condições de instalação tanto à Auditoria Geral, quanto à Auditoria Regional sediada no Campus Belém, que passou a dividir seu espaço.

Além da inadequação do espaço físico relatada, como consequência, verificou-se também, nas citadas unidades da AUDIN/IFPA, a insuficiência de mesas e armários.

O quantitativo de auditores interno lotados na AUDIN/IFPA passou de seis em 2016 para nove em 2017, representando um aumento de 50% do efetivo, sendo verificado, conforme Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN, que todas as ações planejadas para o exercício de 2016 foram executadas, sugerindo que a força de trabalho da AUDIN/IFPA é adequada.

Contudo, em que pese o aumento significativo do quantitativo de pessoal, deve-se considerar que, além da Reitoria, o IFPA possui mais dezoito campi, abrangendo as cinco mesorregiões do Estado do Pará, condição que justificaria o aumento do quantitativo de auditores internos de modo a propiciar a realização das atribuições legais e regimentais da AUDIN/IFPA em quantidade e qualidade razoáveis.

II- Com referência à atuação AUDIN/IFPA:

Dos exames realizados verificou-se que, de forma geral, a atuação da AUDIN/IFPA é adequada, visto ao atendimento das seguintes questões:

a) No PAINT, as prioridades de trabalho da auditoria são determinadas por identificação de riscos;

b) A aderência das atividades realizadas pela AUDIN/IFPA no exercício de 2017, constantes do RAIN, com relação às planejadas foi de 100%;



c) O PAINT do exercício avaliado foi submetido ao Conselho Superior do IFPA – CONSUP/IFPA para aprovação; bem como o RAINIT foi enviado para apreciação desse conselho.

Do exposto, verifica-se que de forma geral a AUDIN/IFPA encontra-se adequadamente estruturada e sua atuação na realização de suas atribuições legais e regimentais é satisfatória, contudo existe a necessidade de aprimoramento dos normativos do IFPA, inclusive, do Regimento Interno da AUDIN, de modo a atender os critérios estabelecidos no nível três do Internal Audit Capability Model for the Public Sector, publicação do The Institute of Internal Auditors (IIA) ao que se refere à política formalizada para o funcionamento da AUDIN, bem como adequar de forma satisfatória as instalações da Auditoria Geral.

2.6 Avaliação da execução da política de Educação a Distância pelas unidades integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Com o objetivo de avaliar a execução do macroprocesso de Gestão em Educação a Distância no âmbito do IFPA, foi realizada, no período de 15 de janeiro a 28 de fevereiro de 2018, Auditoria de Avaliação dos Resultados da Gestão, conforme Relatório CGU n.º 201702572, em anexo, o qual apresenta-se análise sobre os resultados obtidos.

A abordagem adotada na realização dos trabalhos objetivou responder as seguintes questões de auditoria:

- a) Em que medida a infraestrutura física e tecnológica dos polos atende aos requisitos estabelecidos na legislação vigente no que se refere ao adequado funcionamento da Educação a Distância e em que medida a utilização dos polos atende aos critérios de economicidade?
- b) Os bolsistas (professores e pessoal de apoio) atendem aos critérios normativos no que se refere ao cumprimento da carga horária e dos requisitos para o recebimento de bolsas?
- c) Em que medida a prestação de contas pelo Instituto quanto ao cumprimento do objeto decorrente de Termo de Execução Descentralizada (TED) é tempestiva e apresenta as informações necessárias à emissão de Parecer pelas unidades concedentes (CAPES ou SETEC)?
- d) Em que medida há articulação para compartilhamento/reaproveitamento do material didático produzido?

Dos exames realizados, verificou-se que as estruturas físicas e tecnológicas dos polos de apoio presencial visitados estão adequadas às exigências constantes no Manual de Gestão da Rede e-Tec quanto à capacidade dos laboratórios e salas de aula e quanto à velocidade de acesso à Internet. Entretanto, no que se refere ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, verificou-se a insuficiência de informações no ambiente para auxiliar os alunos a conduzirem seus estudos, bem como a insuficiência na comunicação com os alunos, seja pela ausência de fóruns de dúvidas em algumas disciplinas ministradas, seja pela ausência de respostas, em alguns fóruns, às perguntas neles postadas pelos alunos.

No que se refere ao cumprimento da carga horária e dos requisitos para o recebimento de bolsas, verificou-se que os atuais mecanismos de controle não permitem avaliar de maneira inequívoca que houve a prestação de serviço na carga horária constante nos relatórios entregues pelos bolsistas. Ademais, no caso dos bolsistas que são professores



do quadro do Instituto foi identificadas as incompatibilidades entre a carga horária das atividades específicas do cargo e a decorrente da bolsa. Entretanto, verificou-se que todos os bolsistas analisados estão atendendo as exigências de formação/experiência requeridas nos processos seletivos.

Quanto à prestação de contas, verificou-se a sua intempestividade, constatando-se que os respectivos Relatórios de Cumprimento do Objeto foram inseridos no sistema SIMEC fora do prazo estabelecido na legislação, bem como não foram efetuadas as validações necessárias no referido sistema, permanecendo esses Relatórios sem envio à concedente por mais de um ano.

Por fim, as análises demonstraram que o Instituto reaproveita os materiais produzidos pelos membros da Rede e-Tec Brasil, entretanto, nem todo material produzido pelo IFPA é compartilhado abertamente com os membros da Rede. Além disso, não há norma interna específica que discipline o reaproveitamento do material didático produzido no âmbito de seus cursos.

Nesse contexto, para que o Instituto cumpra adequadamente a sua missão institucional, recomendou-se ao IFPA que sejam promovidas a formalização de rotinas/procedimentos para a inclusão de itens necessários à composição da estrutura do Ambiente Virtual de Aprendizagem e para a devida comunicação com os alunos; adequações nos mecanismos de controle de carga horária dos bolsistas, de modo que estes reflitam de maneira transparente que o serviço foi prestado da forma descrita pelos professores; e formalização de rotinas/procedimentos para o cumprimento do prazo de encaminhamento do Relatório de Cumprimento do Objeto à unidade concedente.

2.7 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Belém/PA, 28 de junho de 2018.



Nome: MAURO MENEZES SIDRIM
Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: MONICA FERNANDES DA SILVA
Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Pará

Achados da Auditoria - nº 201800581

1 CONTROLES DA GESTÃO

1.1 CONTROLES INTERNOS

1.1.1 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Desalinhamento dos normativos do IFPA com às diretrizes definidas pelo The Institute of Internal Auditors - IIA quanto às políticas e procedimentos orientadores da atividade de auditoria interna.

Fato

Com o objetivo de avaliar a formalização das políticas e procedimentos orientadores da atividade de auditoria interna no âmbito do IFPA, foram utilizados como critério de auditoria as diretrizes definidas pelo The Institute of Internal Auditors – IIA.

Foram examinados o Regimento Geral do IFPA, aprovado pela Resolução n.º 399/2017, o Estatuto do IFPA, aprovado pela Resolução CONSUP n.º 148/2016, a Estrutura Organizacional do IFPA, aprovada pela Resolução CONSUP n.º 061/2016, e o Regimento Interno da AUDIN, aprovado pela Resolução CONSUP n.º 004/2013, com o intuito de verificar se os mesmos continham dispositivos que contemplassem as seguintes diretrizes estabelecidas no IIA:



- a) Definir a missão da AUDIN;
- b) Definir as responsabilidades do auditor-chefe perante o Conselho Diretor e a Administração;
- c) Definir o perfil do auditor-chefe;
- d) Estabelecer que o auditor-chefe deva opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos da IFE;
- e) Estabelecer que o auditor-chefe deva opinar sobre a gestão de riscos realizada na IFE;
- f) Estabelecer que o auditor- chefe deva informar sobre o andamento e os resultados do PAINT ao Conselho Diretor/ Deliberativo e à alta administração;
- g) Estabelecer que o auditor-chefe deva informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à AUDIN ao Conselho Diretor/ Deliberativo e à alta administração;
- h) Definir que o auditor-chefe é responsável pelo alinhamento da atuação da AUDIN com os riscos identificados na gestão;
- i) Garantir ao auditor-chefe a autoridade necessária para desempenhar suas atribuições;
- j) Estabelecer que a Audin tenha acesso irrestrito a todos os documentos, registros, bens e servidores da IFE;
- k) Estabelecer que o auditor-chefe tenha livre acesso ao Conselho Diretor/ Deliberativo ou órgão colegiado equivalente;
- l) Garantir ao auditor-chefe a autonomia necessária para determinar o escopo dos trabalhos e aplicar as técnicas necessárias para a consecução dos objetivos de auditoria;
- m) Determinar que a prestação de serviços de consultoria à Administração da IFE seja realizada quando a AUDIN considerá-los apropriados;
- n) Delimitar a atuação dos trabalhos da AUDIN, evitando que execute trabalhos próprios de gestores, e
- o) Minimizar os conflitos de interesses e favoreçam a imparcialidade dos auditores internos.

Constatou-se que, embora os normativos estabeleçam, dentre outros, que o auditor-chefe deva opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos da IFE; que a AUDIN tenha acesso irrestrito a todos os documentos, registros, bens e servidores da IFE; bem como dispositivo que minimize os conflitos de interesses e favoreçam a imparcialidade dos auditores internos, não contemplam as demais diretrizes estabelecidas no IIA.

Tais ajustes se fazem necessários para o aprimoramento dos normativos internos do IFPA de modo a garantir a existência de uma política formalizada para o funcionamento da AUDIN/IFPA alinhada às diretrizes definidas pelo The Institute of Internal Auditors – IIA.

Causa

Os normativos internos do IFPA não garantem a existência de uma política formalizada para o funcionamento da AUDIN/IFPA.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 137/2018 - Gabinete da Reitoria, de 24 de maio de 2018, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA apresentou a seguinte manifestação:

“No que diz respeito à constatação acima especificada, a AUDIN informou que, conforme verificado por essa CGU, o Regimento da Auditoria Interna do IFPA vigente foi aprovado pelo Conselho Superior no ano de 2013, portanto está desatualizado em relação às normas editadas por essa CGU, a partir daquele ano, que regulamentam a atuação das unidades de auditoria interna dos Órgãos do Poder Executivo Federal, dentre os quais destacamos as Instruções Normativas n. 24/2015-CGU e 03/2017-CGU, além da Portaria n.º 2.737/2017-CGU, que regulamenta os procedimentos relacionados à indicação e destituição dos titulares das unidades de auditoria interna. Vale lembrar que os referidos normativos da CGU foram criados em consonância com as normas estabelecidas pelo IIA.

Desse modo, como essa própria CGU informou, em que pese algumas diretrizes do IIA estarem contempladas nos normativos internos do IFPA que se referem à AUDIN, identificamos, internamente, a necessidade de atualização do Regimento da AUDIN/IFPA, bem como de criação do Manual de Auditoria do IFPA, visando contemplar não só as diretrizes do IIA informadas na solicitação de auditoria, como também as normas mais recentes editadas pela CGU. A referida ação foi iniciada com expedição da Ordem de Serviço n.º 05/2018 – AUDIN, de 31 de janeiro de 2018, conforme anexa, encontrando-se em fase adiantada de elaboração dos supramencionados documentos que, após serem revisados, serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Superior do IFPA.

Na oportunidade, encaminhamos, conforme anexo, a Resolução n.º 188/2017-IFPA, tendo em vista que a referida Resolução, em seu art. 22, atribuiu à AUDIN competências relacionadas à avaliação da integridade, governança e gestão de riscos no âmbito interno, o que demonstra que esta Instituição está em processo contínuo de atualização de seus normativos internos, o que inclui também sua Unidade de Auditoria Interna.”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor demonstra a busca, por iniciativa própria, da atualização do Regimento da Auditoria Interna de modo a compatibilizá-lo com os novos normativos editados pela CGU, bem como com as diretrizes do IIA.

Quanto ao art. 22 da Resolução n.º 188/2017-CONSUP/IFPA, alertamos que, além do já normatizado, o ideal seria estabelecer que o auditor-chefe deva opinar sobre a gestão de riscos realizada no IFPA.

Recomendações:

Recomendação 1: Incluir no Regimento Interno da AUDIN/IFPA a definição da missão da unidade de auditoria interna.

Recomendação 2: Incluir no Regimento Interno da AUDIN/IFPA as responsabilidades do auditor-chefe perante o Conselho Superior.

Recomendação 3: Incluir no Regimento Interno da AUDIN/IFPA a definição do perfil do auditor-chefe.



Recomendação 5: Incluir no Regimento Interno da AUDIN/IFPA que o auditor-chefe deva opinar sobre a gestão de riscos realizada na IFPA.

Recomendação 7: Incluir no Regimento Interno da AUDIN/IFPA que o auditor-chefe deva informar sobre o andamento e os resultados do PAINT ao Conselho Superior e à alta administração.

Recomendação 8: Incluir no Regimento Interno da AUDIN/IFPA Que o auditor-chefe deva informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à AUDIN ao Conselho Superior e à alta administração.

Recomendação 9: Incluir no Regimento Interno da AUDIN/IFPA que o auditor-chefe é responsável pelo alinhamento da atuação da AUDIN com os riscos identificados na gestão.

Recomendação 10: Incluir no Regimento Interno da AUDIN/IFPA dispositivo que garanta ao auditor-chefe a autoridade necessária para desempenhar suas atribuições.

Recomendação 11: Incluir no Regimento Interno da AUDIN/IFPA que o auditor-chefe tenha livre acesso ao Conselho Diretor/ Deliberativo ou órgão colegiado equivalente.

Recomendação 12: Incluir no Regimento Interno da AUDIN/IFPA dispositivo que garanta ao auditor-chefe a autonomia necessária para determinar o escopo dos trabalhos e aplicar as técnicas necessárias para a consecução dos objetivos de auditoria

Recomendação 13: Incluir no Regimento Interno da AUDIN/IFPA que a prestação de serviços de consultoria à Administração da IFE seja realizada quando a AUDIN/IFPA considerá-los apropriados.

Recomendação 14: Incluir no Regimento Interno da AUDIN/IFPA dispositivo que delimite a atuação dos trabalhos da AUDIN, evitando que execute trabalhos próprios de gestores.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Inadequação de espaço físico e quantitativo de mobiliários para as instalações da Auditoria Geral.

Fato

Dos exames realizados com o objetivo de avaliar a adequabilidade das instalações e materiais disponibilizados para a AUDIN/IFPA desempenhar suas atividades, verificou-se que, em razão da interdição do prédio da Reitoria por problemas estruturais ocorridos em 2015, a Auditoria Geral, que antes tinha sede no prédio da Reitoria, foi deslocada para funcionar junto com a Auditoria Regional, com sede no Campus Belém, tornando as instalações inadequadas e improvisadas, visto o seu reduzido espaço físico e, por conseguinte, insuficiência de mesas e armários.

Cabe destacar que além das normas do IIA, o art. 14 do Decreto 3.591/2000, de 6 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto 4.440/2002, de 16 de julho de 2002, determina que as entidades da Administração Pública Federal indireta deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.



Causa

Interdição do prédio da Reitoria, por problemas estruturais, forçando a mudança das instalações da Auditoria Geral para a Auditoria Regional sediada no Campus Belém.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 137/2018 - Gabinete da Reitoria, de 24 de maio de 2018, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme essa CGU verificou, a Auditoria-Geral do IFPA teve de ser integrada provisoriamente ao Núcleo de Auditoria Regional do Campus Belém, o que propiciou à AUDIN um espaço físico reduzido, dadas as instalações improvisadas.

Todavia, reconhecemos a necessidade de melhor estruturação da Unidade, e, de forma imediata, destinaremos à Unidade o quantitativo de mobiliários necessários para a guarda adequada de processos, documentos e outros materiais. No que tange à ampliação do espaço físico, informamos que o prédio anexo à Reitoria do IFPA está em reforma, com previsão de entrega para o final do mês de agosto de 2018. Assim, após a conclusão da referida reforma, a Unidade de Auditoria Interna do IFPA será realocada para outro espaço físico mais amplo que atenda de forma adequada às necessidades da Unidade.”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor reconhece a necessidade de melhor estruturação da Auditoria-Geral do IFPA e informa providências.

Recomendações:

Recomendação 1: Promover a adequação das instalações físicas da AUDIN/IFPA, em especial a Auditoria Geral, de maneira tornar o ambiente de trabalho adequado, com espaço e materiais (mesas, armários, computadores, impressoras) suficientes para realização de suas atribuições legais e regimentais.



Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



Unidade Auditada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Pará

Exercício: 2017

Município: Belém - PA

Relatório nº: 201701944

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

Macroprocesso: **Concessão de Retribuição de Titulação – RT e Retribuição de Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.**



Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



Unidade Auditada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Pará

Exercício: 2017

Processo:

Município: Belém - PA

Relatório nº: 201701944

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/PA,

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Avaliação dos Resultados da Gestão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Pará realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201701944 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”.

1. Introdução

O presente trabalho foi realizado em Belém - PA, com o objetivo de avaliar a gestão da unidade. Para tanto, foi selecionado o macroprocesso de concessão de Retribuição de Titulação – RT e Retribuição de Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

O macroprocesso foi selecionado por estar estreitamente relacionado à missão institucional da unidade, qual seja “Promover a educação profissional e tecnológica em todos os níveis e modalidades por meio do ensino, pesquisa, extensão e inovação para o desenvolvimento regional sustentável, valorizando a diversidade e a integração dos saberes”.



Os trabalhos de campo foram realizados no período de 2 de outubro de 2017 a 29 de dezembro de 2017, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O escopo dos trabalhos foi o exame da conformidade da concessão da RT e do RSC para os docentes das Carreiras do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino.

A fim de verificar a regularidade na concessão das retribuições, foram selecionados para análise:

- a) RT - 37 assentos funcionais de 148 servidores que ingressaram na referida instituição a partir de 2017; e
- b) RSC - todos os processos de solicitação de concessão autuados no exercício de 2017, cuja decisão tenha sido pelo deferimento da solicitação, totalizando 24 processos.

2. Resultados dos trabalhos

A abordagem adotada pela CGU objetivou responder às seguintes questões de auditoria:

2.2 A Retribuição por Titulação (RT) é concedida em conformidade com o disposto na Lei nº 12.772/2012?

A Retribuição por Titulação - RT consiste em parcela da remuneração paga aos integrantes do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal em conformidade com a jornada de trabalho, classe, nível e titulação comprovada de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado ou Doutorado.

Os exames realizados demonstraram que a RT está sendo concedida em conformidade com a Lei nº 12.772/2012.

2.1.1– O pagamento da RT ocorre somente após a apresentação do diploma de conclusão do curso?

Sim. Verificou-se que todas as concessões de RT foram precedidas da apresentação do diploma de conclusão de curso.

2.1.2– O valor pago a título de RT está de acordo com a titulação apresentada: Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado ou Doutorado?

Além das análises aos processos físicos, foram realizadas consulta ao SIAPE buscando-se aferir a compatibilidade os valores devidos com base no anexo IV da Lei nº



12.772/2012, assim como a titulação apresentada pelos docentes e os valores efetivamente pagos a título de RT, não tendo sido encontradas desconformidades neste aspecto.

2.3 A Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências (RT por RSC) é concedida em conformidade com o disposto na Lei nº 12.772/2012?

A Lei nº 12.772/2012 instituiu a Retribuição por Titulação-RT no âmbito a estrutura remuneratória do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal. Para os cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, estabelece que para fins de percepção da RT será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC. Dessa forma, esse diploma legal define apenas as normas gerais para concessão da RT por RSC. Nesse sentido, considerando aos aspectos gerais, não foram identificadas desconformidades nas concessões analisadas.

2.2.1 A minuta do regulamento interno do Instituto foi encaminhada ao Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para análise técnica e posterior homologação pelo Conselho Superior ou instância equivalente da IFE?

A minuta do regulamento interno foi encaminhada para avaliação da CPRSC e, depois das alterações sugeridas pelo Conselho, foi aprovada pelo Conselho Superior do IFPA, conforme Resolução n.º 232/CONSUP/IFPA, de 5 de novembro de 2014, contudo verificou-se que os anexos III, IV e V do normativo apresentam critérios muito amplos e subjetivos, sem delimitar as definições das diretrizes previstas na aludida Resolução nº 01/2014 do CPRSC, permitindo diversas interpretações dos avaliadores, havendo, inclusive, casos de critérios que não guardam consonância com as diretrizes.

Vale destacar que a IFE não apresentou nenhuma documentação que tenha dado suporte à elaboração da referida Resolução no âmbito do IFPA, tais como: comissão e/ou grupo de trabalho que tenham sido constituídos; estudos realizados para definição dos critérios e respectiva pontuação; justificativas e exposição de motivos, etc., de modo a permitir a análise do contexto e parâmetros que tenham sido considerados pelo IFPA na edição do regulamento.

2.2.2 A inscrição no processo de RSC se dá por meio de solicitação à comissão competente, acompanhada da apresentação de relatório com a documentação comprobatória das atividades realizadas juntamente com o diploma?

Os exames evidenciaram que os processos de RSC, em regra, são autuados com a solicitação do requerente acompanhada da documentação comprobatória, contudo, verificou-se uma situação em que o processo foi instruído sem o relatório descritivo, situação não detectada pela unidade de pessoal ou setor equivalente do campus de lotação do servidor, aceito pela CPPD e avaliado pela Banca, embora não houvesse informações suficientes que pudessem ensejar a validação ou não da documentação apresentada e tampouco da pontuação atribuída.



Em que pese a existência de documentação comprobatória, verificou-se que nenhum dos atores envolvido no fluxo do processo realiza análise a fim de confirmar a qualidade e adequabilidade dos documentos apresentados, visto que foi constatada a utilização de declarações e/ou certificados sem suporte documental para comprovar atividades informadas pelos docentes.

2.2.3 O resultado da avaliação pela Comissão de Avaliação está de acordo com os percentuais mínimos definidos, os itens e os pesos estabelecidos no Regulamento Interno da IFE?

Os processos examinados não foram instruídos com as memórias de cálculo para atribuição de pontuação. Portanto, os resultados apresentados pelas Comissões de Avaliação não puderam ser confirmados nos testes de auditoria realizados.

Porém, as análises evidenciaram atuação deficiente das bancas avaliadoras que resultaram em concessões indevidas de RSC, em virtude de atividades computadas em duplicidade; aceite de documentos que não comprovam as atividades pontuadas, etc., ocasionando prejuízo potencial aos cofres públicos.

Os exames realizados também demonstraram que o IFPA não mantém controles internos relativos aos processos e fluxos para concessão de RSC, ou seja, nas análises realizadas verificou-se que os gestores do IFPA não instituíram regras, procedimentos, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, dentre outros, destinados a fornecer segurança razoável nas concessões da RT por RSC.

2.2.4 O valor pago está de acordo com a Titulação atribuída na portaria de concessão?

Sim. Não foram verificadas inconsistências nos pagamentos.

2.2.5 Os efeitos financeiros da RT por RSC guardam correlação com a data em que o servidor cumpriu os requisitos para a concessão (data da atividade mais recente utilizada no cômputo da pontuação)?

Em geral não foi possível identificar nos processos como os avaliadores encontraram as datas para retroatividade dos efeitos financeiros, visto que, além de não demonstrarem a cronologia das atividades, em sua maioria, não informam a data em que os avaliados atingiram os percentuais mínimos para fazer jus à retribuição. Todavia, foi verificada uma concessão com efeitos financeiros retroativos a data anterior àquela da atividade mais recente utilizada no cômputo da pontuação.

3. Conclusão

Verificou-se, por meio do presente trabalho, que as ações referentes à concessão de RT estão em conformidade com a legislação pertinente.



Com relação à concessão de RSC, verificou-se que o IFPA não mantém controles internos relativos aos processos e fluxos, ou seja, os gestores do IFPA não instituíram regras, procedimentos, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, destinados a fornecer segurança razoável nas concessões de RSC, resultando em concessões indevidas sem demonstração dos cálculos e definição das datas dos efeitos financeiros; instrução de processos sem o relatório descritivo e com declarações e/ou certificados sem suporte documental; concessões com base em apenas duas avaliações; atribuição de pontuação acima dos limites máximos estabelecidos; dentre outras.

Nesse contexto, para que a unidade cumpra adequadamente a sua missão institucional, é necessário que sejam instituídos mecanismos de controles internos de modo a mitigar riscos e evitar as situações de desconformidades registradas neste relatório.

As recomendações registradas neste relatório serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da Unidade.

Belém/PA, 26 de abril de 2018.

Nome: CINTIA SIMONE COSTA DIAS

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: MARY JOYCE WHITE ROCHA

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: MAURO MENEZES SIDRIM

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Pará



Ordem de Serviço nº 201701944

1 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1.1.1 VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Concessão de Retribuição por Titulação em conformidade com a legislação.

Fato

Com o objetivo de avaliar a conformidade da concessão de adicional por Retribuição por Titulação (RT) aos docentes das carreiras do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico do Instituto Federal de Educação e Tecnologia do Pará-IFPA, foram selecionados 37 assentos funcionais de 148 servidores que ingressaram na referida instituição a partir de 2017, usando a metodologia de “Amostra Aleatória Simples”.

As análises centraram-se na verificação da conformidade do processo de concessão da RT com o disposto na Lei 12.772/2012. Assim, verificou-se que todos os processos estavam instruídos com o diploma de conclusão de curso.

1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Informações gerais sobre a RT por RSC.

Fato

A RT faz parte da estrutura remuneratória do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. No caso dos ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para fins de percepção da RT, será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, nos termos do que preconiza o citado art. 18, da Lei nº 12.772/2012, in verbis:

“Art. 18. No caso dos ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para fins de percepção da RT, será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

§ 1º O RSC de que trata o caput poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor em 3 (três) níveis:

I - RSC-I;

II - RSC-II; e

III - RSC-III.

§ 2º A equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma:

I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;

II - certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e

III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.



§ 3º *Será criado o Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de estabelecer os procedimentos para a concessão do RSC.*

§ 4º *A composição do Conselho e suas competências serão estabelecidas em ato do Ministro da Educação.*

§ 5º *O Ministério da Defesa possuirá representação no Conselho de que trata o § 3º, na forma do ato previsto no § 4º.*”

Em atendimento ao § 3º do artigo transcrito acima, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC criou o Conselho Permanente para reconhecimento de Saberes e Competências-CPRSC. O CPRSC editou a Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2014, que estabelece os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão de RSC aos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por meio de processo avaliativo especial.

A Resolução CPRSC nº 01/2014 definiu os procedimentos gerais, porém descentralizou a competência normativa determinando a cada IFE elaborar regulamento interno para o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências em consonância com os pressupostos, diretrizes e procedimentos gerais. No âmbito do IFPA, o tema foi regulamentado pela Resolução do Conselho Superior-CONSUP nº 232, de 5 de novembro de 2014.

Na citada regulamentação do IFPA, constam os anexos III, IV e V onde são apresentados quadros de referências de critérios para cada nível de RSC (I, II ou III) com os respectivos fatores de pontuação, unidades de medida, quantidade máxima de itens e pesos. A pontuação, em cada critério, é calculada por meio da multiplicação do fator de pontuação pela quantidade de itens da unidade de mensuração adotada para esse critério. O quadro de pontuação de cada nível de RSC permite a pontuação máxima de 100 pontos, totalizando 300 pontos nos três níveis de RSC (I+II+III).

Para que a concessão da solicitação do docente seja deferida, o docente deve atingir, no mínimo, um total de 50 (cinquenta) pontos, dos quais, no mínimo 25 (vinte e cinco), devem ser obtidos em diretrizes integrantes do nível do RSC pretendido, ou seja, no nível de RSC requerido pelo docente.

De acordo com a Resolução CONSUP/IFPA nº 232/2014, o procedimento para concessão de RSC inicia-se com a solicitação do docente em formulário próprio, acompanhado de relatório descritivo e toda a documentação comprobatória das atividades informadas no referido relatório e deve ser protocolizada no *campus* de lotação do docente.

Após análise prévia, o processo será conduzido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD que procede ao sorteio de três docentes, sendo um interno e dois externos, para composição da Comissão Especial, que será responsável pela avaliação do pleito, a ser designada por portaria da reitoria do IFPA (Banca de Avaliação).

As atribuições da Comissão Especial estão previstas no Art. 11 da Resolução nº 232/2014, que assim preconiza:

“Art. 11 *Cabe aos membros da Comissão Especial:*

- I. *analisar o relatório descritivo e sua respectiva documentação comprobatória, em consonância com as normas definidas pelo CPRSC e a regulamentação interna do IFPA;*
- II. *calcular a pontuação obtida pelo docente;*
- III. *emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido;*
- IV. *encaminhar o processo, com seu parecer conclusivo, para a CPPD do IFPA.*



Parágrafo único. O deferimento se dará pela aprovação da maioria simples dos membros da comissão.”

A Comissão Especial encaminha o processo com seu parecer à CPPD, que dá conhecimento ao interessado e, caso o parecer seja pelo deferimento, prossegue os trâmites administrativos para homologação do reitor.

1.1.1.3 INFORMAÇÃO

Análise dos controles internos mantidos pelo IFPA nos processos de concessão de RT por RSC.

Fato

Os exames realizados demonstraram que o IFPA não mantém controles internos relativos aos processos e fluxos para concessão de RSC, ou seja, nas análises realizadas verificou-se que os gestores do IFPA não instituíram regras, procedimentos, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, dentre outros, destinados a fornecer segurança razoável nas concessões da RT por RSC.

Verificou-se que o regulamento do IFPA -Resolução CONSUP nº 232/2014- estabelece a participação dos seguintes atores e respectivas responsabilidades no processo de concessão de RSC:

Quadro: Responsáveis X Atribuições

Responsável	Atribuições	Fundamentação
Docente	<ul style="list-style-type: none">• Formalizar a solicitação em formulário próprio constante do Anexo I, acompanhado de Relatório Descritivo;• Protocolizar no seu <i>campus</i> de lotação, dirigido ao setor de gestão de pessoas ou equivalente.	Arts. 4º, 5º, 6º e 8º
Setor de pessoal ou equivalente do <i>Campus</i>	<ul style="list-style-type: none">• Receber e encaminhar o pedido do candidato para a CPPD, caso não sejam encontradas divergências;• Se encontradas divergências, devolvê-lo ao candidato para eventual regularização;• Verificar a autenticidade, caso haja necessidade, em documentos que não sejam da rotina da instituição, como atos e portarias.	Art. 8º, parágrafo único e Art. 9º
CPPD	<ul style="list-style-type: none">• Organizar e conduzir o processo de solicitação;• Analisar os casos em que haja necessidade da compatibilização de nomenclatura para atividades realizadas em períodos diferentes, análise que deverá ocorrer antes do encaminhamento à Comissão Especial.• Sortear os membros da Comissão Especial• Receber o processo da Comissão Especial;• Dar ciência ao interessado do resultado;• Encaminhar o processo para o prosseguimento dos trâmites administrativos (homologação do reitor)	Arts. 3º, 12, 20
Comissão Especial (Banca)	<ul style="list-style-type: none">• Conduzir o processo de avaliação;• Analisar o relatório descritivo e sua respectiva documentação comprobatória, em consonância com as normas definidas pelo CPRSC e a regulamentação interna do IFPA;• Calcular a pontuação obtida pelo docente;• Emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido;	Arts. 9º, 11



	• Encaminhar o processo, com seu parecer conclusivo, para a CPPD do IFPA	
Reitor	• Homologar, por ato administrativo (Portaria)	Art. 12, § 1º

Fonte: Resolução CONSUP/IFPA nº 232/2014.

Das atribuições elencadas no quadro acima, observa-se que a decisão pela concessão ou não da retribuição está concentrada nas mãos da Comissão Especial. Nos exames realizados, verificou-se que o processo não sofre revisão de nenhuma instância da IFE, a fim de confirmar a pontuação atribuída e as datas de retroatividade indicadas, nem mesmo por ocasião do encaminhamento para homologação do reitor, expondo a riscos de prejuízo potencial aos cofres públicos.

As fragilidades detectadas tiveram como consequência concessão de RSC sem demonstração dos cálculos e definição das datas que o docente reúne as condições para fazer jus à retribuição; ausência de relatório descritivo; instrução de processos com declarações e/ou certificados sem suporte documental; concessão de RT por RSC com base em apenas duas avaliações; atribuição de pontuação acima dos limites máximos estabelecidos, atuação deficiente da banca de avaliação e retroatividade de efeito financeiro da retribuição em data incorreta.

Dessa forma, constata-se que a banca avaliadora detém a responsabilidade pelo deferimento ou não das solicitações de RSC, porém, tendo em vista que a concessão se materializa por ato administrativo do reitor, caberia aos gestores do IFPA definir mecanismos de controles a fim de identificar e mitigar os riscos relativos ao processo de concessão de RT por RSC, a fim de salvaguardar a gestão da Unidade.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Regulamentação interna do IFPA apresenta critérios muito amplos, subjetivos e/ou que não guardam consonância com as diretrizes previstas na Resolução CPRSC nº 01/2014.

Fato

Em exame ao texto da Resolução nº 232/2014, especialmente no que diz respeito aos anexos III, IV e V onde estão estabelecidos os critérios e respectivas pontuações a serem utilizadas nas avaliações para fins de concessão de RSC, verificou-se que o regulamento apresenta critérios muito amplos, subjetivos e/ou que não guardam consonância com as diretrizes previstas na aludida Resolução nº 01/2014, do CPRSC, permitindo diversas interpretações dos avaliadores, conforme exemplificado a seguir:

Quadro: Avaliação CGU



Diretriz		Critério		Análise
I	Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC	17	Prêmios por atividades científicas, artísticas, esportivas e culturais	Critério não define os tipos de prêmios a serem considerados. Destaca-se que foi atribuído 5 pontos a este critério.
		18	Organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais, filantrópicos ou culturais	Critério amplo admitindo, inclusive, a organização de eventos filantrópicos, sociais e esportivos, para atendimento da diretriz que contempla experiências anteriores na área de formação e/ou atuação do docente.
II	Cursos de capacitação na área de interesse institucional	1	Participação em conferência, palestra, seminário, simpósio, colóquio, congresso ou similares na área de atuação do docente	Critério não está em consonância com a diretriz, visto que não trata de curso de capacitação.
		2	Participação como aluno em disciplinas isoladas de Programas de Pós-graduação reconhecidos pelo MEC	Critério não está em consonância com a diretriz, visto que não trata de curso de capacitação.
IV	Atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos níveis do RSC	7	Trabalho Desenvolvido no âmbito do MEC (Cessão)	A simples cessão não guarda consonância com a atuação em comissões e representações.

Fonte: Anexo III – RSC I da Resolução CONSUP/IFPA nº 232/2014.

Quadro: Avaliação CGU

Diretriz		Critério		Análise
III	Participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais	1	Participação em núcleo de inovação tecnológica ou atividades correlatas	Critério não está em consonância com a diretriz, visto que não trata de grupos/oficinas institucionais.
IV	Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação	4	Coordenação e/ou participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais	Critério não está em consonância com a diretriz, visto que não trata de projetos.



Diretriz		Critério		Análise
VII	Outras pós-graduações lato sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional	1	Curso de aperfeiçoamento	Critério não delimita carga horária mínima, tendo sido verificada a utilização de cursos em EAD com carga horária de 20h. Vale destacar que foi atribuído 5 pontos a este critério.

Fonte: Anexo IV – RSC II da Resolução CONSUP/IFPA nº 232/2014.

Quadro: Avaliação CGU

Diretriz		Critério		Análise
IV	Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições	1	Captação de recursos em projetos de pesquisa, inovação tecnológicas e extensão em parceria com outras instituições	Critério não define se o IFPA deve ser um dos parceiros, permitindo interpretações diversas.
		2	Coordenação de projetos de pesquisa e inovação tecnológicas em parcerias com outras instituições	Critério não define se o IFPA deve ser um dos parceiros, permitindo interpretações diversas.
		3	Coordenação ou participação em equipe diretiva visando a implantação de unidade de ensino	Critério nivela as atividades de coordenação e participação.
		4	Coordenação ou participação em representação visando a implantação/adequação sistemática de unidade de curso	Critério nivela as atividades de coordenação e participação.
		5	Participação em projetos de pesquisa e inovação tecnológica em parceria com outras instituições	Critério não define se o IFPA deve ser um dos parceiros e tampouco delimita o nível de formação do requerente quando da participação em projetos, permitindo interpretações diversas. Foi constatada situação em que a banca concedeu pontuação à requerente que comprovou participação em projeto de pesquisa como bolsista PIBIC/IFCE durante o curso de graduação, conforme processo n.º 23051.010413/2017-59. Vale destacar que foi atribuído 2 pontos por projeto neste critério.



Vale destacar que a IFE não apresentou nenhuma documentação que tenha dado suporte à elaboração da referida Resolução no âmbito do IFPA, tais como: comissão e/ou grupo de trabalho que tenham sido constituídos; estudos realizados para definição dos critérios e respectiva pontuação; justificativas e exposição de motivos, etc., de modo a permitir a análise do contexto e parâmetros que tenham sido considerados pelo IFPA na edição do regulamento.

Causa

Ao elaborar a Resolução n.º 232/2014/CONSUP/IFPA o IFPA não observou as diretrizes indicadas na Resolução CPRSC Nº 01/2014, editando um regulamento com critérios subjetivos e não aderentes à norma do Conselho Permanente. Este, por sua vez, atuou de forma deficiente, quando da análise técnica de que trata o Art. 12 da referida Resolução CPRSC Nº 01/2014.

Manifestação da Unidade Examinada

A manifestação da Unidade está materializada em resposta ao Relatório Preliminar elaborada por Comissão instituída pela Portaria Nº 285/2018/GAB, designada para a revisão dos processos citados no referido relatório.

“Em resposta a esse item, já foi emitida uma portaria, 0286/2018/GAB, em anexo) onde foi nomeada uma comissão para rever a Resolução 232/2014/CONSUP, que estabeleceu os critérios e as condições para o recebimento do RSC no âmbito do IFPA. Esta comissão já está trabalhando no novo texto da Resolução de concessão do RSC no IFPA, que foi baseada na Resolução 01/2014 do CPRSC, sendo que a nossa resolução foi homologada pelo MEC, conforme documentos em anexo. Documentos:

- 1 - Minuta Base da Resolução Base para regulamentação do RSC nos IFS, CEFETS E COLÉGIO PEDRO II.pdf;
- 2 - Ofício n 084-2014 GAB-REI_RSC.pdf; e,
- 3 - Ofício n 136-2014 GAB-REI_RSC”

Análise do Controle Interno

Em que pese a providência adotada pelo IFPA de designar comissão para revisão da Resolução n.º 232/2014/CONSUP, conforme Portaria n.º 286/2018/GAB, de 22 de fevereiro de 2018, há a necessidade de aguardar a finalização dos trabalhos da Comissão.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar a Resolução nº 232/2014/CONSUP/IFPA, a fim de que os critérios nela definidos sejam objetivos e compatíveis com as diretrizes previstas na Resolução nº 01/2014/CPRSC.

1.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Concessão de RSC sem elementos que demonstrem tanto a pontuação, quanto a cronologia da realização das atividades para efeito de retroatividade.



Fato

Objetivando verificar a regularidade das concessões de RT por RSC no IFPA, foram analisados 24 processos do exercício de 2017.

Em nenhum dos processos analisados consta a memória de cálculos que possa demonstrar a pontuação atribuída por cada avaliador ao requerente e tampouco está demonstrada a cronologia das atividades para fins de retroatividade dos efeitos financeiros.

Quanto à ausência de memórias de cálculo, realizou-se análise comparativa das pontuações atribuídas nos processos, sendo verificadas divergências entre as pontuações indicadas pelos avaliadores em 14 processos, conforme quadro a seguir, representando 58% do total, ou seja, em 14 dos 24 processos as pontuações atribuídas pelos avaliadores eram diferentes e, como não existem as memórias dos cálculos, não é possível saber a pontuação correta. Ressalta-se que nos 10 processos em que as pontuações atribuídas pelos avaliadores coincidem, também não é possível confirmar a exatidão, face à ausência da memória dos cálculos.

Professor	Processo	Pontuação RSC Pretendido/Total Obtido (I+II+III)		
		Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3
J. W. P. de A.	23051.010675/2017-13	30/80	45/159,8	30/80
I. B. F.	23051.009267/2017-19	26,5/65,25	38,2/88	26,5/65,25
J. F. R. G.	23051.01628/2017-89	19,6/Não avaliado	26/114	26/72,55
L. C. de O.	23051.012803/2017-63	27,6/46,05 ^(*)	35,5/60,95	31,5/61,75
L. L. S.	23051.007792/2017-08	47,5/116,8	47,5/111,8	39,5/94,8
C. A. S. F.	23051.006440/2017-27	58,6/102,35	65/110,75	68,3/124,55
A. P. F.	23051.019239/2016-29	Sem avaliação	27,4/63	27,4/53
D. de A. L.	23051.010413/2017-59	Sem avaliação	38/72,85	39/67,85
O. R. M. P.	23051.016060/2017-09	42/88	Sem avaliação	60/98
L. A. C.	23051.007685/2017-71	Sem avaliação	38/75	27/65,7
D. S. G.	23051.009706/2017-93	Sem avaliação	32,5/69,1	36,5/76,3
A. E. P. do A.	23051.008054/2017-70	40/101,5	50/71	Sem avaliação
D. F. da S.	23051.004388/2017-74	45,1/90,5	37,5/75,6	Sem avaliação



Professor	Processo	Pontuação RSC Pretendido/Total Obtido (I+II+III)		
		Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3
B. S. R.	23051.007900/2017-34	36,5/68,75	Sem avaliação	41,5/78,75

A exemplo, conforme registrado no item 1.1.1.10 deste relatório, foi verificada situação em que o avaliador considerou a mesma pontuação informada pelo requerente, que inclusive extrapolava os limites máximos estabelecidos no Anexo II da Resolução n.º 232/2014/CONSUP/IFPA. Registre-se que a situação foi facilmente detectada pela simples observação dos limites máximos, sem entrar no mérito da validação ou não de documentos, evidenciando que o avaliador não realizou nenhum cálculo, conforme tratado em item específico deste relatório.

A atribuição de pontuação pelos avaliadores somente pode ser comprovada mediante a apresentação do respectivo demonstrativo dos cálculos, condição básica e indispensável para garantir razoável segurança das concessões, além de propiciar a devida transparência ao processo, permitindo o controle dos atos e afastando situações como as descritas no presente relatório.

Da mesma forma, verificou-se que não está demonstrada a cronologia para fins de retroatividade dos efeitos financeiros da retribuição, visto que para se identificar com precisão as datas onde o professor atendeu o limite mínimo de 25 pontos no RSC pretendido e a complementação para o atingimento dos 50 pontos no total, se faz necessário que todas as atividades descritas sejam organizadas em ordem cronológica crescente, isto é, das datas mais antigas para as mais recentes, procedimento que não está demonstrado nos processos avaliativos.

Além disso, em regra, não constam nos autos informações sobre documentos não validados, embora existam casos de avaliações com pontuação e data de retroatividade diferentes em um mesmo processo, prejudicando a confiabilidade das informações.

Ressalta-se que os procedimentos para atribuição de pontuação e identificação das datas de retroatividade das retribuições estão diretamente relacionados com a validação ou não de documentos. Caso alguma atividade não seja considerada, o documento comprobatório sai do rol dos pontuáveis, interferindo na cronologia, e conseqüentemente, na indicação da data da atividade mais recente que lhe garante a retroatividade dos efeitos financeiros.

Em pesquisa realizada no sítio do Ministério da Educação - MEC, http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16417-manual-avaliador-rsc-pdf&category_slug=setembro-2014-pdf&Itemid=30192, constam orientações expedidas pelo CPRSC ao avaliador do RSC, das quais destaca-se:

“(…)

b) A avaliação deve ser iniciada pelo RSC pretendido pelo professor que está sendo avaliado, **de forma cronológica**, da mais antiga para a mais recente, **somando-se os pontos progressivamente**; (grifo nosso)

c) **RETROATIVIDADE**: Para atender ao previsto no art. 15, da Resolução CPRSC nº 001/2014, o avaliador deverá observar e registrar no seu parecer:

i) a data da última atividade que atende ao percentual mínimo de 25% necessário ao RSC pretendido; e



ii) a data da última atividade que atende ao percentual de 25% que complementam a pontuação mínima necessária à concessão do RSC.

e) **ELABORAÇÃO DO PARECER:**

i) *Os critérios considerados como NÃO válidos pelo avaliador, devem ser devidamente fundamentados no seu parecer final.* ”

Assim, constata-se também, que as orientações expedidas pelo Conselho Permanente não estão sendo observadas pelos avaliadores, e que os processos são instruídos sem a transparência necessária, de modo a dar razoável confiabilidade ao procedimento avaliativo e possa evidenciar o direito inequívoco dos requerentes, inclusive no que se refere à retroatividade dos efeitos financeiros, que, de acordo com a Lei nº 12.772/2012 e Resolução CPRSC nº 01/2014, podem retroagir até 01/03/2013.

Causa

Os gestores do IFPA não instituíram regras, procedimentos, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, dentre outros, destinados a fornecer segurança razoável nas concessões da RT por RSC e os avaliadores não observaram as orientações expedidas pelo CPRSC.

Manifestação da Unidade Examinada

A manifestação da Unidade está materializada em resposta ao Relatório Preliminar elaborada por Comissão instituída pela Portaria Nº 285/2018/GAB, designada para a revisão dos processos citados no referido relatório, cuja manifestação foi editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Com relação aos processos elencados neste item, as diferenças apontadas nas pontuações recebidas pelos requerentes, decorrem da subjetividade das avaliações, onde, mesmo seguindo os critérios descritos na Resolução 232/2014/CONSUP, os avaliadores podem interpretar determinados documentos apresentados pelo requerente, de maneira diferente.

Neste sentido esta comissão procedeu análise dos processos, verificando, no total de 14 processos identificados neste item, 10 processos, mesmo com as diferenças nas pontuações atribuídas, não houve interferência no resultado final.

Em 04 processos analisados, foram identificadas possíveis divergências nas pontuações atribuídas pelos avaliadores.

Diante disso, esta Comissão recomenda que o processo seja devolvido ao requerente, para conferência, e posterior acréscimos de elementos que possibilitem sua defesa, seja procedido um novo sorteio e constituída uma nova banca para reavaliar os respectivos processos, que estão listados a seguir:

Professor	Processo
J. W. P. de A.	23051.010675/2017-13
I. B. F.	23051.009267/2017-19
J. F. R. G.	23051.001628/2017-89
A. P. F.	23051.019239/2016-29

“



Análise do Controle Interno

Em síntese, a aludida Comissão informa que procedeu análise nos quatorze processos comprovando as inconsistências apontadas, e recomenda a devolução de quatro processos aos requerentes para conferência e posterior reavaliação por nova banca.

Verifica-se que a Unidade adotou providências preliminares, mediante a designação da comissão. Contudo, observou-se equívoco da Comissão ao recomendar a devolução dos processos aos requerentes antes da reavaliação do pleito por nova banca.

Dessa forma, caso a Unidade acate a recomendação para reavaliar os quatro processos indicados pela Comissão, deve ser observado que não pode haver modificação nos processos pelos requerentes. A possibilidade de inclusão de documentos novos por parte dos docentes caracteriza nova solicitação, tornando sem efeito a anterior.

Ressalte-se que a Unidade não se manifestou quanto ao foco da constatação, qual seja, ausência de memória de cálculos e de demonstração da cronologia das atividades.

Recomendações:

Recomendação 1: Fazer constar em todos os processos de concessão de RSC demonstrativo dos cálculos realizados pelos avaliadores, organizados de acordo com a cronologia das atividades, das mais antigas para as mais recentes, com a indicação dos documentos validados ou não.

Recomendação 2: Implantar controles internos, instituindo regras, procedimentos, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, dentre outros, objetivando garantir que as avaliações possam ser conferidas, a fim de fornecer segurança razoável nas concessões da RT por RSC.

1.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Realização de avaliação de solicitação de RT por RSC sem o relatório descritivo de que trata o art. 5º, da Resolução n.º 232/2014-CONSUP/IFPA.

Fato

Em análise ao Processo n.º 23051.006575/2017-92 (C. S. e S.), que trata de solicitação de RSC III, verificou-se que o requerente não elaborou o relatório descritivo de que trata o art. 5º, da Resolução n.º 232/2014-CONSUP/IFPA. Nesse relatório, que serve de guia para o avaliador, o solicitante deveria informar, em ordem cronológica, as atividades e ocorrências da trajetória acadêmica, profissional e intelectual, de acordo com os itens elencados no art. 6º da aludida Resolução. Portanto, sem o relatório não é possível identificar o enquadramento das diversas atividades e documentos apresentados pelo requerente, para fins de avaliação.

Contudo, o processo foi aceito pela CPPD, que deu encaminhamento; e pela Banca, que avaliou, embora não houvesse informações suficientes que pudessem ensejar a validação ou não da documentação apresentada e tampouco da pontuação atribuída.



Com base na pontuação informada pelo próprio docente, conforme “Formulário para indicar pontuação” de que trata o Anexo II da Resolução nº 232/2014, porém com os devidos ajustes, tendo em vista os limites máximos estabelecidos para cada diretriz, a pontuação máxima a ser obtida seria 46 pontos no RSC pretendido (RSC III) e 101,5 pontos no total.

Contudo, os avaliadores que atuaram no processo, verificaram 25,5 pontos no RSC pretendido e 55,5 pontos no total (RSC I + RSC II + RSC III), mas não apresentaram nenhuma argumentação sobre a validação ou não de documentos, bem como não se sabe quais foram os critérios considerados, o que demonstra a fragilidade da avaliação realizada pela banca designada pela Portaria 664/2017/Gab, de 28 de março de 2017.

Causa

Ausência de mecanismos de controle interno. O setor de pessoal ou equivalente do campus de lotação do docente recebeu o processo sem a devida conferência, e a CPPD conduziu o processo sem o relatório descritivo.

Manifestação da Unidade Examinada

A manifestação da Unidade está materializada em resposta ao Relatório Preliminar elaborada por Comissão instituída pela Portaria Nº 285/2018/GAB, designada para a revisão dos processos citados no referido relatório:

“A Portaria nº 302/2018/GAB., de 27 de fevereiro de 2018, que segue em anexo, torna sem efeito o disposto na Portaria nº 1097/2017/GAB., de 11 de maio de 2017, que concedeu Retribuição por Titulação (RT) equivalente ao Doutorado, correspondente ao título de Mestre somada ao Reconhecimento de Saberes e Competências (RSCIII) ao servidor mencionado.

Vale lembrar que esta foi uma solicitação do próprio servidor requerente, que também não recebeu benefício financeiro em função disso, não causando ônus aos cofres públicos.”

Análise do Controle Interno

O ato de tornar sem efeito a concessão da RT por RSC não afasta a situação apontada na presente constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles, rotinas ou procedimentos com vistas a garantir que os processos de solicitação de RSC sejam instruídos com todas as peças de que tratam os Arts. 4º, 5º e 6º da Resolução CONSUP/IFPA nº 232/2014.

1.1.1.7 CONSTATAÇÃO



Instrução de processos de RSC com declarações/certificados sem o devido suporte documental comprobatório, ocasionando a obtenção indevida de pontuação para fins de concessão de RSC.

Fato

Da análise da documentação utilizada na instrução dos processos de solicitação de RSC, verificou-se a existência de declarações e certificados emitidos por setores da instituição, a exemplo de declarações de participação em grupos ou oficinas, elaboração/reformulação de Projeto Pedagógico de Curso - PPC, organização de eventos, sem referenciar os atos de instituição ou documentos que de fato comprovem a realização das atividades declaradas.

Com o intuito de confirmar a fidedignidade das informações declaradas, solicitou-se a apresentação dos documentos que deram suporte às declarações/certificados das folhas dos processos a seguir relacionados:

Quadro: Processos que possuem declarações sem suporte documental.

Interessado	Processo	Folha(s)
C. A. S. F.	23051.006440/2017-27	54; 61 e 62
J. W. P. de A.	23051.010675/2017-13	27 a 33

Fonte: Processos de concessão de RSC

De posse da documentação encaminhada, verificou-se que de fato as declarações não possuem suporte documental comprobatório. Dessa forma, a banca avaliadora foi induzida a aceitar as atividades declaradas como realizadas, atribuindo a pontuação solicitada pelo requerente.

Vale destacar que a desconsideração desses documentos implica na cronologia das atividades para efeito de retroatividade dos efeitos financeiros da RSC.

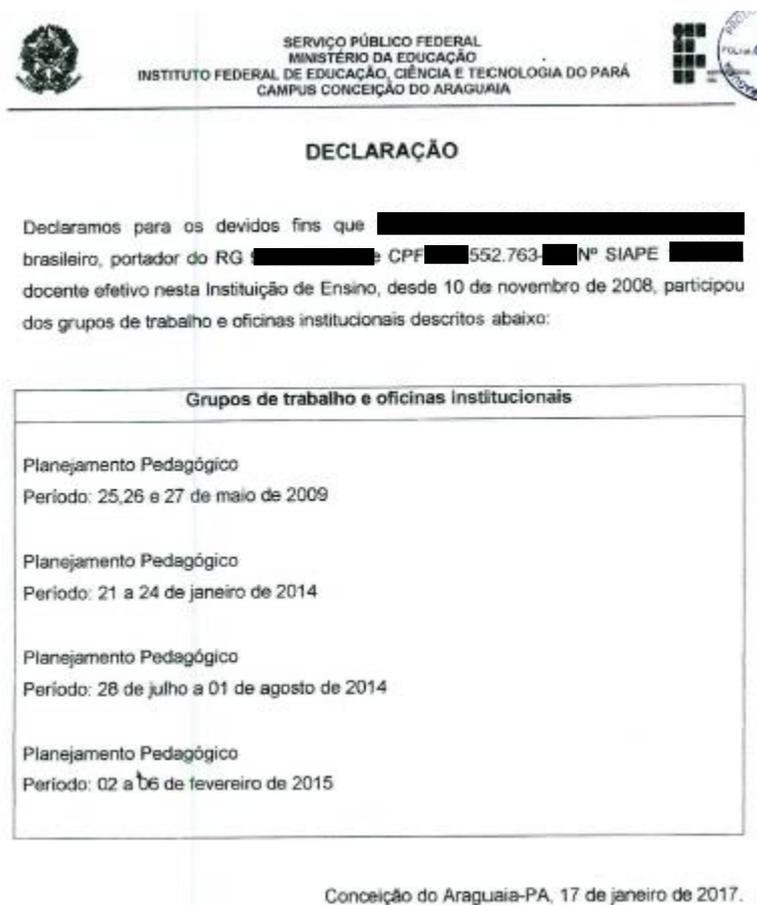
Segue análise realizada na documentação apresentada:

a) C. A. S. F.



Foi apresentada documentação apenas para as folhas 54 e 61, pendente folha 62 (Participação em projetos integradores)

a.1) Doc. folha 54 – Declaração de participação em grupos de trabalho e oficinas, de 17 de janeiro de 2017, subscrita pelo Diretor de Ensino e Pesquisa do Campos de Conceição do Araguaia, conforme imagem do documento original:



SERVÍÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que [REDACTED] brasileiro, portador do RG [REDACTED]; CPF [REDACTED] 552.763-[REDACTED] Nº SIAPE [REDACTED] docente efetivo nesta Instituição de Ensino, desde 10 de novembro de 2008, participou dos grupos de trabalho e oficinas institucionais descritos abaixo:

Grupos de trabalho e oficinas institucionais
Planejamento Pedagógico Período: 25,26 e 27 de maio de 2009
Planejamento Pedagógico Período: 21 a 24 de janeiro de 2014
Planejamento Pedagógico Período: 28 de julho a 01 de agosto de 2014
Planejamento Pedagógico Período: 02 a 06 de fevereiro de 2015

Conceição do Araguaia-PA, 17 de janeiro de 2017.

A referida Declaração foi utilizada para pontuar, no RSC II, Diretriz IV – “Participação no desenvolvimento de projetos de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e ou inovação”; Critério 4 – “Coordenação e/ou participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais”, nos termos do anexo IV, da Resolução n.º 232/2014/CONSUP/IFPA, possibilitando ao requerente obter quatro pontos.

Documentação apresentada pela Unidade como suporte às declarações:

- Memo. n.º 012/2016/IFPA-Conceição do Araguaia, de 28/12/2016, de autoria do requerente, solicitando à Direção de Ensino que emitisse declaração que conste sua participação dos grupos de trabalho e oficinas institucionais de planejamento pedagógico ocorridos nos exercícios de 2009, duas em 2014, e 2015, sob a alegação de que assumiu



a função de Coordenador de Curso Técnico de Agropecuária, Portarias 434/2009, 43/2011, 1359/2013 e 1549/2015, e que na época participou ativamente do planejamento pedagógico.

- Cópia das publicações das Portarias n.º 434/2009, 43/2011, 1359/2013 e 1549/2015, referentes à designações e dispensas do requerente da função de coordenador de cursos.

- Impressão de e-mails convidando diversas pessoas para encontros pedagógicos do Campus de Conceição do Araguaia.

- Memo. 113/2017, de 28 de dezembro de 2017, do Diretor de Ensino, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 201701944/008/CGU, contendo explicações sobre a expedição da mencionada Declaração de fls. 54. Nele são elencados argumentos, dentre os quais destacamos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
DIREÇÃO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, PÓS-GRADUAÇÃO
E INOVAÇÃO



As portarias: 434/2009, 43/2011, 1359/2013 e 1549/2015, provam que o referido docente já assumiu a função de Coordenador do Curso Técnico de Agropecuária por diversos períodos também compatíveis com as datas das atividades desenvolvidas. Inclusive esses são os documentos que mais ratificam que o docente desenvolveu as atividades descritas na declaração, pois o planejamento pedagógico é uma atividade que depende diretamente da ação do coordenador do curso. São nesses momentos que os docentes confirmam as lotações nas devidas disciplinas, organizam os cronogramas de horários de aulas com o coordenador e demais professores, realizam planejamento das aulas de acordo com as ementas contidas no Projeto Pedagógico do Curso e participam de palestras, oficinas e outros grupos de trabalho. Ou seja, são ações que necessitam do trabalho do coordenador para acontecer.

Dos documentos apresentados, verificou-se que nenhum guarda conformidade com o teor da Declaração e tampouco com o critério pontuado, visto que não comprovam atividades de coordenação e/ou participação em grupo de trabalho e oficinas, somente comprovam que o professor requerente assumiu, em alguns períodos, a função de coordenador de curso.

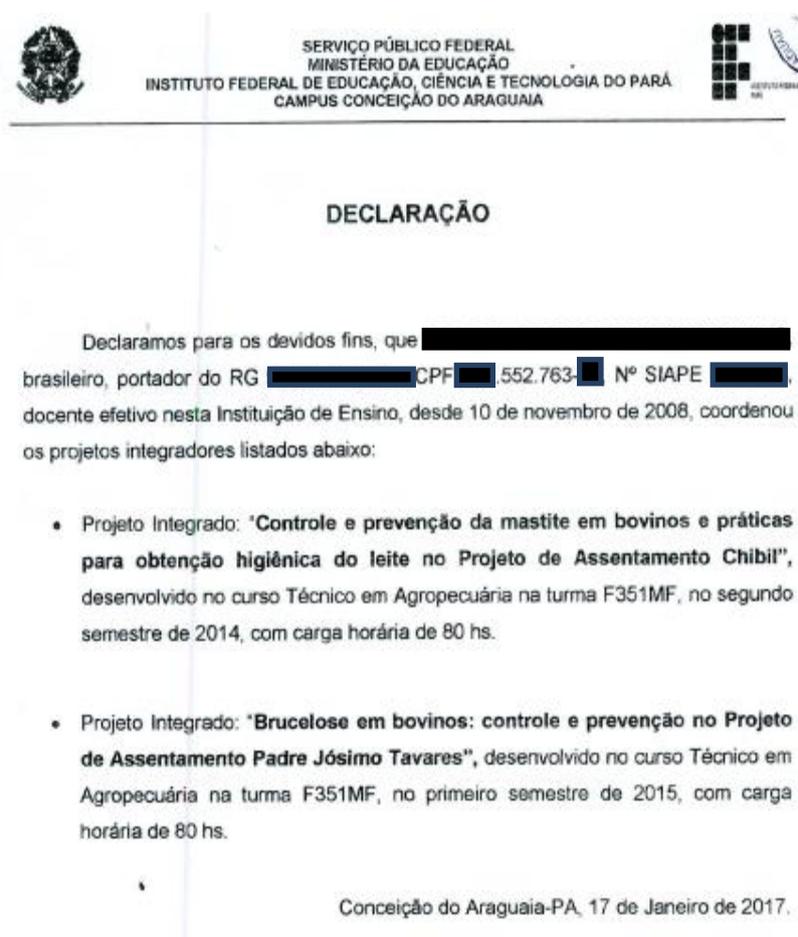
Tanto na solicitação de emissão de declaração, Memo. n.º 012/2016/IFPA-Conceição do



Araguaia, quanto na tentativa de explicar as razões da emissão da Declaração, Memo. 113/2017/Diretor de Ensino, é considerada a hipótese de que tais atividades seriam inerentes a função de coordenador de curso, ou seja, que o fato de ser coordenador de curso indica também coordenação e/ou participação em grupos de trabalhos específicos, situação que não ficou demonstrada.

Além disso, não foi apresentado o ato de criação dos denominados “Grupos de trabalho e oficinas institucionais” listados na Declaração em foco, condição indispensável para comprovação de sua existência.

a.2) Doc. folha 61 – Declaração da Coordenação de Agropecuária de Campus de Conceição do Araguaia, de 17 de janeiro de 2017, de que o requerente coordenou dois projetos integradores, conforme imagem do documento original:



A referida Declaração foi utilizada para pontuar, no RSC II, Diretriz V – “Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância”; Critério 1 – “Coordenação de projetos integradores”, nos termos do anexo IV, da



Resolução n.º 232/2014/CONSUP/IFPA, possibilitando ao requerente obter dez pontos.

Documentação apresentada pela Unidade como suporte às declarações:

- Arquivos digitalizados contendo dois projetos integrados e respectivos relatórios

- Memo. n.º 114/2017, da Diretoria de Ensino de Conceição do Araguaia, de 28 de dezembro de 2017, contendo explicações sobre a expedição da mencionada Declaração de fls. 61. Nele são elencados argumentos, dentre os quais destacamos:

Os documentos que embasaram a declaração foram os próprios projetos integradores e os relatórios de conclusão desses, que seguem anexo em formato digital PDF.

- Projeto Integrador 1: Controle e prevenção da mastite em bovinos e práticas para obtenção higiênica do leite no Projeto de Assentamento Chibil.
- Projeto Integrador 2: Brucelose em bovinos: Controle e prevenção no Projeto de Assentamento Padre Josimo Tavares.
- Relatórios dos referidos Projetos.

Constatou-se que os documentos acima mencionados não indicam a coordenação de projetos, conforme consignado na Declaração, e sim orientação. Nos referidos projetos, consta o nome do professor, mas cumprindo a atividade de orientador, e não de coordenador. Além disso, os projetos apresentados não estão assinados e tampouco há evidências de registros institucionais ou aprovação pelo colegiado do curso.

a.3) Doc. folha 62 – Declaração da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus de Conceição do Araguaia, de 17 de janeiro de 2017, de que o requerente participou nos projetos integradores do curso Técnico em Agropecuária, com carga horária de 40h, enquanto ocupava a função de Coordenador do curso, executando as atividades em 2014.2 e 2015.1, conforme imagem do documento original:





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que [REDAZIDO] brasileiro, portador do RG [REDAZIDO] e CPF [REDAZIDO] 552.763-[REDAZIDO] N° SIAPE [REDAZIDO] docente efetivo nesta Instituição de Ensino, desde 10 de novembro de 2008, participou nos Projetos Integradores do curso Técnico em Agropecuária descritos abaixo, na turma F351MF, junto com o professor responsável pelas unidades de Projeto Integrador/Interdisciplinar, conforme descrito no item 11.2 do PPC, com carga horária de 40 hs, enquanto ocupava a função de Coordenador do curso, executando as atividades em 2014.2 e 2015.1 (ano/semestre).

TÍTULO DO PROJETO
O uso adequado de agrotóxicos
Educação ambiental na escola privada Instituto de educação mundo do conhecimento (IEMUC) de Conceição do Araguaia
Uso de agrotóxicos na produção de alimentos e os danos à saúde no PA Ingá II em Conceição do Araguaia
Práticas de manejo, conservação e fertilidade do solo dos agricultores familiar do PA Nazaré
Capacitação no uso correto de EPI nas lavouras do PA Joncon em Conceição do Araguaia

Conceição do Araguaia-PA, 17 de Janeiro de 2017.

A referida Declaração foi utilizada para pontuar, no RSC II, Diretriz V – “Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância”; Critério 2 – “Participação em projetos integradores”, nos termos do anexo IV, da Resolução n.º 232/2014/CONSUP/IFPA, possibilitando ao requerente obter doze pontos e meio.

Documentação apresentada pela Unidade como suporte às declarações:

- Memorando n.º 011/2016/IFPA-Conceição do Araguaia, de 28 de dezembro de 2016, de autoria do requerente, solicitando à Direção de Ensino do Campus Conceição do Araguaia que emitisse declaração que conste sua participação em cinco projetos integradores do curso Técnico em Agropecuária, conforme descrito no item 11.2 do PPC, no período de 2014.2 e 2015.1, informando que a atuação ocorreu enquanto ocupava a função de Coordenador de Curso Técnico de Agropecuária, Portaria 1359/2013.

- Cópia das Portarias n.º 1359/2013 e 1549/2015, respectivamente, de designação e dispensa do professor para a função de Coordenador do Curso Técnico em Agropecuária do Campus de Conceição do Araguaia.



- Cópia digitalizada da página 44 de documento denominado “Projeto Pedagógico: Técnico em Agropecuária IFPA – Campus Conceição do Araguaia”, onde consta o item 11.2 -Projeto Integrador, onde foi destacado o seguinte trecho: “A sistemática do desenvolvimento destas atividades fica ao cargo do Coordenador do curso e do professor responsável pelas unidades de Projeto Integrador/Interdisciplinar”.
- Relação de alunos e notas do curso de Agropecuária, referentes ao período de 2013/02, 2014/02 e 2015/01.
- Arquivos digitalizados contendo relatórios de quatro projetos integradores.
- Cópia do Memo. 115/2017 da Diretoria de Ensino de Conceição do Araguaia, de 28 de dezembro de 2017, contendo explicações sobre a expedição da mencionada Declaração de fls. 62. Nele são elencados argumentos, conforme destaque a seguir:



Um dos documentos que embasou a declaração foi o **Memorando Nº 011/2016** emitido pelo referido servidor em 28 de Dezembro de 2016. Neste documento encaminhado à Direção de Ensino, tendo em tese o assunto "Declaração", o docente solicita declaração de participação nos citados projetos integradores e, na oportunidade, o mesmo informa que atuou junto aos professores responsáveis pelas unidades desses Projeto Integrador/Interdisciplinar.

Além do memorando supramencionado, consultamos outros documentos que ratificam a emissão da declaração, tais como:

- **Portarias 1359/2013 e 1549/2015**, que comprovam que o Servidor atuava como coordenador do curso Técnico em Agropecuária no período mencionado.
- **Item 11.2 do PPC do Curso Técnico em Agropecuária**, que reza: "A sistemática do desenvolvimento destas atividades fica ao cargo o Coordenador do curso e do Professor responsável pelas unidades de Projeto Integrador/Interdisciplinar".
- **Relação de alunos e notas**. Nesses relatórios emitidos via sistema de Controle Acadêmico, consta as unidades curriculares: Projeto Integrador I, II e III, respectivamente, ofertados em 2013/2, 2014/2 e 2015/1. Desenvolvidas por vários docentes e todos os alunos citados no memorando Nº **011/2016** constam no relatório com situação Aprovados.
- **Relatórios dos Projetos Integradores no formato digital PDF**. Esses encontram-se citados na tabela acima, no entanto, como esses projetos só foram finalizados em 2016, houveram algumas mudanças concernentes aos títulos e composição dos grupos, como por exemplo o da aluna Luiza Silva Sousa que descontinuou o seu projeto e aderiu ao projeto Uso correto de EPI nas lavouras da P. A. Marreca do Araguaia, Município de Conceição do Araguaia.

Com base nesses documentos a Declaração foi emitida. Seguem os anexos para análise.

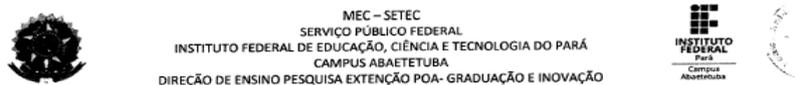
- Memo. n.º 73/2017/IFPA, da Diretoria Geral do Campus Conceição do Araguaia, de 28 de dezembro de 2017, encaminhando a documentação supra relacionada.

Da análise da documentação, verificou-se que, de fato, o professor requerente ocupava a função de Coordenador do Curso Técnico em Agropecuária. Contudo, o fato do Coordenador do curso, juntamente com o professor responsável, definir a sistemática do desenvolvimento das atividades não evidencia sua participação efetiva nos projetos integradores, não sendo apresentado nenhum documento referente aos projetos em tela que conste o nome do professor requerente de modo a vinculá-lo a eles.



b) J. W. P. de A.:

b.1) Doc. Folhas 27 a 31 – Cinco declarações da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus de Abaetetuba, todas de 9 de março de 2017, de que o requerente participou da elaboração/reformulação dos PPC dos cursos de informática no ano de 2008, edificações no ano de 2008, mecânica no ano 2011, informática no ano de 2012 e mecânica no ano de 2012, conforme imagem do documento original da folha 29 para exemplificar:



Declaração

Declaro para os devidos fins de direito e quem possa interessar que
[REDACTED] portador do CPF, [REDACTED] 288.202-[REDACTED] SIAPE -
[REDACTED] professor EBTT, Classe 303- Nível nº03 participou da Elaboração
do PPC do curso de Mecânica Integrado ao Ensino Médio do Instituto Federal
do Pará- Campus Abaetetuba no ano de 2011.



Abaetetuba 09 de Março 2017.

As referidas Declarações foram utilizadas para pontuar no RSC III, Diretriz II – “Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica ”; Critérios 3 e 7 – “Participação em elaboração/reformulação de PPC de cursos técnico, técnico integrado, técnico subsequente e técnico concomitante”, nos termos do anexo V, da Resolução n.º 232/2014/CONSUP/IFPA, possibilitando ao requerente obter 25 pontos. (Pontuação máxima possível de ser obtida na Diretriz é de 20 pontos)

Documentação apresentada:

- Arquivos digitalizados contendo cinco listas de disciplinas da matriz dos seguintes cursos e respectivos anos de referência, todos do Campus Abaetetuba, conforme descrição a seguir:

Quadro: Lista de disciplinas da matriz

Curso	Ano da Matriz
Informática Integrado ao Ensino médio	2008 e 2012
Mecânica Integrado ao Ensino Médio	2009 e 2012
Edificações Integrado ao Ensino médio	2012

Fonte: IFPA

Segue imagem exemplificando a documentação apresentada:





LISTA DE DISCIPLINAS DA MATRIZ

Ano da Matriz: 2012

Campus: **ABAETETUBA**

Pólo:

Curso: **229 INFORMÁTICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO**

Série	Cod	Disciplina	C.H.	Peso	Regime da Disciplina	Tipo de Avaliação
3	NI3313	MATEMÁTICA III	90	1	ANUAL	NOTA
3	NI3315	FÍSICA III	90	1	ANUAL	NOTA
3	NI3544	LÍNGUA ESTRANGEIRA III (INGLÊS/ESPAHOL)	40	1	ANUAL	NOTA
3	NI3545	ARTES III	40	1	ANUAL	NOTA
3	NI3546	EDUCAÇÃO FÍSICA III	70	1	ANUAL	NOTA
3	NI3547	GEOGRAFIA III	70	1	ANUAL	NOTA
3	NI3548	HISTÓRIA III	70	1	ANUAL	NOTA
3	NI3549	BIOLOGIA III	70	1	ANUAL	NOTA
3	NI3550	QUÍMICA III	90	1	ANUAL	NOTA
3	NI3553	FILOSOFIA III	70	1	ANUAL	NOTA
3	NI3554	SOCIOLOGIA III	70	1	ANUAL	NOTA
3	NI3556	REDES DE COMPUTADORES II	60	1	SEMESTRAL	NOTA
3	NI3557	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO II	60	1	SEMESTRAL	NOTA
3	NI3558	BANCO DE DADOS	60	1	SEMESTRAL	NOTA
3	NI3559	ESTATÍSTICA	40	1	SEMESTRAL	NOTA

Carga Horária: **1080**

Série	Cod	Disciplina	C.H.	Peso	Regime da Disciplina	Tipo de Avaliação
4	NI4344	PROJETO INTEGRADOR	20	1	SEMESTRAL	CONCEITO
4	NI4345	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	20	1	SEMESTRAL	CONCEITO
4	NI4405	ESTÁGIO	240	1	SEMESTRAL	CONCEITO
4	NI4407	ORG. NORMA DE TRABALHO	40	1	SEMESTRAL	NOTA
4	NI4408	REDES DE COMPUTADORES	60	1	SEMESTRAL	NOTA
4	NI4409	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO III	60	1	SEMESTRAL	NOTA
4	NI4410	CONTABILIDADE E CUSTO	40	1	SEMESTRAL	NOTA
4	NI4411	HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	40	1	SEMESTRAL	NOTA
4	NI4412	TÓPICOS ESPECIAIS EM INFORMÁTICA	60	1	SEMESTRAL	NOTA
4	NI4413	GESTÃO DA QUALIDADE	40	1	SEMESTRAL	NOTA

Carga Horária: **620**

Carga Horária Total: **4040**

Total de Disciplinas da Matriz: **61**

Da análise da documentação não ficou evidenciada a participação do requerente na elaboração/reformulação dos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC declarados pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus de Abaetetuba, constando nos documentos apresentados somente a lista de disciplinas da matriz dos cursos referenciados, sem qualquer menção aos participantes do processo de elaboração e/ou reformulação dos mesmos.

b.2) Doc. folhas 32 e 33 – Duas declarações da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus de Abaetetuba, todas de 9 de março de 2017, de que o requerente participou da organização de atividades de extensão, sendo uma intitulada “Construindo a Cidadania a partir da reciclagem e sustentabilidade” e outra “Informação Ambiental: A escolha do ser humano em benefício do planeta”, ambas no período de agosto a dezembro de 2011, conforme imagem do documento original da folha 32 para exemplificar:





Declaração

Declaro para os devidos fins de direito e quem possa interessar que [REDACTED] portador do CPF: [REDACTED].288.202-[REDACTED] SIAPE Nº [REDACTED] professor EBTT, classe 303-Nível nº 03, participou da Organização de atividades de extensão “**Construindo a Cidadania a partir da reciclagem e sustentabilidade**” do Instituto Federal do Pará- Campus Abaetetuba no período de agosto a dezembro de 2011.

Abaetetuba 09 de Março de 2017.

Documentação apresentada pela Unidade como suporte às declarações:

- Arquivo digitalizado contendo a capa do Processo n. ° 23051.006334/2013-10, cadastrado no IFPA no dia 25 de março de 2013, cujo campo “Assunto Detalhado” traz a informação de que orientados do professor do Campus Abaetetuba, e aí é citado o nome do professor, que não é o mesmo requerente da RSC e beneficiado com as declarações em tela, encaminham Projeto de Pesquisa e Extensão “Informação Ambiental: A escolha do ser humano em benefício do planeta”.

- Arquivo digitalizado contendo documento da Direção de Pesquisa e Extensão do Campus Abaetetuba, intitulado “Projetos de extensão (EDITAL 05/2011) – Vigência de Agosto a Dezembro de 2011”, onde figuram, dentre outros, os Projetos “Construindo a Cidadania a partir da reciclagem e sustentabilidade” e “Informação Ambiental: A escolha do ser humano em benefício do planeta”. Cabe ressaltar que o documento não está assinado.

Dos exames realizados, verificou-se que nenhum documento apresentado faz referência a designação de servidores para organização de atividades de extensão. O nome do professor requerente do RSC sequer é mencionado na documentação.

Do exposto, verifica-se que a documentação apresentada não dá suporte às declarações em foco e, portanto, não podem ser consideradas para fins de pontuação. Assim, retirando-se os 20 pontos atribuídos a estas atividades, constata-se que o professor não faz jus à retribuição.

Em razão da concessão indevida ao docente J. W. P. de A., apurou-se, apenas no exercício de 2017, um prejuízo potencial aos cofres da União no valor de R\$ 21.811,09 resultado do valor pago referente ao período de janeiro a agosto de 2017, R\$ 12.921,09, pagos na folha outubro de 2017, mais a diferença entre o RT devido (o docente voltaria a receber o RT) e os valores de RSC lançados nas folhas de setembro a dezembro/2017.

Tabela: Demonstrativo de cálculos



Mês	RT Devido (R\$)	RSC Pago (R\$)	Diferença (R\$)
Setembro	1445,82	3.223,82	1.778,00
Outubro	1445,82	3.223,82	1.778,00
Outubro	Retroativo 2017 (jan. a ago.)		12.921,09
Novembro	1445,82	3.223,82	1.778,00
Dezembro	1445,82	3.223,82	1.778,00
Grat. Natal	1445,82	3.223,82	1.778,00
Total			21.811,09

Fonte: Fichas financeiras de 2017.

Cabe destacar que a Portaria nº 2.399/2017/GAB, de 12 de setembro de 2017, determina os efeitos financeiros retroativos a 01/03/2013, portanto, restam pendentes os cálculos referentes às despesas de exercícios anteriores.

Causa

Emissão de declarações por setores do IFPA que não faziam referência a registros institucionais, prejudicando a confirmação das informações nela contidas e induzindo a banca avaliadora a aceitar as atividades declaradas como realizadas.

A Resolução n.º 232/2014 não prevê que as declarações utilizadas como comprovação de atividades realizadas pelos docentes para fins de concessão de RSC devem estar suportadas por registros institucionais.

Manifestação da Unidade Examinada

A manifestação da Unidade está materializada em resposta ao Relatório Preliminar elaborada por Comissão instituída pela Portaria Nº 285/2018/GAB, designada para a revisão dos processos citados no referido relatório, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Servidor: J. W. P. de A.

Com relação a este servidor, já se encontra uma recomendação, mencionada no item 1.1.1.6, recomendando que seja remetida ao requerente e constituída nova banca para reanálise do processo. ”

Análise do Controle Interno

O gestor não se manifesta quanto a inserção em processos de concessão de RSC de declarações sem o devido suporte documental, limitando-se a informar a recomendação da Comissão instituída pela Portaria Nº 285/2018/GAB. As providências adotadas não resolvem a situação constatada, apenas corrigem, pontualmente, a concessão indevida do RSC.

Destaca-se que, caso a Unidade acate a recomendação da comissão, deve ser observado que não pode haver modificação nos processos pelos requerentes. A possibilidade de inclusão de documentos novos por parte dos requerentes caracteriza nova solicitação, tornando sem efeito a anterior.



Dessa forma, há um equívoco da Comissão ao recomendar a devolução aos requerentes antes da reavaliação do pleito por nova banca.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar a Resolução n.º 232/2014, de modo que sempre que se fizer necessária a emissão de declarações para fins de comprovação de realização de atividades para reconhecimento de saberes e competências, o setor responsável deverá fazer referência a registros institucionais que comprovem o(s) feito(s).

Recomendação 2: Designar banca de avaliação para proceder nova avaliação sobre o reconhecimento dos saberes e competências dos docentes requerentes dos processos n.º 23051.006440/2017-27 e 23051.010675/2017-13, providenciando o ressarcimento dos valores pagos, caso a nova avaliação não mantenha as concessões.

1.1.1.8 CONSTATAÇÃO

Concessão de RT por RSC com base em apenas duas avaliações, quando o correto seriam três avaliações.

Fato

A Resolução n.º 232/2014-CONSUP/IFPA, determina em seu art. 9º que o processo de avaliação da concessão do RSC será conduzido por comissão especial composta por três membros, sendo dois profissionais externos e um interno.

Dos exames realizados, verificou-se que embora haja portaria designando três servidores para composição da banca de avaliação, em regra, os processos são instruídos, injustificadamente, com apenas dois pareceres, contrariando o normativo supracitado e prejudicando a transparência do procedimento de avaliação na medida em que não se tem conhecimento da opinião do terceiro membro, que inclusive poderia ser discordante dos demais, trazendo ao processo uma outra visão sobre a regularidade da concessão.

Dos 24 processos examinados, constatou-se que em 16 deles, conforme demonstrativo a seguir, constavam apenas duas avaliações, o que corresponde a 67%, evidenciando que é uma prática da IFE concluir processos de RSC sem a atuação plena da banca designada.

Tabela: Processos com apenas duas avaliações

Processo	Portaria 2017/GAB
23051.010413/2017-59	1300
23051.004847/2017-10	513
23051.003441/2017-10	683
23051.006575/2017-92	664
23051.010641/2017-29	1098
23051.007685/2017-71	1126



Processo	Portaria 2017/GAB
23051.006729/2017-46	797
23051.009706/2017-93	1078
23051.008054/2017-70	1188
23051.004911/2017-62	1332
23051.004388/2017-74	2151
23051.007900/2017-34	1450
23051.014628/2017-49	2330
23051.022307/2017-18	2309
23051.016060/2017-09	2249
23051.019239/2016-29	1.331

Fonte: Processos de solicitação de RSC

De acordo com a citada Resolução nº 232/2014, a CPPD- Comissão Permanente de Pessoal Docente, dentre outras atribuições, é responsável pelo sorteio da banca, recebimento do respectivo parecer conclusivo e demais encaminhamentos. Em caso de deferimento, a CPPD deve encaminhar o processo para homologação da reitoria.

Portanto, constatou-se que a CPPD, indevidamente, deu prosseguimento aos feitos, somente com duas avaliações, permitindo que o reitor homologasse o processo sem ter conhecimento de que não houve atuação plena da banca avaliativa.

Causa

A CPPD, responsável por organizar e conduzir os processos de RSC, na forma do Art. 3º da Resolução nº 232/2014, recebeu os feitos da Comissão Especial (banca de avaliação) e deu prosseguimento, indevidamente, somente com duas avaliações.

Manifestação da Unidade Examinada

A manifestação da Unidade está materializada em resposta ao Relatório Preliminar elaborada por Comissão instituída pela Portaria Nº 285/2018/GAB, designada para a revisão dos processos citados no referido relatório:

“Com base na Resolução 232/2014/CONSUP-IFPA, que regulamenta o RSC no âmbito do IFPA, a interpretação da CPPD é que, com apenas duas avaliações concedendo o RSC, os processos poderiam tramitar normalmente, de acordo com o Art. 11, Parágrafo único da referida Resolução, que menciona: “O deferimento se dará pela aprovação da maioria simples dos membros da comissão. ” Entretanto, após a SA: 201701944/012, e com a recomendação da CGU e orientação da CPPD, de acordo com o Memorando CPPD/IFPA



046/2018, cuja cópia segue em anexo, todos os processos terão que ter, obrigatoriamente, 3 (três) pareceres. ”

Análise do Controle Interno

De fato, o deferimento se dará pela aprovação da maioria simples dos membros, contudo esta maioria é de uma banca composta por três avaliadores, ou seja, de três avaliações duas serão pela aprovação. A Resolução 232/2014/CONSUP-IFPA, em nenhum de seus artigos, dispensa a terceira avaliação.

Recomendações:

Recomendação 1: Que a CPPD dê prosseguimento aos processos de concessão de RSC somente quando presentes os pareceres dos três avaliadores designados por portaria do reitor.

Recomendação 2: Providenciar a revisão das concessões de RSC baseadas com pareceres de apenas dois membros das bancas avaliadoras, tendo em vista o descumprimento do art. 9º da A Resolução n.º 232/2014-CONSUP/IFPA.

1.1.1.9 CONSTATAÇÃO

Atribuição, em processo de avaliação para concessão de RT por RSC, de pontuação acima dos limites máximos estabelecidos no Anexo VI, da Resolução 232/2014/CONSUP/IFPA.

Fato

Em exame realizado no Parecer emitido pelo avaliador, CPF ***.957.127-**, designado pela Portaria n.º 1449/2017/GAB, de 9 de junho de 2017, como membro da Banca Avaliadora sobre Reconhecimento dos Saberes e Competências do servidor J. W. P. de A., Processo nº 23051.010675/2017-13, verificou-se que o mesmo considerou pontuação além do limite máximo estabelecido no Anexo II, da Resolução n.º 232/2014/CONSUP/IFPA.

O avaliador utilizou a mesma pontuação indicada pelo requerente no “Formulário para Indicação de Pontuação”, qual seja, 45 pontos no RSC pretendido (RSC III) e 159,80 no total (RSC I + RSC II + RSC III), sem sequer verificar que a pontuação informada extrapolava os limites de cada diretriz.

Em análise à documentação apresentada pelo professor, sem considerar a qualidade dos documentos comprobatórios, encontrou-se 35 pontos no RSC pretendido (RSC III) e 149,80 no total (RSC I + RSC II + RSC III). Aplicando-se os limites, o máximo de pontuação possível de ser atingida pelo docente seria de 30 pontos no RSC pretendido e 80 no total.

Tabela: Cálculo da pontuação

RSC	Diretriz	Pontuação		
		Antes da aplicação dos limites		Após aplicação dos limites



		(A) Informada pelo Professor e utilizada pelo avaliador	(B) Calculada pela CGU	(C) Limites máximos	(A) – (C) Informada pelo Professor e utilizada pelo avaliador	(B) – (C) Calculada pela CGU
I	I	55,4	55,4	10	10	10
	II	11	11	10	10	10
	III	38,40	38,4	20	20	20
Subtotal		104,8	104,80		40	40
II	VII	10	10	10	10	10
Subtotal		10	10		10	10
III(*)	II	25	25	20	20	20
	III	10	5	20	10	5
	VI	10	5	20	10	5
Subtotal		40	35		40	30
Total		159,80	149,80		90	80

Fonte: Processo nº 23051.010675/2017-13

(*) RSC pretendido

Desta forma, a pontuação atribuída pelo avaliador é impossível de ser atingida, evidenciando que houve a confirmação dos pontos solicitados indevidamente pelo professor, sem nenhum registro no processo que indique a realização da análise documental.

A situação aqui exposta evidencia que a atuação dos avaliadores somente pode ser comprovada mediante a apresentação do respectivo demonstrativo dos cálculos, a fim de garantir um mínimo de segurança na regularidade das concessões, bem como a observância ao princípio da transparência da administração pública.

É importante ressaltar que o processo em foco foi objeto de análise qualitativa dos documentos, onde foi verificado que o docente atingiu a pontuação para fazer jus ao RSC mediante a utilização de declarações sem suporte documental, conforme registrado neste relatório.

Causa

O avaliador validou os pontos solicitados indevidamente pelo docente, sem nenhum registro no processo que indique a realização da análise documental.

Manifestação da Unidade Examinada

A manifestação da Unidade está materializada em resposta ao Relatório Preliminar elaborada por Comissão instituída pela Portaria Nº 285/2018/GAB, designada para a revisão dos processos citados no referido relatório:

“Com relação a este servidor, já se encontra uma recomendação, mencionada no item 1.1.1.6, recomendando que seja remetida ao requerente e constituída nova banca para reanálise do processo.”

Análise do Controle Interno



O gestor não se manifesta quanto a atribuição de pontuação acima dos limites máximos estabelecidos no Anexo II, da Resolução n.º 232/2014/CONSUP/IFPA, limitando-se a informar a recomendação da Comissão instituída pela Portaria Nº 285/2018/GAB.

Destaca-se que, caso a Unidade acate a recomendação da comissão, deve ser observado que não pode haver modificação nos processos pelos requerentes. A possibilidade de inclusão de documentos novos por parte dos requerentes caracteriza nova solicitação, tornando sem efeito a anterior.

Dessa forma, há um equívoco da Comissão ao recomendar a devolução aos requerentes antes da reavaliação do pleito por nova banca.

Recomendações:

Recomendação 1: Fazer constar em todos os processos de concessão de RSC demonstrativo dos cálculos realizados pelos avaliadores, organizados de acordo com a cronologia das atividades, das mais antigas para as mais recentes, com a indicação dos documentos validados ou não.

1.1.1.10 CONSTATAÇÃO

Concessão indevida de Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências com prejuízo potencial de R\$ 65.956,06 no exercício de 2017.

Fato

Em análise aos processos de concessão Retribuição de Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências constatou-se inconsistências não observadas pelas respectivas Bancas de Avaliação, conforme a seguir:

1) Processo n.º 23051.004847/2017-10 - concessão de RSC III (H. T. S. dos S.)

Nos exames, verificou-se que as avaliações constantes do Processo, realizadas por dois membros da Banca designados pela Portaria n.º 513/2017/GAB, de 15 de março de 2017, consideraram 25 pontos no RSC pretendido e 50,60 pontos no total, habilitando o requerente ao atendimento do pleito.

Na documentação apresentada, verificou-se que o requerente ao preencher o “Formulário para Indicar Pontuação”, computou 25 pontos no RSC pretendido e 50,60 no total, mesma pontuação utilizada pelos avaliadores. Contudo, constatou-se:

a) Ocorrência de atividades computadas em duplicidade em diferentes níveis de RSC.

A Resolução n.º 232/2010, do Conselho Superior do IFPA, define em seu art. 14: “*No caso da existência de atividades e ocorrências aplicáveis a diferentes níveis do RSC, caberá ao docente indicar um único nível onde a atividade ou ocorrência será utilizada*”.

No caso em foco o requerente utilizou a mesma atividade para pontuar concomitantemente nos níveis de RSC I e II, conforme detalhado na tabela a seguir:



Tabela: Demonstrativo da pontuação informada em duplicidade

Documento	RSC	Diretriz	Critério	Fator de Pontuação	Unidade	Qtde. Informada	Peso	Pontuação Obtida
Declaração de que o professor foi admitido em 06/03/2014 com lotação na Dir. de Ensino do Camp. Belém	I	III	5	0,20	Mês	18	1	7,2
Doc. Eletrônico contendo relação de turmas e disciplinas em que o professor ministrou aulas no período de 2014 e 2015	III	VI	14	0,50	Disciplina	7	2	7

Fonte: Documentação constante do Processo n.º 23051.004847/2017-10.

Cotejando as informações contidas na documentação comprobatória, observa-se que o requerente informou para pontuação no RSC I o período em que ministrou aulas no IFPA a partir de 06/03/2014, mediante Declaração onde consta a lotação dele na Diretoria de Ensino, limitando seu tempo de atuação a 18 meses, portanto com término em setembro de 2015. Ao mesmo tempo informou para pontuação no RSC III as disciplinas ministradas por ele entre os meses de março de 2014 até setembro de 2015, período concomitante ao informado no RSC I.

O acatamento pelos avaliadores das duas pontuações favoreceu indevidamente o requerente, que deveria ter optado por um único nível, na forma do art. 14, da Resolução 232/2014, fazendo com que o mesmo atingisse a pontuação mínima exigida, situação que não aconteceria caso fosse considerada a pontuação apenas em um único nível de RSC.

b) Utilização de documento que não comprova a atividade exigida para o RSC III.

Para fins de pontuação no RSC III, Diretriz III, Critério 11, o requerente apresentou a Portaria n.º 468/2015, de 13 de outubro de 2015, que o designa para compor Comissão do Projeto Vivência na Prática Educativa dos Cursos de Licenciatura do IFPA/Campus Belém, garantindo-lhe 5 pontos. Contudo a atividade descrita na mencionada Portaria não está compatível com a definição da Diretriz e Critério pontuado, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Quadro: Cotejamento do conteúdo do RSC III com o teor da Portaria n.º 468/2015

Diretriz III	Critério 11	Teor da Portaria n.º 468/2015.
Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação Institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos	Participação em organização de eventos científicos, culturais e/ou produtivos	Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão do Projeto Vivência na Prática Educativa dos Cursos de Licenciatura deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará-Campus Belém.

Fonte: Anexo V da Resolução 232/2014 e Portaria n.º 468/2015



Observa-se que o Critério exige a “participação em organização de eventos científicos, culturais e/ou produtivos”, condição que não guarda conformidade com a designação da aludida Portaria, tanto por não se tratar de “organização de evento”, quanto por não ficar evidenciado o caráter científico, cultural e/ou produtivo.

Da mesma forma que a situação anterior, o acatamento da pontuação pelos avaliadores, permitiu de forma irregular a obtenção da pontuação mínima pelo professor.

Cabe destacar que qualquer pontuação que seja retirada do requerente, tanto as contidas no item “a”, como a relacionada no item “b”, implica na não obtenção da pontuação mínima exigida para a concessão do RSC.

Em razão da concessão indevida, apurou-se, apenas no exercício de 2017, um prejuízo potencial aos cofres da União no valor de R\$ 42.088,52, resultado do valor pago referente ao período de janeiro a março de 2017, R\$ 9.132,54, pagos na folha de maio de 2017, mais a diferença entre o RT devido e os valores de RSC lançados nas folhas de abril a dezembro/2017 e Gratificação Natalina.

Tabela: Demonstrativo de cálculos

Mês	RT Devido (R\$)	RSC Pago (R\$)	Diferença (R\$)
Abril	2.233,32	5.597,10	3.363,78
Maio	2.233,32	5.597,10	3.363,78
Maio	Retroativo 2017 (jan. a mar.)		9.132,54
Junho	2.233,32	5.597,10	3.363,78
Julho	2.233,32	5.597,10	3.363,78
Agosto	2.585,14	5.835,29	3.250,15
Setembro	2.585,14	5.835,29	3.250,15
Outubro	2.585,14	5.835,29	3.250,15
Novembro	2.585,14	5.835,29	3.250,15
Dezembro	2.585,14	5.835,29	3.250,15
Grat. Natal	2.585,14	5.835,29	3.250,15
Total			42.088,56

Fonte: Fichas financeiras 2017.

Cabe destacar que a Portaria nº 686/2017/GAB, de 31 de março de 2017, determina os efeitos financeiros retroativos a 13/10/2015, portanto, restam pendentes os cálculos referentes às despesas de exercícios anteriores.

2) Processo n.º 23051.019239/2016-29 - concessão de RSC II (A. P. F.)

De forma semelhante, neste processo constam apenas duas avaliações. Ambas atribuem ao requerente 27,4 pontos no RSC pretendido. Em exame à documentação comprobatória, verificou-se que a Banca aceitou indevidamente a pontuação atribuída pelo próprio servidor referente ao RSC II, diretriz I, critério 6 “Orientação de estágios curriculares, obrigatórios ou não”. De acordo com o Anexo IV da citada Resolução nº 232/2014 – CONSUP/IFPA, essa atividade é medida em meses.



A mencionada atividade de orientação curricular foi comprovada por meio de atestado emitido pela Diretoria de Ensino e Extensão do campus de Santarém/PA, na qual consta o total de 46 meses e 4 dias de orientação curricular. Ocorre que no detalhamento das atividades, constam períodos sobrepostos e que foram computados cumulativamente, visto que o professor orientou mais de um aluno, mas em um mesmo período, conforme evidenciado na imagem a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM

A T E S T A D O

Atestamos para os devidos fins que o professor [REDACTED]

[REDACTED] SIAPE [REDACTED] foi Orientador de Estágio Curricular Obrigatório dos alunos do Curso Técnico em Mineração relacionados na tabela abaixo, de acordo com os documentos comprobatórios do Núcleo de Estágio e Seguros do IFPA- Campus Santarém, perfazendo um total de 46 meses e 04 dias.

Discente	Matrícula	Período	Duração	Local
[REDACTED]	2010173002	05/03/2012 07/05/2012	02 meses e 02 dias	SAND Projetos Ambientais e Geologia
[REDACTED]	2010173030	05/03/2012 07/05/2012	02 meses e 02 dias	SAND Projetos Ambientais e Geologia
[REDACTED]	2010173036	06/06/2012 06/12/2012	06 meses	Mineração Rio do Norte
[REDACTED]	2010173016	06/06/2012 06/12/2012	06 meses	Mineração Rio do Norte
[REDACTED]	2010173073	06/06/2012 06/12/2012	06 meses	Mineração Rio do Norte
[REDACTED]	2010173004	06/08/2012 06/02/2013	06 meses	SEMA-PA
[REDACTED]	2010173086	12/06/2013 12/12/2013	06 meses	Mineração Rio do Norte
[REDACTED]	2010173019	12/06/2013 12/12/2013	06 meses	Mineração Rio do Norte
[REDACTED]	2010215065	10/07/2013 10/01/2014	06 meses	Mineração Rio do Norte
TOTAL			46 meses e 04 dias	

Santarém, 05 de setembro 2016.

[REDACTED]

Instituto Federal de Ciência e Tec. do Pará - IFPA
Coord. de Gestão de Pessoas - CGP
ORIGINAL

Dessa forma, verificou-se que o correto seria computar 26 meses, e não 46. O acatamento da pontuação pelos avaliadores, permitiu de forma irregular a obtenção da pontuação mínima pelo professor.

Observa-se que os casos aqui relatados não são exaustivos e que somente foram detectados após a aplicação dos procedimentos de avaliação, por meio de análise de todos os documentos elencados no Relatório Descritivo para enquadramento nas diretrizes e critérios previstos na Resolução nº 232/2014, e orientações do manual do avaliador disponível no sítio do MEC, havendo a possibilidade de existências de situações análogas.

Em razão da concessão indevida, apurou-se, apenas no exercício de 2017, um prejuízo potencial aos cofres da União no valor de R\$ 23.867,50, resultado do valor pago referente ao período de janeiro a agosto de 2017, R\$ 15.354,82, pagos na folha dezembro de 2017, mais a diferença entre o RT devido e os valores de RSC lançados nas folhas de setembro a dezembro/2017.



Tabela: Demonstrativo de cálculos

Mês	RT Devido (R\$)	RSC Pago (R\$)	Diferença (R\$)
Setembro	895,84	2.585,14	1.689,3
Outubro	895,84	2.585,14	1.689,3
Novembro	895,84	2.585,14	1.689,3
Dezembro	951,14	2.673,53	1.722,39
Grat. Natal	951,14	2.673,53	1.722,39
Dezembro	Retroativo 2017 (jan. a ago.)		15.354,82
Total			23.867,50

Fonte: Fichas financeiras de 2017.

Cabe destacar que a Portaria nº 2.225/2017/GAB, de 29 de agosto de 2017, determina os efeitos financeiros retroativos a 10/01/2014, portanto, restam pendentes os cálculos referentes às despesas de exercícios anteriores.

Causa

Atuação deficiente da banca avaliadora, que não realizou análise criteriosa na documentação comprobatória.

Os gestores do IFPA não instituíram regras, procedimentos, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, dentre outros, destinados a fornecer segurança razoável nas concessões da RT por RSC.

Manifestação da Unidade Examinada

A manifestação da Unidade está materializada em resposta ao Relatório Preliminar elaborada por Comissão instituída pela Portaria Nº 285/2018/GAB, designada para a revisão dos processos citados no referido relatório:

“Com relação a este servidor, esta comissão recomenda que seja remetida ao requerente e constituída nova banca para reanálise do processo. “

Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação não apresentou justificativas que pudessem sanar a constatação, limitando-se a informar a recomendação da Comissão instituída pela Portaria Nº 285/2018/GAB.

Destaca-se que, caso a Unidade acate a recomendação da comissão, deve ser observado que não pode haver modificação nos processos pelos requerentes. A possibilidade de inclusão de documentos novos por parte dos requerentes caracteriza nova solicitação, tornando sem efeito a anterior.

Dessa forma, há um equívoco da Comissão ao recomendar a devolução aos requerentes antes da reavaliação do pleito por nova banca.



Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles internos, instituindo regras, procedimentos, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, dentre outros, destinados a fornecer segurança razoável nas concessões da RT por RSC.

Recomendação 2: Fazer constar em todos os processos de concessão de RSC demonstrativo dos cálculos realizados pelos avaliadores, organizados de acordo com a cronologia das atividades, das mais antigas para as mais recentes, com a indicação dos documentos validados ou não.

Recomendação 3: Designar banca de avaliação para proceder nova avaliação sobre o reconhecimento dos saberes e competências dos docentes requerentes dos processos n.º 23051.004847/2017-10 e 23051.019239/2016-29, providenciando o ressarcimento dos valores pagos, caso a nova avaliação não mantenha as concessões.

1.1.1.11 CONSTATAÇÃO

Concessão de RSC com efeitos financeiros retroativos a data anterior àquela da atividade mais recente utilizada no cômputo da pontuação.

Fato

Em análise ao processo n.º 23051.004388/2017-74, que trata de solicitação de RSC III, da docente D. F. da S., verificou-se que os dois membros da banca avaliadora informam em seus pareceres, de forma idêntica, as seguintes datas:

- a) data da última atividade que atende ao percentual mínimo de 25% necessário ao RSC pretendido: **11/01/2016**; e
- b) data da última atividade que atende ao percentual de 25% que complementam a pontuação mínima necessária à concessão do RSC: **25/05/2016**.

Observa-se que a data da atividade mais recente utilizada no cômputo da pontuação, isto é, a data em que o servidor cumpriu os requisitos para a concessão foi o dia 25/05/2016. Entretanto, os referidos pareceres indicam erroneamente que o docente faz jus ao RSC retroativo a 11/01/2016.

Como os processos de RSC não sofrem revisão e não estão submetidos a nenhum tipo de mecanismo de controle interno, o reitor, por meio da Portaria n.º 2332/2017/GAB, de 6 de setembro de 2017, concedeu a retribuição com os efeitos financeiros indicados pelos avaliadores, ou seja, retroativos a 11/01/2016, sendo o docente beneficiado em pelo menos quatro meses, tendo como consequência um prejuízo potencial estimado de R\$ 7.124,00, considerando as tabelas de RT e RSC vigente no mês da concessão.

Causa

Os dois avaliadores indicaram a data errada para a retroatividade dos efeitos financeiros do RSC e a Unidade não dispõe de controles internos que possibilitem a identificação de erros.



Manifestação da Unidade Examinada

A manifestação da Unidade está materializada em resposta ao Relatório Preliminar elaborada por Comissão instituída pela Portaria N° 285/2018/GAB, designada para a revisão dos processos citados no referido relatório:

“Com relação a este processo, esta comissão recomenda que seja remetida ao requerente e constituída nova banca para reanálise do processo.”

Análise do Controle Interno

O gestor não se manifesta quanto a concessão de RSC com efeitos financeiros retroativos a data anterior àquela da atividade mais recente, limitando-se a informar a recomendação da Comissão instituída pela Portaria N° 285/2018/GAB.

Destaca-se que, caso a Unidade acate a recomendação da comissão, deve ser observado que não pode haver modificação nos processos pelos requerentes. A possibilidade de inclusão de documentos novos por parte dos requerentes caracteriza nova solicitação, tornando sem efeito a anterior.

Dessa forma, há um equívoco da Comissão ao recomendar a devolução aos requerentes antes da reavaliação do pleito por nova banca.

Recomendações:

Recomendação 1: Retificar a Portaria n.º 2.332/2017/GAB, de 6 de setembro de 2017, de forma que represente a data em que o docente cumpriu os requisitos para a concessão do RSC.

Recomendação 2: Providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente em razão do erro na indicação da data de retroatividade dos efeitos financeiros.

Recomendação 3: Implantar controles internos, instituindo regras, procedimentos, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, dentre outros, destinados a fornecer segurança razoável nas concessões da RT por RSC.

1.1.1.12 CONSTATAÇÃO

Aceite e pontuação de atividades que não se enquadram na categoria de "pós-graduação lato senso".

Fato

Em análise ao processo n.º 23051.006440/2017-27, referente a concessão de RSC II ao professor C. A. S. F., verificou-se que a banca avaliadora aceitou como atividade válida para pontuação, cursos a distância que não se enquadram na categoria de “pós-graduação lato senso” conforme definido na Diretriz VII, do Quadro de Referências de Critérios para RSC II - anexo IV da Resolução 232/2014.



As atividades pontuadas referem-se a cursos da área administrativa certificados pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, oferecidos de forma aberta, sem a necessidade de exigência de graduação prévia, condição precípua para caracterização de um curso de pós-graduação, conforme preceitua o inciso III, do art. 44 da Lei nº 9.394/96 (LDB), *in verbis*:

“Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

...
 III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, **abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino**; (grifamos)
 ...”

Discrimina-se no quadro a seguir, as atividades e respectivas pontuações:

Quadro: Descrição das atividades e respectivas pontuações

Anexo IV da Resolução n.º 232/2014/CONSUP/IFPA		Certificados ENAP – Cursos a Distância	Data da Atividade	Pontuação Obtida
QUADRO DE REFERÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA RSC-II				
Diretriz VII	Critério 1			
Outras pós-graduações lato sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional	Curso de aperfeiçoamento	“Análise e Melhoria de Processos” – 40H	24/05/2010	5
		“Atendimento ao Cidadão” – 20H	04/10/2010	5
		“Ética e Serviço Público” – 20H	09/03/2011	5
		“Gestão de Convênios e de Contratos de Repasse para Convenientes” – 40H	16/05/2011	5
Total de pontos obtidos				20

Dessa forma, constata-se que o professor não fazia jus à pontuação que lhe foi atribuída. Contudo, ainda que a dedução de 20 pontos não retire do docente o direito à percepção da retribuição, a não validação dos documentos em foco, implicará na mudança da data indicada para retroatividade, tendo como consequência alteração no valor dos efeitos financeiros determinados para o dia 13/03/2013, conforme Portaria nº 2.238/2017/GAB, de 29 de agosto de 2017, visto que as datas das citadas atividades são anteriores.

Causa

Atuação deficiente da banca avaliadora, que não realizou análise criteriosa na documentação comprobatória.

Manifestação da Unidade Examinada

A manifestação da Unidade está materializada em resposta ao Relatório Preliminar elaborada por Comissão instituída pela Portaria Nº 285/2018/GAB, designada para a revisão dos processos citados no referido relatório:

“Com relação a este processo, esta comissão recomenda que seja remetida ao requerente e constituída nova banca para reanálise do processo.”



Análise do Controle Interno

O gestor não se manifesta quanto ao aceite de pontuação de atividades que não se enquadram na categoria de "pós-graduação lato senso", limitando-se a informar a recomendação da Comissão instituída pela Portaria Nº 285/2018/GAB.

Destaca-se que, caso a Unidade acate a recomendação da comissão, deve ser observado que não pode haver modificação nos processos pelos requerentes. A possibilidade de inclusão de documentos novos por parte dos requerentes caracteriza nova solicitação, tornando sem efeito a anterior.

Dessa forma, há um equívoco da Comissão ao recomendar a devolução aos requerentes antes da reavaliação do pleito por nova banca.

Recomendações:

Recomendação 1: Designar banca de avaliação para proceder nova avaliação sobre o reconhecimento dos saberes e competências do docente requerente do processo n.º 23051.006440/2017-27.



Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



Unidade Auditada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Pará

Exercício: 2017

Município: Belém - PA

Relatório nº: 201701946

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

Macroprocesso: **Flexibilização da Jornada de Trabalho.**



Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



Unidade Auditada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Pará
Exercício: 2017
Município: Belém - PA
Relatório nº: 201701946
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/PA,

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Avaliação dos Resultados da Gestão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Pará realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201701946 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”.

1. Introdução

O presente trabalho foi realizado em Belém - PA, com o objetivo de avaliar a gestão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA. Para tanto, foi selecionado o macroprocesso denominado Flexibilização da Jornada de Trabalho.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 25 à 26 de setembro de 2017, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos



A abordagem adotada pela CGU objetivou responder à seguinte questão de auditoria:

A concessão da flexibilização da jornada de trabalho para 6 horas, resultando em carga horária de 30 horas semanais, está em consonância com o estabelecido na legislação vigente?

3. Conclusão

Verificou-se, por meio do presente trabalho, que o IFPA não adota o regime de flexibilização de jornada de trabalho para seus servidores.

Belém/PA, 13 de dezembro de 2017.

Nome: CINTIA SIMONE COSTA DIAS

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: MAURO MENEZES SIDRIM

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Pará



Ordem de Serviço nº 201701946

1 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1.1.1 SISTEMAS DE CONCESSÕES

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

O IFPA não adota o regime de flexibilização da jornada de trabalho.

Fato

Com o objetivo de verificar a conformidade da regulação e da concessão de flexibilização da jornada de trabalho de que trata o art. 3º do Decreto n.º 1.590, de 10 de agosto de 1995, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, realizou-se questionamentos a Unidade, onde obteve-se em resposta, conforme Ofício n.º 211/2017-DGP/IFPA, da Diretoria de Gestão de Pessoas, que o IFPA não adota até o momento o regime diferenciado de trinta horas semanais ou seis horas diárias como flexibilização de carga horária dos técnicos administrativos aos seus servidores em nenhum de seus Campi.



Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



Unidade Auditada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Pará

Exercício: 2017

Município: Belém - PA

Relatório nº: 201701948

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

Macroprocesso: **Gestão de Pessoas/Acumulação Funcional.**



Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



Unidade Auditada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Pará
Exercício: 2017
Município: Belém - PA
Relatório nº: 201701948
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/PA,

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Avaliação dos Resultados da Gestão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201701948 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”.

1. Introdução

O presente trabalho foi realizado em Belém - PA, com o objetivo de avaliar a gestão da unidade. Para tanto, foi selecionado o macroprocesso denominado Gestão de Pessoas/Acumulação funcional.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 de outubro a 20 de novembro de 2017, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos



A abordagem adotada pela CGU objetivou responder à seguinte questão de auditoria:

2.2 Qual a qualidade do controle da unidade prestadora de contas (UPC) para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos?

Com o objetivo de avaliar a qualidade dos controles internos mantidos pelo IFPA para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos, foi selecionada amostra de 39 servidores, dentre 782 que ingressaram na Unidade a partir de 2016, usando a metodologia de “Amostra Aleatória Simples” para estimar a proporção.

Constatou-se que o único mecanismo de controle mantido pela unidade para identificar e tratar casos de acumulações ilegais de cargo é o preenchimento pelo candidato, no ato de sua posse, da Declarações de Acumulações de Cargos, Empregos e Funções Públicas.

As análises demonstraram que estes controles não estão sendo adequados, visto que, conforme relatado, houve apresentação da referida declaração, com aceitação do setor de gestão de pessoas mesmo tendo indício de que o servidor teria outro vínculo empregatício.

3. Conclusão

Verificou-se que os controles internos mantidos pelo IFPA para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos não são adequados, visto que foi identificado caso de apresentação da declaração de não acumulação de cargos com aceitação do setor de gestão de pessoas da Unidade, mesmo tendo indício de que o servidor teria outro vínculo empregatício.

As recomendações registradas neste relatório serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da Unidade.

Belém/PA, 23 de março de 2018.

Nome: CINTIA SIMONE COSTA DIAS

Cargo:

Assinatura:



Nome: MAURO MENEZES SIDRIM

Cargo:

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Pará

Ordem de Serviço nº 201701948

1 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1 MOVIMENTAÇÃO

1.1.1 Gestão de Pessoas

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Acumulação ilegal de cargo público em função do servidor estar em regime de trabalho com dedicação exclusiva.

Fato

Da análise dos assentamentos funcionais dos 39 servidores selecionados na amostra, foi verificado um caso de acumulação ilegal de cargo público, em função do servidor estar submetido a regime de trabalho com dedicação exclusiva.

Trata-se do servidor R. T. A., nomeado para o cargo de “Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico”, por intermédio da Portaria n.º 783, de 11 de maio de 2016, em caráter efetivo, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e dedicação exclusiva. O ingresso no órgão ocorreu em 08/06/2016, conforme registro no SIAPE.

Conforme pesquisa realizada na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, com informações atualizadas para o período de 01/01/2004 até 31/12/2016, o servidor mantém vínculo empregatício com o Governo do Estado do Amapá desde 03/08/2010, como servidor público não efetivo, assistente técnico, constando recebimento de pagamentos até dezembro de 2016.



Cotejando as informações colhidas, observa-se a ocorrência de sobreposição de períodos trabalhados no IFPA com os do Governo do Estado do Amapá, a partir de junho de 2016, data de ingresso do servidor no IFPA, até dezembro de 2016, apontando a ocorrência de acumulação ilícita de cargos públicos, em razão de o servidor estar no IFPA em regime de jornada de trabalho com dedicação exclusiva.

O servidor enquadrado no regime de dedicação exclusiva não pode exercer cumulativamente cargos, empregos ou funções, bem como qualquer outra atividade pública ou privada, na forma do art. 49 e parágrafos, da Lei n.º 3.780/1960.

Causa

IFPA mantém controles ineficazes para tratar casos de acumulação funcional.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 071/2018-GAB/Reitoria de 21 de março de 2018, a unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Cabem aqui as explicações por esta DGP quanto ao fluxo de procedimento para os provimentos de candidatos: quando da nomeação, é disponibilizado aos candidatos o KIT Nomeação por meio do site (...) em que constam todas as informações da posse, inclusive a Declaração de Acumulação, p.13.

Uma vez que o candidato realiza o exame admissional e de posse de todos os documentos, inclusive com a Declaração de Acumulação, é dada posse ao mesmo e o é dirigido ao Campus de Origem (caso sua lotação não seja a Reitoria) para entrada do exercício e em seguida é enviada por Memorando as Declarações do servidor, como se observa nos documentos em anexo (...). O servidor mencionado apresentou no ato da posse a Declaração de Acumulação indicando que não acumula qualquer outro cargo/emprego/função em órgão público federal, estadual ou municipal e que não ocupa nem exerce qualquer outra atividade remunerada na iniciativa privada/profissional liberal/autônomo, apresentando requerimento de solicitação de vacância do cargo de extesionista agropecuário do Estado do Amapá, a partir de 23/05/2016, sendo que o início do exercício no IFPA foi de 08/06/2016, conforme documentos em anexo.

Na oportunidade esclareço como este IFPA vem atendendo aos casos de acúmulo de cargo: normalmente somos demandados pelos órgãos de controle, TCU e CGU, quando há servidores que estão em suas respectivas trilhas de auditoria. Todos os indícios são apurados imediatamente com a abertura de processos, pelos quais os servidores são cientificados com o inteiro teor para análise e defesa. Tanto na abertura como na finalização da apuração, os mencionados órgãos são oficiados assim como a Auditoria interna do Ifpa. No caso em tela, foi aberto processo administrativo nº 23051.007885/2018-13, visando a imediata apuração. Quando de sua conclusão iremos informar a essa CGU através do sistema monitor”.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor informa que o servidor R.T.A, quando da sua posse, apresentou a relação de documentos necessários à sua admissão, incluindo a Declaração de Acumulação Funcional, por meio do qual declara que não acumula outro cargo/função pública. Informa ainda que o servidor apresentou requerimento de solicitação de vacância do cargo que ocupava no Estado do Amapá.



Ainda assim, diante do fato apontado, o IFPA informa que foi aberto processo administrativo com o objetivo de apurar a sobreposição dos períodos trabalhados nas duas entidades e a possível acumulação ilícita.

Por todo exposto, a presente constatação resta mantida até que o referido processo administrativo seja concluído, devendo ser informado a esta controladoria, que acompanhará a presente recomendação por meio do sistema Monitor.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o servidor acerca da acumulação ilícita dos cargos, procedendo a apuração e regularização imediata da situação nos termos do art. 133 da Lei 8.112/90.



Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



Unidade Auditada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Pará

Exercício: 2017

Município: Belém - PA

Relatório nº: 201702572

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

Macroprocesso: **Gestão em Educação a Distância.**



Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



Unidade Auditada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Pará
Exercício: 2017
Município: Belém - PA
Relatório nº: 201702572
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/PA,

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Avaliação dos Resultados da Gestão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Pará (IFPA) realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201702572 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”.

1. Introdução

O presente trabalho foi realizado em Belém – PA, com o objetivo de avaliar a gestão do IFPA. Para tanto, foi selecionado o macroprocesso denominado “Gestão em Educação a Distância”.

O macroprocesso foi selecionado por estar estreitamente relacionado à missão institucional da entidade, qual seja, “*Promover a educação profissional e tecnológica em todos os níveis e modalidades por meio do ensino, pesquisa e extensão para o desenvolvimento regional sustentável, valorizando a diversidade e a integração de saberes*”.

No IFPA, o macroprocesso é desenvolvido por meio da oferta de cursos no âmbito da Rede e-Tec Brasil, instituída pelo Decreto nº 7.589, de 26 de outubro de 2011.



O setor responsável pela gestão deste macroprocesso é o Departamento de Educação à Distância, vinculado à Diretoria de Políticas Educacionais, subordinada à Pró-Reitoria de Ensino¹.

A análise da política de educação a distância no Instituto abrangeu:

- i. O cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação vigente para a infraestrutura física e tecnológica dos polos;
- ii. O atendimento dos critérios normativos no que se refere ao cumprimento da carga horária e dos requisitos de formação/experiência para o recebimento de bolsas;
- iii. A tempestividade e a completude de informações das prestações de contas referentes à execução dos Termos de Execução Descentralizada;
- iv. Compartilhamento e reaproveitamento de material didático para os cursos em educação a distância.

Os trabalhos foram realizados no período de 15 de janeiro a 28 de fevereiro de 2018, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

A abordagem adotada pela CGU objetivou responder às seguintes questões de auditoria:

1 - Em que medida a infraestrutura física e tecnológica dos polos atende aos requisitos estabelecidos na legislação vigente no que se refere ao adequado funcionamento da Educação a Distância e em que medida a utilização dos polos atende aos critérios de economicidade?

1.1 - Em que medida a infraestrutura física e tecnológica do polo e da plataforma de acesso ao portal EaD do Instituto é adequada para o aluno matriculado em um curso de ensino a distância?

As estruturas físicas e tecnológicas dos polos de apoio presencial visitados estão adequadas às exigências constantes no Manual de Gestão da Rede e-Tec, havendo a oportunidade de melhoria de alguns aspectos, tais como verificar a viabilidade de ampliar o espaço do laboratório de informática do polo de Ananindeua/PA e aumentar a compatibilidade entre a bibliografia indicada e a existente nas bibliotecas dos polos de apoio presencial, conforme abordado em item específico deste relatório.

No que se refere ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, verificou-se a insuficiência de informações no ambiente para auxiliar os alunos a conduzirem seus estudos, bem como a insuficiência na comunicação com os alunos, seja pela ausência de fóruns de dúvidas em algumas disciplinas, seja pela ausência de respostas, em alguns fóruns, às perguntas neles postadas pelos alunos, conforme abordado em item específico deste relatório.

¹ Informações retiradas do Relatório de Gestão, exercício 2016, e do sítio do IFPA (<http://proen.ifpa.edu.br/equipe-gestora>)



1.2 - Os polos de apoio presencial – custeados por recursos federais e mantidos pelos Institutos – são subutilizados?

Não. De uma forma geral, os polos de apoio presencial dos cursos a distância utilizam a estrutura já existente nos *campi* do IFPA para os cursos presenciais, não se verificando, dessa forma, subutilização. Ademais, o único polo² que utiliza laboratório dedicado ao ensino a distância teve turma de educação a distância nos dois semestres do exercício de 2017, inexistindo subutilização.

2 - Os bolsistas (UAB: Professor Formador I e II, Tutor; Rede e-Tec: Professor Formador, Professor Mediador) atendem aos critérios normativos no que se refere ao cumprimento da carga horária e dos requisitos para o recebimento de bolsas?

2.1 - Em que medida os bolsistas atendem à carga horária estabelecida para o curso?

O IFPA utiliza o relatório de frequência de atividades de bolsista e o relatório mensal de atividades como instrumentos para controlar o cumprimento de carga horária dos bolsistas da Rede e-Tec.

A análise destes instrumentos com os registros de AVA (*logs*) e os registros de frequência das atividades presenciais, de dez dos 29 bolsistas, demonstrou que os atuais mecanismos de controle não permitem avaliar de maneira inequívoca que houve a prestação de serviço na carga horária constante nos relatórios entregues pelos bolsistas, conforme abordado em item específico deste relatório.

2.2 - No caso dos bolsistas que são professores do quadro do Instituto, há compatibilidade de carga horária entre as atividades específicas do cargo e as decorrentes da bolsa?

Não. Os mecanismos de controle de todos os sete professores que pertencem ao quadro e são bolsistas evidenciam que há incompatibilidades entre a carga horária das atividades específicas do cargo e a decorrente da bolsa.

Para verificar se há compatibilidade de carga horária entre as atividades específicas do cargo e as decorrentes da bolsa, o Instituto compara as informações constantes nos relatórios apresentados pelos bolsistas (o relatório de frequência de atividades de bolsista e o relatório mensal de atividades) com as constantes na declaração de disponibilidade entregue pelos bolsistas durante o processo seletivo. A análise destes mecanismos de controle com os registros de frequência das atividades do cargo evidenciou que há incompatibilidade nas informações de carga horária dos sete professores examinados, conforme abordado em item específico deste relatório.

2.3 - Em que medida os bolsistas selecionados atendem aos requisitos estabelecidos no edital quanto à formação/experiência profissional exigidas?

Em análise a documentação de quinze dos 29 bolsistas que atuaram no exercício de 2017, foi verificado que todos estão atendendo as exigências de formação/experiência requeridas nos processos seletivos.

² Polo de Conceição do Araguaia/PA.



2.4 - Em que medida o produto produzido pelos bolsistas (professores autores/conteudistas) é entregue no prazo e de acordo com os requisitos do Edital?

Não houve contratação de bolsistas na função de professores autores/conteudistas nos exercícios de 2016 e 2017, portanto, a questão não pôde ser respondida.

Apesar disso, foi verificado que houve elaboração de materiais didáticos por bolsistas professores formadores, responsáveis pelas disciplinas ministradas até o momento nos cursos de Técnico em Informática e Técnico em Informática para Internet. E, embora conste nos editais que é atribuição do professor formador a elaboração de materiais didáticos, não há previsão de requisitos ou prazos de entrega para produção destes materiais.

3 – Em que medida a prestação de contas pelo Instituto quanto ao cumprimento do objeto decorrente de Termo de Execução Descentralizada (TED) é tempestiva e apresenta as informações necessárias à emissão de Parecer pelas unidades concedentes (CAPES ou SETEC)?

3.1 - O Instituto está inserindo e validando, no Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação (SIMEC) o Relatório de Cumprimento do Objeto no prazo estabelecido nos Termos de Execução Descentralizada?

Não. No período analisado, havia dois Termos de Execução Descentralizada relativos à educação à distância, que estavam com vigência expirada, sendo verificado que, em ambos os casos, os respectivos Relatórios de Cumprimento do Objeto foram inseridos no SIMEC fora do prazo estabelecido, bem como não foram efetuadas as validações necessárias, permanecendo esses Relatórios sem envio à concedente por mais de um ano.

3.2 - O Relatório de Cumprimento do Objeto contém informações mínimas que permitam subsidiar a emissão do Parecer pelas unidades concedentes (CAPES ou SETEC)?

Nos Termos de Execução Descentralizada analisados, relativos à educação à distância, não havia Relatórios de Cumprimento do Objeto encaminhados às unidades concedentes. Dessa forma, não foi efetuada essa verificação.

3.3 - As diligências porventura formuladas pela unidade concedente acerca do Relatório de Cumprimento do Objeto são atendidas pelos Institutos no prazo fixado pelas referidas Unidades?

Nos Termos de Execução Descentralizada analisados, não havia Relatórios de Cumprimento do Objeto em diligência pelas concedentes.

4 - Em que medida há articulação para compartilhamento/reaproveitamento do material didático produzido?

4.1 - Em que medida o Instituto se articula com o Ministério da Educação e com as demais Unidades da Rede Federal para o compartilhamento/reaproveitamento do material didático produzido?

As análises demonstraram que o Instituto reaproveita os materiais produzidos pelos membros da Rede e-Tec Brasil, por meio da utilização do PROedu e do termo de



cooperação firmado com o Instituto Federal do Rio Grande do Norte, vigente de 2014 a 2016.

Em relação ao compartilhamento de materiais produzidos pelo próprio IFPA, foi observado que o processo é incipiente, uma vez que nem todo material produzido é compartilhado abertamente com os membros da Rede.

Os assuntos, compartilhamento e reaproveitamento, são tratados em item específico deste relatório.

4.2 - Em que medida o Instituto reaproveita internamente o material didático produzido no âmbito de seus cursos?

O Instituto vem reaproveitando o material didático produzido no âmbito de seus cursos, no entanto, não há norma interna específica que discipline sobre o tema, conforme detalhado em item específico deste relatório.

3. Conclusão

Verificou-se, por meio do presente trabalho, que as ações referentes à execução do macroprocesso “Gestão em Educação a distância” apresentam os seguintes aspectos que constituem obstáculos para o atingimento da sua missão:

- a. Deficiência nos procedimentos para a inclusão de itens necessários à composição da estrutura do Ambiente Virtual de Aprendizagem e para a comunicação com os alunos.
- b. Deficiência nos atuais mecanismos de controle de carga horária dos bolsistas que desempenham as funções de: professor formador, professor mediador presencial e professor mediador a distância;
- c. Deficiência nos controles internos da unidade para a análise e validação da prestação de contas.

Estes obstáculos refletiram na gestão do macroprocesso, uma vez que geraram: a insuficiência de informações no Ambiente Virtual de Aprendizagem para auxiliar os alunos a conduzirem seus estudos; a insuficiência na comunicação com os alunos; a impossibilidade de verificação da conformidade da prestação de serviço na carga horária estipulada; a incompatibilidade de carga horária entre as atividades específicas do cargo e as decorrentes da bolsa; e a ausência de encaminhamento do Relatório de Cumprimento do Objeto, à concedente, no prazo estabelecido no Termo de Execução Descentralizada.

Nesse contexto, conclui-se que, para que o Instituto cumpra adequadamente a sua missão institucional, é necessário que sejam promovidas formalização de rotinas/procedimentos para a inclusão de itens necessários à composição da estrutura do Ambiente Virtual de Aprendizagem e para a devida comunicação com os alunos; adequações nos mecanismos de controle de carga horária dos bolsistas, de modo que estes reflitam de maneira transparente que o serviço foi prestado da forma descrita pelos professores; e



formalização de rotinas/procedimentos para o cumprimento do prazo de encaminhamento do Relatório de Cumprimento do Objeto à unidade concedente.

As recomendações registradas neste relatório serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da Unidade.

Belém/PA, 29 de maio de 2018.

Nome: FERNANDA NUNES DA COSTA

Cargo:

Assinatura:

Nome: MONICA FERNANDES DA SILVA

Cargo:

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Pará

Ordem de Serviço nº 201702572

1 Educação de qualidade para todos

1.1 Funcionamento dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica

1.1.1 Gerenciamento de Processos Operacionais

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Recursos envolvidos ao macroprocesso "Gestão em Educação a Distância".



Fato

No que se referem aos processos licitatórios relacionados ao ensino à distância, e respectivos contratos, o Instituto informou que no período de 2013 a 2017 foram realizados os seguintes processos:

Tabela – Licitações relacionadas ao ensino à distância (de 2013 a 2017)

Licitação	Objeto	Total contratado (R\$)
Pregão nº 23/2013	Aquisição de material de consumo para o projeto e-TEC Brasil	21.182,39
Pregão nº 29/2013	Aquisição de material permanente e de consumo para uso da EaD	85.451,00
Pregão nº 30/2013	Aquisição de material permanente para o e-TEC Brasil	31.308,00
Pregão nº 31/2013	Atender despesa com material permanente para uso da EaD	337.400,55
Pregão nº 13/2014	Atender despesa com material de consumo em informática para uso na EaD	49.027,24
Pregão nº 02/2014	Confecção de apostilas para atendimento da coordenação de EaD	173.464,47
Dispensa de licitação nº 51/2014	Aquisição de material permanente para ser usado no âmbito da educação a distância	3.784,98
Concorrência nº 01/2014	Atender despesa com a construção do Centro de Tecnologia de Educação a Distância do IFPA (Contrato nº 1/2015)	2.867.118,08
Pregão nº 19/2014	Aquisição de material de consumo para atender Rede e-Tec Brasil	75.241,75
Pregão nº 45/2014	Aquisição de material permanente para ações do CTEAD	66.297,40
Pregão nº 51/2014	Aquisição de material permanente para ações do CTEAD	23.221,31
Pregão nº 35/2014	Aquisição de material permanente para ações do CTEAD	3.837,00
Pregão nº 42/2014	Aquisição de material permanente para ações do CTEAD	7.399,98
Pregão nº 08/2015	Aquisição de material permanente para ações do CTEAD	18.236,66
Dispensa de licitação nº 16/2016	Prestação de serviços técnicos para instalação de link de fibra óptica nas edificações do campus Ananindeua	5.557,79
Pregão nº 07/2016	Aquisição de material de consumo para ações da EaD	13.982,20
Pregão nº 04/2016	Aquisição de microcomputadores, notebook, estabilizadores, nobreak e roteadores para atender demanda da Reitoria/CTEAD	98.014,90
Concorrência nº 01/2017	Atender despesas com a conclusão da obra de construção do centro tecnológico de educação a distância - CTEAD do IFPA (Contrato nº 24/2017)	2.408.323,90
TOTAL		6.228.849,60

Fonte: Planilha encaminhada pelo IFPA em resposta à SA nº 201702572/001.

Conforme verificado na tabela acima, o maior gasto no período refere-se à obra de construção do Centro Tecnológico de Educação à Distância, de que tratam as Concorrências nº 01/2014 e nº 01/2017, cujos contratos alcançaram o montante de R\$ 5.275.441,98, correspondente a 84% do valor total contratado no período.

Os demais gastos referiram-se à aquisição de material permanente e de consumo, os quais correspondem a 16% do total contratado.

1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Cursos de educação a distância em andamento no IFPA no exercício de 2017.

Fato



Durante o exercício de 2017 o IFPA possuía dois cursos a distância em andamento, o curso de Técnico em Informática, no âmbito da rede e-TEC, e o curso de Técnico em Informática para Internet, dentro da iniciativa MedioTec, que dá prioridade à oferta de cursos técnicos em concomitância ao ensino médio regular para alunos matriculados em escolas públicas.

Conforme respectivas matrizes curriculares, o curso de Técnico em Informática e o de Técnico em Informática para Internet possuem um total de três módulos cada, com prazo mínimo de conclusão de três semestres e máximo de cinco semestres.

Em janeiro de 2018 os referidos cursos possuíam 16 disciplinas ministradas/em andamento, conforme detalhado a seguir:

Quadro: Cursos a distância em andamento no IFPA – posição em janeiro/2018

Curso	Módulo	Disciplinas	Polos de apoio presencial	Qtde de alunos³
Técnico em Informática	I (ministrado)	-EaD e Técnicas Operacionais -Microinformática -Fundamentos de Processamento de dados -Algoritmos e Construção de Programas -Inglês Instrumental -Higiene e Segurança do Trabalho -Organização e Normas do Trabalho -Gestão de Qualidade	Abaetetuba	50
			Bragança	40
			Breves	50
			Conceição do Araguaia	40
			Paragominas	50
			Tucuruí	43
	II (em andamento)	-Suporte computacional -Banco de Dados -Linguagem de Programação -Estrutura de Dados		
Técnico em Informática para Internet	I (em andamento)	-Ambientação para EaD -Lógica de Programação -Sistemas Operacionais -Fundamentos de Desenvolvimento WEB	Abaetetuba	49
			Altamira	49
			Ananindeua	37
			Cametá	50
			Aveiro	50
			Rurópolis	50
			Trairão	51
			Terra Santa	51
			Santarém	50
Tucuruí	50			

Fonte: Ambiente Virtual de Aprendizagem dos cursos.

Para a execução desses cursos, o IFPA conta com quatorze polos de apoio presencial, listados no quadro anterior, dos quais quatro são mantidos pelos governos das cidades onde são ofertados os cursos (polos de Itaituba Aveiro, Itaituba Rurópolis, Itaituba Trairão e Óbidos Terra Santa). Esses quatro polos não foram objeto de análise.

³ Quantidade de alunos que constam no Ambiente Virtual de Aprendizagem como tendo iniciado o curso no Módulo I.



No que se refere à estrutura física dos polos de apoio presencial, o IFPA informa que utiliza a estrutura já existente em seus campus para os cursos presenciais ofertados nos municípios, compartilhando com os cursos de EaD as salas, laboratórios e biblioteca existentes para os cursos presenciais, além do auditório no caso do polo do município de Tucuruí/PA. A exceção fica quanto ao polo do município de Conceição do Araguaia/PA, no qual o IFPA informa que possui um laboratório de informática dedicado aos cursos a distância.

Dessa forma, considerando que a estrutura existente nos campus do IFPA é compartilhada entre os cursos presenciais e a distância, não se verifica subutilização dos recursos físicos e tecnológicos constantes nos polos. A análise referente à estrutura dos polos de apoio presencial será tratada em item específico deste Relatório.

Os cursos de EaD são ministrados em Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, desenvolvido na plataforma Moodle, sendo informado que a manutenção e customização é realizada por servidor do IFPA e por bolsista contratado por meio do Edital nº 007/2017- Rede E-Tec Brasil-IFPA para compor a equipe multidisciplinar.

Embora o Moodle potencialize a aprendizagem colaborativa e bidirecional, apresentando diversos recursos como chat, fórum e mensagem, verificou-se uma insuficiência na comunicação do professor/tutor/mediador com os alunos nesse ambiente, especificamente quanto aos fóruns, o que será tratado em item específico deste Relatório de Auditoria.

1.1.1.3 INFORMAÇÃO

Estrutura física e tecnológica dos polos de apoio presencial.

Fato

Para analisar a conformidade da infraestrutura dos polos de apoio presencial mantidos pelo IFPA com as exigências constantes no Manual de Gestão da Rede e-Tec, foram realizadas inspeções físicas nos polos existentes nas cidades de Ananindeua/PA e Abaetetuba/PA, bem como foram encaminhados⁴ questionários a trinta alunos matriculados nos cursos a distância vinculados a esses polos, os quais foram selecionados por meio de amostra aleatória. Acrescente-se, no entanto, que apenas três alunos responderam ao questionário encaminhado, dessa forma, em face do conjunto de possíveis respondentes, não foi possível concluir com razoável segurança sobre a percepção geral dos alunos quanto aos questionamentos efetuados.

Importa inicialmente registrar que o polo presencial de Ananindeua/PA atende a um curso de EaD em andamento (Técnico em Informática para Internet), enquanto que o polo de Abaetetuba/PA atende a dois cursos de EaD em andamento (Técnico em Informática e Técnico em Informática para Internet).

Em ambos os polos, o IFPA utiliza a própria estrutura mantida para os cursos presenciais. Assim, as salas de aula, laboratórios e bibliotecas são estruturas compartilhadas com os cursos presenciais já existentes.

⁴ Por meio do respectivo correio eletrônico (e-mail) cadastrado no Ambiente Virtual de Aprendizagem.



A análise realizada teve como objetivo verificar a compatibilidade da capacidade das salas de aula e dos laboratórios com o quantitativo de alunos das turmas de EaD, as condições de acessibilidade às salas e laboratórios, a velocidade de acesso à internet dos computadores existentes nos laboratórios e a conformidade do acervo de livros disponibilizado aos alunos, em relação aos cursos ofertados.

a) Salas de aula

O Manual de Gestão da Rede e-Tec estabelece que a sala de aula deve possuir mobiliário adequado e suficiente para a quantidade de alunos da maior turma ou do grupo de alunos agendado para frequentar o ambiente de forma simultânea.

Nesse aspecto, quanto à capacidade das salas de aula, verificou-se que para o polo de Ananindeua/PA, o tamanho da sala de aula e número de carteiras existentes é compatível com quantitativo de alunos constantes na turma de EaD do polo (37 alunos).

No polo presencial de Abaetetuba/PA, que possui dois cursos de EaD em andamento, o Coordenador do polo apresentou durante a inspeção física duas salas de aula que possuíam, respectivamente, 40 e 45 carteiras para os alunos. Essas salas comportam a turma em andamento do curso de Técnico em Informática, visto que, apesar do curso ter iniciado com um total de cinquenta alunos, atualmente apenas 34 alunos estão cursando o Módulo II, em função do grande número de reprovações no Módulo I.

Quanto ao curso de Técnico em Informática para a Internet, nenhuma das salas possui quantidade de carteiras compatível com o total de alunos da turma em andamento (49 alunos). Entretanto, na sala de aula que possui 45 carteiras havia espaço para a inclusão de mais carteiras, dessa forma, o IFPA deve avaliar se é possível/pertinente a inclusão nessa sala de aula das quatro carteiras necessárias para atender à totalidade da turma, ou se é necessário a troca por uma sala maior, tendo em vista que há outras salas no campus onde fica o polo de apoio presencial, de forma a cumprir o que estabelece o Manual de Gestão da Rede e-Tec.



Foto – Sala de aula com 40 carteiras no polo de Abaetetuba, Abaetetuba (PA), 31 de janeiro de 2018.



Foto – Sala de aula com 45 carteiras no polo de Abaetetuba, Abaetetuba (PA), 31 de janeiro de 2018.

b) Laboratórios de informática

O polo de Ananindeua/PA possui um laboratório de informática e o de Abaetetuba/PA possui dois laboratórios de informática, tendo sido verificado ainda na inspeção física a existência de outro laboratório, que o Coordenador do polo de Abaetetuba/PA informou



ser um laboratório para manutenção de computadores e cabeamento de rede. Em ambos os polos, os alunos podem também utilizar os computadores que ficam localizados na biblioteca.

Em relação à capacidade dos laboratórios, verificou-se que no polo em Ananindeua/PA há um total de 23 computadores para os alunos, sendo que o curso possui 37 alunos, e no polo de Abaetetuba/PA os laboratórios possuem 32 e 40 computadores, sendo que a maior turma de EaD possui atualmente 49 alunos. Assim, o quantitativo de computadores nos dois polos atende ao limite estabelecido no Manual de Gestão da Rede e-Tec, de no mínimo um computador para cada dois alunos da maior turma ou do grupo de alunos.

No laboratório de informática do polo de Abaetetuba/PA, o espaço físico comporta de forma adequada a quantidade de computadores existentes. Quanto ao laboratório de informática do polo de Ananindeua/PA, verificou-se que o ambiente é um pouco limitado para o quantitativo de computadores existentes, fazendo com que a primeira fileira, que possui dois computadores, fique muito próxima à parede do laboratório onde está o quadro magnético e a tela, dificultando que os alunos que eventualmente estejam nesses computadores vejam o que se escreve no quadro e as apresentações que são passadas na tela. Entretanto, não se constata um prejuízo efetivo quanto ao fato, visto que não há uma impossibilidade de utilização desses dois computadores, e sim uma dificuldade de visualização do quadro. Mas é recomendável que o IFPA verifique a viabilidade/pertinência de ampliação do espaço do laboratório para comportar de forma mais adequada a quantidade de computadores existentes e facilitar o acompanhamento das aulas pelos alunos que estejam na referida primeira fileira, possibilitando o uso adequado da totalidade de computadores existentes.

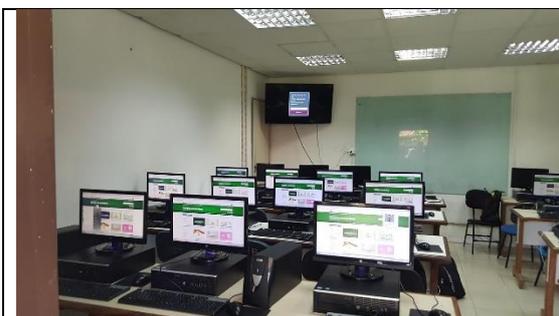


Foto - Laboratório de Informática do polo de Ananindeua, Ananindeua (PA), 30 de janeiro de 2018.



Foto - Laboratório de Informática do polo de Ananindeua, Ananindeua (PA), 30 de janeiro de 2018.

Quanto à velocidade de acesso à Internet, verificou-se que o laboratório de informática do polo de Ananindeua/PA atende à exigência constante no Manual de Gestão da Rede e-Tec, sendo verificado no momento da inspeção física uma velocidade de acesso à Internet superior à velocidade mínima exigida de 10Mbps.

Relativamente ao polo de Abaetetuba/PA, o IFPA informou que o Campus possui um link principal de 40 Mbps, fornecido pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), e um de 4 Mbps (Navega Pará) utilizado como *backup*, tendo sido justificado que o “*link da RNP oferece, em média, 20 Mbps para os laboratórios, porém há problemas de lentidão causados por fatores que não dependem do campus, especialmente o rompimento de fibra ótica dos circuitos de provedores externos*”. Além disso, foi informado que “*já existe um novo link de fibra ótica, da RNP, de 100 Mbps, instalado no campus, que está em fase*



de homologação e deve entrar em uso em breve”. Dessa forma, tendo em vista os esclarecimentos apresentados e as providências a serem adotadas para um novo link de fibra ótica, considera-se que foi atendida a exigência constante no Manual de Gestão da Rede e-Tec para a velocidade de acesso à Internet.

c) Acessibilidade

A análise da acessibilidade objetivou verificar a existência de rampas de acesso às salas de aula, laboratórios e bibliotecas dos polos de apoio presencial visitados, sendo verificado em ambos os polos o atendimento a este requisito.

No polo de apoio presencial de Ananindeua/PA verificou-se a existência de rampa de acesso ao bloco onde estão as salas de aula, bem como rampa de acesso ao bloco onde estão o laboratório de informática e a biblioteca.



Foto – Rampa de acesso ao bloco de salas de aula do polo de Ananindeua, Ananindeua (PA), 30 de janeiro de 2018.



Foto – Rampa de acesso ao bloco onde estão o laboratório de informática e a biblioteca do polo de Ananindeua, Ananindeua (PA), 30 de janeiro de 2018.

No polo de apoio presencial de Abaetetuba/PA também foram verificadas rampas de acesso às salas, laboratórios e biblioteca, além da existência de um elevador que, entretanto, estava em manutenção no momento da inspeção física, sendo recomendável o seu conserto para acesso ao laboratório de informática que fica situado na estrutura superior do polo de apoio presencial, visto que apesar desse laboratório possuir acesso por meio de rampa, o elevador nesse caso é mais indicado para os alunos que possuem alguma dificuldade de locomoção.



Foto – Rampa de acesso ao Laboratório de Informática de Abaetetuba, Abaetetuba (PA), 31 de janeiro de 2018.	Foto – Elevador no polo de Abaetetuba, Abaetetuba (PA), 31 de janeiro de 2018.
---	--

d) Biblioteca

Foi efetuado o cotejamento dos livros constantes nas bibliotecas dos polos de Ananindeua/PA e Abaetetuba/PA, conforme listagem disponibilizada pelo IFPA, como os livros informados no Ambiente Virtual de Aprendizagem como referências bibliográficas das disciplinas ministradas para os cursos de Técnico em Informática e de Técnico em Informática para a Internet, a fim de verificar a pertinência do acervo com os cursos ministrados.

No caso do curso de Técnico em Informática, em andamento no polo de Abaetetuba/PA, apenas a disciplina de “Linguagem de Programação” possui plano de ensino no AVA com a bibliografia indicada. Dos três títulos indicados no referido plano de ensino, a biblioteca do campus de Abaetetuba/PA possuía apenas exemplares de um desses títulos.

Quanto às demais disciplinas do curso, como não consta plano de ensino no AVA, a análise foi efetuada com base na referência bibliográfica inserida nos textos/apostilas disponibilizadas aos alunos, com a ressalva de que em duas disciplinas não consta a referência bibliográfica. Verificou-se que para as disciplinas específicas da área de informática, a biblioteca possuía pelo menos dois dos títulos indicados na referência bibliográfica constante no material de cada disciplina.

Quanto ao curso de Técnico em Informática para Internet, em andamento no polo Ananindeua/PA e no polo de Abaetetuba/PA, apenas a disciplina de “Fundamentos de Desenvolvimento WeB” possui plano de ensino no AVA com a bibliografia básica indicada aos alunos. Da análise realizada, verificou-se que as bibliotecas de ambos os polos não possuem nenhum dos três⁵ títulos indicados no plano de ensino.

No caso da disciplina Sistemas Operacionais do curso de Técnico em Informática para Internet, não consta no AVA o plano de ensino, dessa forma, a análise foi efetuada com base na referência bibliográfica inserida nos textos/apostilas, sendo verificado que o título citado no material disponibilizado para a disciplina consta nas bibliotecas de ambos os polos.

Assim, nos cursos de Técnico em Informática e de Técnico em Informática para a Internet, há nas bibliotecas analisadas pelo menos uma das referências indicadas para as disciplinas específicas de informática, exceto quanto à bibliografia da disciplina “Fundamentos de Desenvolvimento WeB”, em que não constam nenhum dos títulos indicados, sendo recomendável que o IFPA verifique a possibilidade/viabilidade de suprir essa lacuna e, conforme suas possibilidades, aumentar a compatibilidade entre a bibliografia indicada e a existente nas bibliotecas dos polos.

Do exposto, verifica-se que de uma forma geral as condições físicas dos polos de apoio presencial visitados são satisfatórias, cabendo ao IFPA avaliar a viabilidade de efetuar os ajustes indicados.

⁵ Além dos livros foi indicado como referência uma apostila da Rede e-Tec que não foi objeto de verificação.



1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Insuficiência das informações constantes no Ambiente Virtual de Aprendizagem e da comunicação com os alunos.

Fato

O Ambiente Virtual de Aprendizagem é a principal ferramenta utilizada na educação a distância para o processo de ensino-aprendizagem. É a estrutura desse ambiente, as ferramentas e informações nele inseridas, que serão o principal guia dos alunos durante seus estudos.

Dessa forma, a análise do Ambiente Virtual de Aprendizagem dos cursos de Técnico em Informática e de Técnico de Informática para a Internet, objetivou verificar a existência de informações e funcionalidades à disposição dos alunos, tais como, plano de ensino da disciplina, aulas, materiais de apoio, verificações de aprendizagem e fóruns, bem como as interações entre os professores/tutores e os alunos, sendo identificadas as seguintes inconsistências:

a) Insuficiência de informações no Ambiente Virtual de Aprendizagem para auxiliar os alunos a conduzirem seus estudos

a.1) Ausência de plano de ensino formal no AVA

No curso em andamento de Técnico em Informática foi identificado apenas para a disciplina “Linguagem de Programação” a existência de um plano de ensino formal no AVA, contendo a ementa, a metodologia de avaliação com a respectiva pontuação e a bibliografia indicada, de forma a permitir que os alunos conduzam seus estudos de forma organizada, por meio de um referencial para se guiar.

Nas demais disciplinas do referido curso não foi identificado a inclusão de um plano de ensino formal no AVA. O que se verifica é que no texto de apresentação das disciplinas há algumas das informações que constam em um plano de ensino formal (como, por exemplo, objetivos e ementa), mas não todas as informações constantes em um plano de ensino (o que incluiria também a forma de avaliação e pontuação e a bibliografia básica indicada).

Da mesma forma, no curso de Técnico em Informática para Internet foi identificada apenas para a disciplina “Fundamentos de Desenvolvimento Web” a existência de plano de ensino formal. Nas demais disciplinas do referido curso não foi identificada a inclusão de um plano de ensino formal no AVA.

Considerando que o ensino a distância se baseia fundamentalmente na condução autônoma dos estudos pelos alunos, os quais irão administrar o seu tempo de estudo, é importante que no início do curso seja informado o plano de ensino para que os alunos tenham um referencial com informação suficiente da disciplina, para planejar seus estudos.

a.2) Ausência de indicação de bibliografia aos alunos no AVA

Nas disciplinas “Inglês Instrumental” e “Suporte Computacional”, do curso em andamento de Técnico em Informática, não consta indicação de nenhuma bibliografia aos



alunos, além de não constar no material de estudo disponibilizado aos alunos a referência bibliográfica utilizada para a produção desse material, o que pode dificultar que os alunos aprofundem seus estudos ou os direcionem para as obras que melhor atendam aos objetivos da disciplina.

Essa ausência de bibliografia para referência dos alunos teve um potencial impacto na disciplina “Suporte Computacional”, na qual constam nos fóruns questionamentos dos alunos quanto à dificuldade de entendimento da disciplina e à necessidade de complementação do material disponibilizado no AVA.

Quadro – Questionamentos quanto ao material da disciplina Suporte Computacional

Curso	Disciplina	Polo	Data/Hora em que foi questionado o material
Técnico em Informática	Suporte Computacional	Abaetetuba	quinta, 9 novembro 2017, 16:36 (fórum de dúvidas da Unidade I)
	Suporte Computacional	Abaetetuba	sábado, 21 outubro 2017, 15:00 (fórum de dúvidas da Unidade I)
	Suporte Computacional	Abaetetuba	segunda, 23 outubro 2017, 09:38 (fórum de dúvidas da Unidade I)

Fonte: Ambiente Virtual de Aprendizagem

Entre os questionamentos dos alunos, listados na tabela anterior, consta registrado o fato do curso ser ministrado em slides e não possuir “nenhum material mais abrangente para estudo”.

Cabe avaliar que o material e as informações colocados à disposição dos alunos no AVA devem ter condição de suprir todas as informações que seriam repassadas em uma aula presencial, de forma a possibilitar o efetivo aprendizado do aluno, incluindo neste aspecto a informação quanto à bibliografia indicada ao aluno. Uma apresentação em slides, desacompanhada de outro material (apostila, por exemplo) ou de uma indicação de bibliografia, que contenha uma explicação mais detalhada do assunto, pode dificultar o aprendizado dos alunos.

a.3) Ausência de informações sobre a avaliação de aprendizagem no AVA

Verificou-se que na disciplina “Higiene e Segurança do Trabalho”, do curso de Técnico em Informática, não consta qualquer avaliação de aprendizado registrada no AVA. Entretanto, há o registro de que houve reprovação de 102 alunos (37% do total) na disciplina, conforme verificado na turma de dependência aberta para essa disciplina.

Tendo em vista que não há plano de ensino no Ambiente Virtual de Aprendizagem para essa disciplina, não consta informação sobre a forma de avaliação que foi efetuada, que ocasionou essa reprovação.

Verifica-se, a princípio, uma lacuna na metodologia de avaliação dessa disciplina no AVA, pois além de não ter sido identificado nesse ambiente a existência de avaliação de aprendizagem, também não foi identificado, ao menos, exercícios de verificação de aprendizagem, para que os alunos avaliassem suas dificuldades na disciplina.

b) Comunicação insuficiente com os alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem



Pela característica da EaD, de distanciamento físico entre alunos e professores, a eficiência na comunicação entre esses atores, e também os tutores, no ambiente virtual do curso, torna-se fundamental no processo de ensino-aprendizagem.

Entretanto, o que se verificou na análise efetuada no Ambiente Virtual de Aprendizagem dos cursos de Técnico em Informática e de Técnico em Informática para a Internet é a ocorrência de falhas na comunicação em função de dois aspectos: a falta de fóruns em algumas disciplinas e a falta de resposta às perguntas feitas nos fóruns pelos alunos.

b.1) Ausência de fóruns

Foi verificado que nas disciplinas “Higiene e Segurança do Trabalho” e “Organização e Normas do Trabalho”, do curso de Técnico em Informática, não foi aberto fórum no Ambiente Virtual de Aprendizagem. A ausência de fóruns pode dificultar que os alunos expressem suas dúvidas no AVA, prejudicando seu aprendizado, ou pode fazer com que os alunos registrem suas dúvidas por meio de mensagens diretas ao professor/tutor, o que não é um meio adequado para esse propósito, visto que, por seu caráter privado, não há a socialização para os demais alunos da dúvida suscitada por um dos alunos, inviabilizando que demais alunos que possuam a mesma dúvida visualizem a resposta, tornando o AVA mais afastado de um ambiente de ensino-aprendizagem.

Quanto ao desempenho dos alunos nessas disciplinas, verificou-se que na disciplina “Organização e Normas do Trabalho” não consta registro de reprovação, entretanto, na disciplina “Higiene e Segurança do Trabalho” consta no AVA que houve reprovação de 102 alunos (37% do total).

b.2) Ausência de respostas às perguntas/dúvida feitas pelos alunos nos fóruns

Em oito disciplinas referentes aos cursos de Técnico em Informática e de Técnico em Informática para a Internet, observou-se no AVA que não houve qualquer resposta para as dúvidas, dificuldades ou questionamentos sobre essas disciplinas, postadas nos fóruns pelos alunos, conforme detalhado abaixo:

Quadro – Questionamentos postados nos fóruns para os quais não houve resposta - posição em 17 de fevereiro de 2018

Curso	Disciplina	Polo	Data/Hora em que foi postada a pergunta/dificuldade/questionamento
Técnico em Informática	Microinformática	Abaetetuba	sábado, 13 maio 2017, 18:52 (fórum da atividade 3)
	Fundamentos de processamento de dados	Abaetetuba	sexta, 19 maio 2017, 18:45 (fórum da primeira semana)
	Fundamentos de processamento de dados	Tucuruí	quarta, 24 maio 2017, 18:23 (fórum da primeira semana)
	Fundamentos de processamento de dados	Tucuruí	segunda, 15 maio 2017, 13:58 (fórum da primeira semana)
	Fundamentos de processamento de dados	Tucuruí	terça, 16 maio 2017, 09:59 (fórum da primeira semana)



Curso	Disciplina	Polo	Data/Hora em que foi postada a pergunta/dificuldade/questionamento
	Fundamentos de processamento de dados	Tucuruí	terça, 16 maio 2017, 10:04 (fórum da segunda semana)
	Suporte Computacional	Abaetetuba	quarta, 15 novembro 2017, 18:15 (fórum de dúvidas da Unidade IV)
	Suporte Computacional	Breves	terça, 28 novembro 2017, 17:03 (fórum de dúvidas da Unidade IV)
	Banco de Dados	Abaetetuba	quinta, 2 novembro 2017, 15:50 (fórum da Unidade III)
	Banco de Dados	Bragança	quinta, 9 novembro 2017, 18:38 (fórum da unidade IV)
	Banco de Dados	Paragominas	quarta, 3 janeiro 2018, 16:49 (fórum unidade IV)
	Banco de Dados	Paragominas	quarta, 3 janeiro 2018, 17:03 (fórum unidade V)
	Banco de Dados	Tucuruí	terça, 26 dezembro 2017, 18:49 (fórum unidade V)
	Linguagem de programação	Paragominas	segunda, 5 fevereiro 2018, 16:31 (fórum da unidade II)
	Estrutura de Dados	Paragominas	segunda, 5 fevereiro 2018, 16:53 (fórum da unidade 01)
	Estrutura de Dados	Conceição do Araguaia	quarta, 17 janeiro 2018, 11:33 (fórum da unidade 05)
Técnico em Informática para Internet	Lógica de Programação	Óbidos Terra Santa	quinta, 14 dezembro 2017, 00:11 (fórum unidade 03)
	Lógica de Programação	Altamira	sábado, 16 dezembro 2017, 10:20 (fórum da unidade 04)
	Lógica de Programação	Itaituba Aveiro	sexta, 1 dezembro 2017, 11:18 (fórum da unidade 04)
	Lógica de Programação	Santarém	quinta, 30 novembro 2017, 15:33 (fórum da unidade 04)
	Lógica de Programação	Itaituba Trairão	segunda, 4 dezembro 2017, 20:23 (fórum unidade 06)
	Lógica de Programação	Óbidos Terra Santa	segunda, 4 dezembro 2017, 16:49 (fórum unidade 07)
	Fundamentos de Desenvolvimento WEB	Itaituba Rurópolis	sexta, 26 janeiro 2018, 16:47 (fórum da aula 01)
	Fundamentos de Desenvolvimento WEB	Cametá	sábado, 3 fevereiro 2018, 18:14 (fórum da aula 03)
	Fundamentos de Desenvolvimento WEB	Itaituba Rurópolis	quarta, 31 janeiro 2018, 15:30 (fórum da aula 03)
	Fundamentos de Desenvolvimento WEB	Cametá	quarta, 7 fevereiro 2018, 20:57 (fórum da aula 05)

Fonte: Ambiente Virtual de Aprendizagem



Essa ausência de resposta pode desestimular os alunos a utilizarem o fórum e prejudicar seus estudos pela falta de informações, além de poder desestimular os alunos em seus estudos, em função da ausência de suporte adequado dos professores/tutores.

Sobre o fato, ao se analisar os editais de seleção de bolsistas para trabalharem nos cursos a distância, verifica-se que entre as atribuições do professor formador está a de “*esclarecer as dúvidas de alunos e tutores, com respostas em, no máximo, vinte e quatro horas*” (item 2.3, f, do Edital N°004 /2017 – REDE E-TEC BRASIL – IFPA). Quanto ao professor mediador a distância, entre as suas atribuições está a de “*acompanhar os alunos em todas as disciplinas do curso, mantendo contato frequente com os mesmos por meio do AVA*” (item, 2.10, c, do Edital N°005 /2017 – REDE E-TEC BRASIL – IFPA).

Essa insuficiência de informações no AVA, e de respostas aos questionamentos dos alunos nos fóruns, é relevante, principalmente ao se verificar que no curso de Técnico em Informática, apenas 54% dos alunos que iniciaram o curso conseguiram passar para cursar o Módulo II, o que demonstra, a princípio, uma grande dificuldade por parte dos alunos quanto ao aprendizado do Módulo I.

Por fim, aliado a essa reprovação ocorrida no Módulo I, verifica-se que não consta no Ambiente Virtual de Aprendizagem ferramenta específica para que os alunos avaliem os professores, tutores, material didático e demais aspectos referentes ao AVA, ao término do módulo cursado, a fim de repassar ao IFPA um feedback do andamento do curso ao final de cada módulo.

Causa

Insuficiência de rotinas/procedimentos para a inclusão de itens necessários à composição da estrutura do Ambiente Virtual de Aprendizagem e para a comunicação com os alunos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 039/2018-GAB/REITORIA, de 01 de março de 2018, o IFPA apresentou a seguinte manifestação, alterada apenas no que se refere aos nomes das pessoas citadas, que foram abreviados para não expor seus nomes completos:

“a) Insuficiência das informações constantes no Ambiente Virtual de Aprendizagem para auxiliar os alunos a conduzirem seus estudos

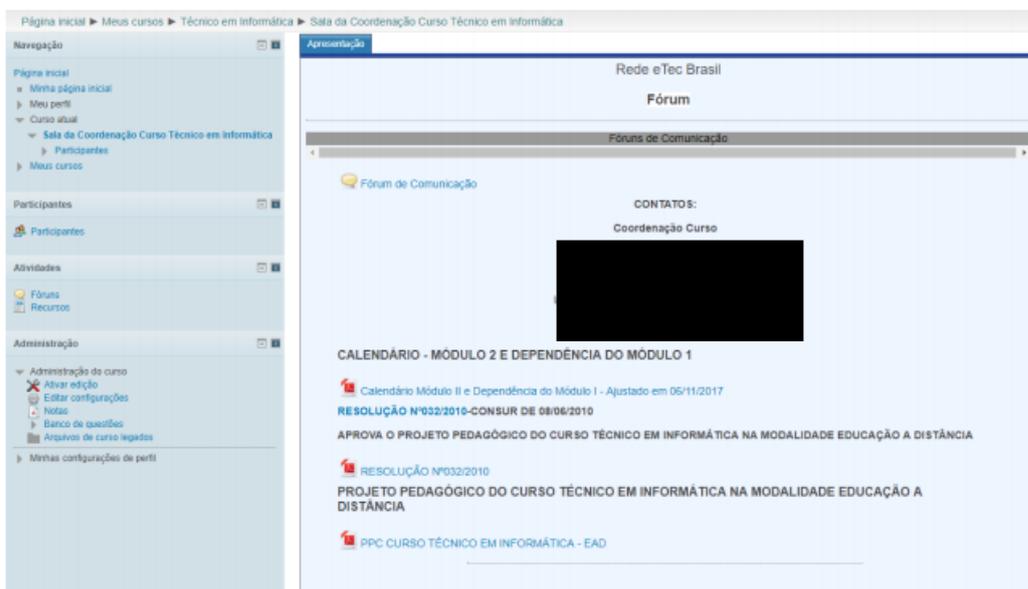
a.1) Plano de ensino formal no AVA

Os planos formais de ensino são obrigatórios e cobrados dos professores formadores como parte do planejamento de seu trabalho para a disciplina ministrada, mas reconhece-se a prática equivocada de apenas guardá-los nas pastas dos professores.

No entanto, no AVA do curso Técnico em Informática existe atualmente o que denomina-se sala de coordenação, apresentada no mesmo formato de uma disciplina do curso, no qual são oferecidas informações gerais aos alunos. Na sala da coordenação também se tem acesso ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com todas as informações referentes



a ementas, disciplinas, referências bibliográficas básicas e complementares, entre outras informações referentes ao perfil profissional do egresso, incluindo ainda um fórum geral para comunicação, conforme mostrado a seguir.



Compreende-se também que, mesmo disponibilizando as informações das disciplinas através do PPC, consideram-se relevantes as observações levantadas nesta auditoria e que já foram consideradas para efeito de inclusão no Guia de Orientação do Professor, a fim de que sejam uma constante no plano de ensino do professor.

Faz-se relevante informar, ainda, que busca-se manter uma padronização no *design* das disciplinas no AVA, organizando seus conteúdos em abas. Dessa forma, os professores são orientados a disponibilizar numa aba de introdução à disciplina as informações que geralmente constam no plano de ensino elaborado por eles.

Quanto à questão específica das atividades avaliativas, o referido *design* adotado estabelece que a nota da primeira avaliação é resultante de atividades no AVA e a nota da segunda avaliação e a da avaliação final (quando necessária) são resultantes de provas presenciais nos polos de apoio, realizadas conforme o calendário ao qual todos têm acesso a partir do início de cada módulo. Esse padrão avaliativo é comunicado aos estudantes na aula inaugural do curso e reforçado ao longo das disciplinas.

Esclarece-se que, embora os planos de ensino formais das disciplinas não estivessem sendo disponibilizados no AVA, os estudantes não estavam totalmente desguarnecidos de informações sobre as disciplinas ofertadas.

De qualquer forma, tomou-se gestão imediata e os planos das disciplinas em andamento neste momento já estão no AVA, assim como já estamos fazendo o mesmo para aquelas anteriormente ofertadas.

a.2) Ausência de indicação de bibliografia aos alunos no AVA

Para a disciplina Inglês Instrumental, reconhecemos a falta dessa informação e foi um equívoco que geralmente não ocorre. As demais disciplinas apresentam material didático

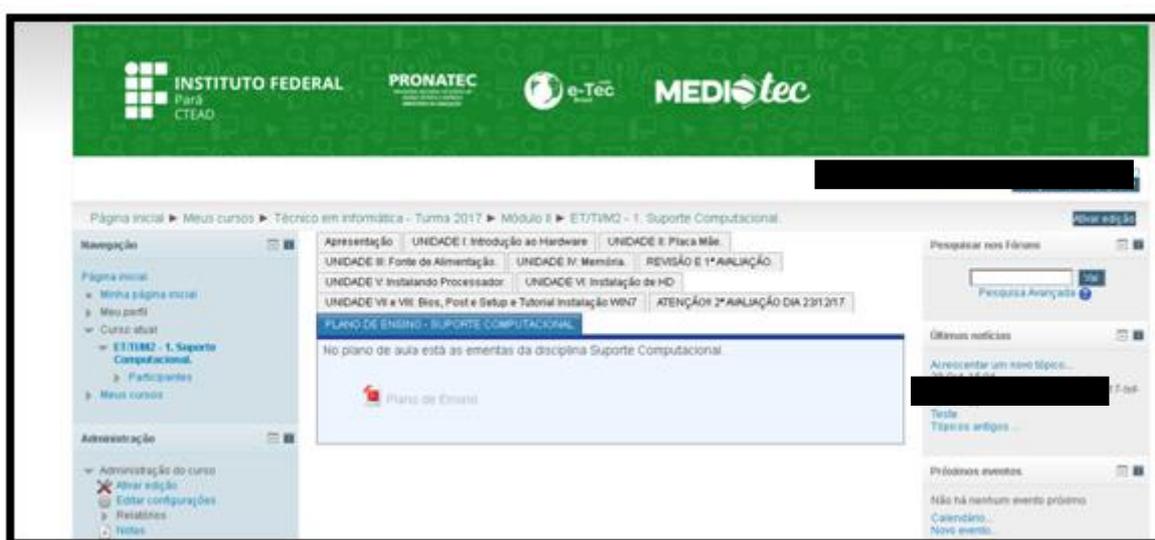


variado para estudo. Teremos maior cuidado quanto a essa questão e com os planos formais de ensino no sentido de proporcionar condições de estudo aos alunos.

Sabemos da importância de os alunos terem um material didático de base para seguirem as disciplinas. Exatamente por isso, acabamos de imprimir os livros utilizados nas disciplinas, nos quais também constam as devidas bibliografias para aprofundamento.

Acrescentamos a resposta do professor P. F. A. da S., que ministrou a disciplina Suporte Computacional:

Tomando como base o documento referente a disciplina Suporte Computacional mencionada no documento “Solicitação de Auditoria n°: 201702572/008”, acredito que as críticas mencionadas não procedem. A falta de bibliografia e qualquer situação envolvendo a mesma deve ser desconsiderada, já que existe o Plano de Ensino postado na plataforma, neste documento podemos encontrar Carga Horária, Ementa, Objetivo Geral, Metodologia, Processo de Avaliação e Referência Bibliográfica. Observe abaixo onde encontrar o Plano de Ensino e como se apresenta a bibliografia:



A forma como foi escolhido para ser abordada a disciplina em questão, na plataforma moodle se adequa perfeitamente a realidade, e não influenciou de forma significativa no aprendizado do discente, em um universo de 115 alunos, apenas três alunos se mostraram resistente a maneira como foi apresentada a disciplina. A metodologia escolhida com apresentação em slides pode perfeitamente ser adotada e substituir uma apostila, pois até a impressão dos slides poder ser realizada e servir como uma apostila, a disciplina em questão é muito visual e necessita de uma forma mais dinâmica para se adequar a esta necessidade, também foi adotado, para complementar os slides, vídeos para demonstração de como são realizados os procedimentos descritos, além de exercícios e fóruns. Atualmente a forma de ensinar no curso de informática deve ser realizada para se adaptar a velocidade com que as informações são apresentadas na área mencionada e que se adequa a geração de alunos envolvidos. Podemos observar o comentário da aluna em destaque demonstrando uma boa receptividade na utilização dos slides:



A orientação passada para os professores por parte dos gestores do Etec é que adicionem bastante imagens, fotos para chamar a atenção do alunado e atingir a todos os níveis de conhecimento por parte dos alunos que constituem as turmas. O método em questão que envolve informações precisas, aliadas a imagens, torna a disciplina objetiva e mais eficiente na fixação do assunto, além de torna-la mais atraente, como pretendido pelo Etec. Evidentemente alguns alunos podem estranhar a metodologia, já que não estão acostumados com este procedimento. O material extenso e com muitas informações, acredito que não cabe em turma à distância, já que a geração de alunos está cada vez mais atenta ao mundo da informática e a Internet. As informações hoje adquiridas por parte do alunado são absorvidas principalmente nos sites Google e Youtube, ambos dão enfoque no visual, imagem, com informações objetivas e rápidas, dessa forma a metodologia adotada se enquadra perfeitamente na forma de vida que se apresenta tanto para os docentes como para os discentes. O pouco tempo para se qualificar é realmente uma barreira que pode ser ultrapassada através de boas ideias, e o método através de slides é fruto de observações ao longo de 10 anos de experiência, adquiridas em turmas Profissionalizante, Técnico, Superior e Ensino à Distância. Mesmo utilizando vários recursos didáticos em uma turma presencial ou à distância não será possível suprir todas as informações dos alunos, como foi mencionado no documento “Solicitação de Auditoria n°: 201702572/008”, devido ao dinamismo da área e disciplina em questão. Na realidade o que se deve estimular aos discente é a pesquisa sobre qualquer assunto e torna-los autossuficiente para o desenvolvimento intelectual e se aproximar da realidade encontrada no mercado de trabalho.

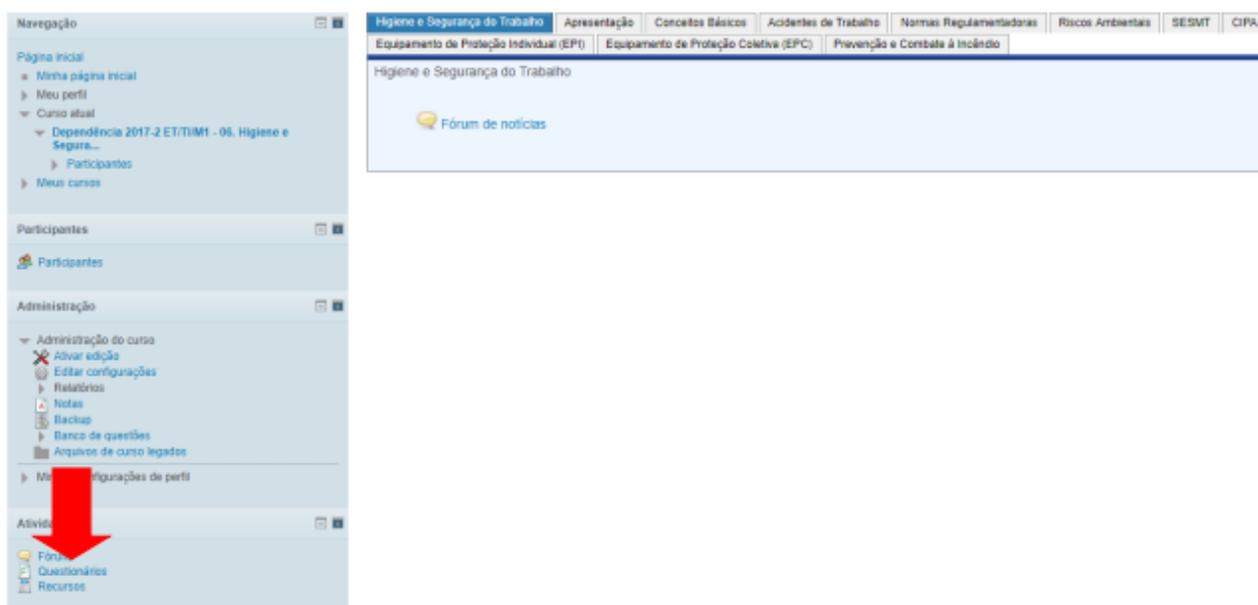
De qualquer forma a utilização de uma apostila poderá ser adotada em uma futura disciplina, mas sempre observando o bom senso para não tornar está disciplina cansativa, extenuante e monótona, com a grave consequência da desistência do discente. Esta medida só é possível enxergar com experiência na área de ensino. O principal objetivo dos professores do IFPA e lecionar com qualidade para manter a excelência no Ensino/Aprendizado que é marca registrada no estado.



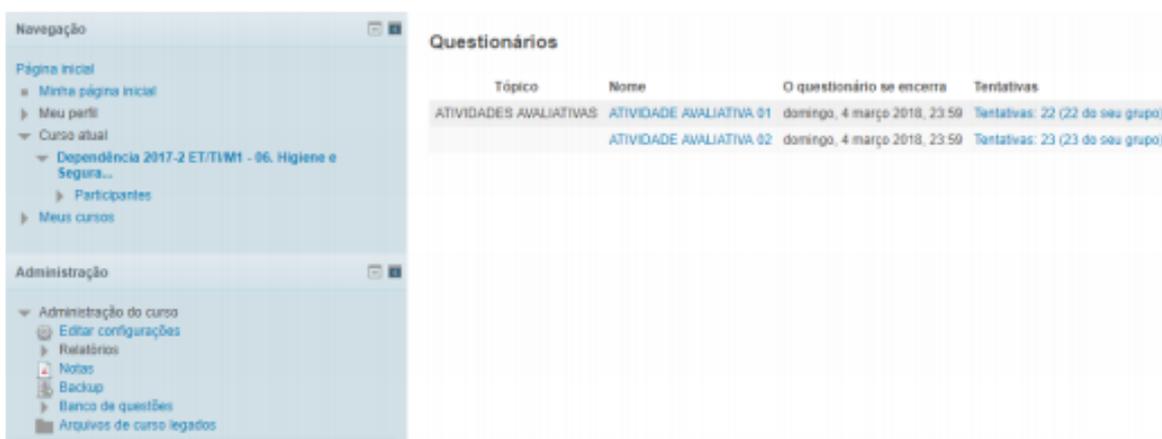
a.3) Ausência de informações sobre avaliação de aprendizagem no AVA

Verificou-se que, quanto à disciplina “Higiene e Segurança do Trabalho” do curso Técnico em Informática, não consta qualquer avaliação de aprendizagem registrada no AVA.

As atividades avaliativas de Higiene e Segurança do Trabalho foram desenvolvidas na plataforma baseadas em questionários, apresentado no MENU ao lado esquerdo da tela principal da disciplina como mostrado a seguir:



Ao clicar no item Questionários, as duas atividades previstas eram exibidas, como a seguir:



Por certo, as avaliações não foram apresentadas de forma explícita, sendo considerado como “ausente” na plataforma, mesmo estando disponível desde o início da oferta da disciplina. Para evitar que isso aconteça novamente, com a apresentação do Guia de Orientação aos professores para inclusão de itens necessários para composição da estrutura do AVA (item 7.2 do referido manual), conforme mostrado em arquivo (anexo VI), será previsto item específico (avaliações de aprendizagens) para as próximas disciplinas.



b) Comunicação insuficiente com os alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem

Considerando o modelo híbrido utilizado e já brevemente apresentado, a comunicação entre os participantes de nossos cursos não se dá apenas no AVA, mas por outros meios on-line (emails e aplicativos de mensagens) e até mesmo de forma presencial.

Como já destacamos, há uma questão que podemos chamar cultural para a não utilização de fóruns pelos estudantes, bem mais habituados com a modalidade presencial e, atualmente, com aplicativos de mensagens instantâneas, os quais já superaram a troca de mensagens por canais assíncronos.

Se for observado o arquivo (anexo VII), é possível constatar não só uma comunicação viva entre tutor e estudante, com respostas rápidas a questionamentos e dúvidas, assim como se pode observar que o tutor solicita aos alunos que coloquem suas dúvidas no AVA e participem dos fóruns, pois assim é orientado.

Ainda, é preciso dizer que as mensagens enviadas pelos alunos diretamente a professores e tutores e mesmo mensagens trocadas em fórum, em alguns casos, são enviadas automaticamente aos emails dos participantes, cadastrados em seus perfis no AVA. Dessa forma, uma pergunta feita diretamente ou por fórum pode ser respondida por email, por exemplo, sem que fique registrada no AVA.

Sabemos que comunicações fora do AVA são de difícil acompanhamento e controle, porém, diante das dificuldades dos próprios estudantes, preferimos não coibir a utilização desses meios "alternativos", pois se assim o fizermos receamos prejudicar os alunos, que ficariam restritos a comunicações no AVA, podendo causar impacto negativo tanto na permanência quanto no êxito deles.

Já vínhamos trabalhando para tentar maior participação dos estudantes nos fóruns no AVA. Pensamos que eles se interessariam mais se pudessem interagir por meio do aplicativo móvel do Moodle. Então, fizemos testes e estamos prontos para instalar uma nova versão Moodle que possibilitará a utilização do aplicativo para participação em fóruns e realização de outras atividades.

Também, como ato de gestão imediata para tentar contornar a dificuldade de controle sobre comunicações via WhatsApp, vamos fazer constar no AVA os registros das mensagens que professores e tutores trocam em grupos por meio do aplicativo.

b.1) Ausência de fóruns

Realmente, nas duas disciplinas apontadas não houve utilização de fórum, porém, pensamos que podem ser tomadas como exceções considerando o universo de disciplinas ofertadas no curso. Ademais, como já explicado, a ausência de um fórum em determinada disciplina não significa necessariamente que os estudantes ficaram privados de fazer questionamentos e tirar suas dúvidas nem que tais questionamentos ficaram sem respostas.

Como já explicitado, não vemos problemas no fato de os alunos registrarem suas dúvidas por meio de mensagens diretas, embora, como já esclarecemos, também acreditamos que o compartilhamento seria mais proveitoso.



Como ação imediata para evitar que futuramente uma disciplina seja ofertada sem fórum, já incluímos no nosso Guia de Orientação para o AVA (anexo VI), elaborado para instruir os professores e tutores, a obrigatoriedade de utilização de fórum nas disciplinas, como recurso pedagógico.

b.2) Ausência de respostas às perguntas/dúvidas feitas pelos alunos nos fóruns

Como já foi mostrado em outros tópicos, o fórum não é o único meio de respostas às dúvidas dos alunos. Não podemos dizer que os registros de dúvidas não respondidas nos fóruns indicados pela auditoria foram atendidos por outros meios, por outro lado, não se pode negar a possibilidade de professores e/ou tutores os terem atendidos.

Podemos mostrar que muitos questionamentos são também respondidos por e-mail, como alguns registros do Prof. R. S. (anexo VIII), professor formador de Lógica de Programação, do curso Técnico em Informática para Internet, disciplina citada contendo perguntas não respondidas em fóruns.

Estaremos mais atentos tentando acompanhar com maior rigor a apresentação de respostas aos questionamentos dos alunos, não só nos fóruns, mas em outros os meios utilizados atualmente como forma de interação dos alunos com professores e tutores.

Essa insuficiência de informações no AVA, e de respostas aos questionamentos dos alunos nos fóruns, é relevante, principalmente ao se verificar que no curso de Técnico em Informática, apenas 54% dos alunos que iniciaram o curso conseguiram passar para cursar o Módulo II, o que demonstra, a princípio, uma grande dificuldade por parte dos alunos quanto ao aprendizado do Módulo I.

Mesmo reconhecendo a relevância do que a auditoria aponta como "insuficiência de informações no AVA, e de respostas aos questionamentos dos alunos nos fóruns" - sendo esta última questão já justificada minuciosamente -, talvez não se possa afirmar conclusivamente que tenham realmente determinado o resultado final apresentado pelas turmas. Outros fatores como a não adaptação à modalidade a distância e dificuldades de acesso contínuo à Internet e ao próprio campus devido à questões financeiras, por exemplo, podem também influenciar decisivamente não só êxito alcançado pelos alunos como em sua permanência no curso.

Esforços são empreendidos para a permanência e o êxito dos alunos. Por exemplo, distribuimos kits com uniforme e material escolar, incentivamos a inclusão dos alunos em atividades culturais e científicas nos campi/polos, recentemente conseguimos imprimir material didático para que os alunos não dependam apenas de acesso à Internet para estudar e estamos elaborando uma política de assistência estudantil para alunos de cursos a distância no IFPA.

Portanto, ratificamos nossa preocupação e empenho para oferecer o melhor para os estudantes dos cursos ofertados a distância pelo IFPA.

Por fim, aliado a essa reprovação ocorrida no Módulo I, verifica-se que não consta no Ambiente Virtual de Aprendizagem ferramenta específica para que os alunos avaliem os professores, tutores, material didático e demais aspectos referentes ao AVA, ao



término do módulo cursado, a fim de repassar ao IFPA um feedback do andamento do curso ao final de cada módulo.

Reconhecemos a relevância de os alunos realizarem uma avaliação dos itens indicados pela auditoria e reiteramos que um instrumento para essa finalidade já está em elaboração e em breve estará pronto para aplicação.

Análise do Controle Interno

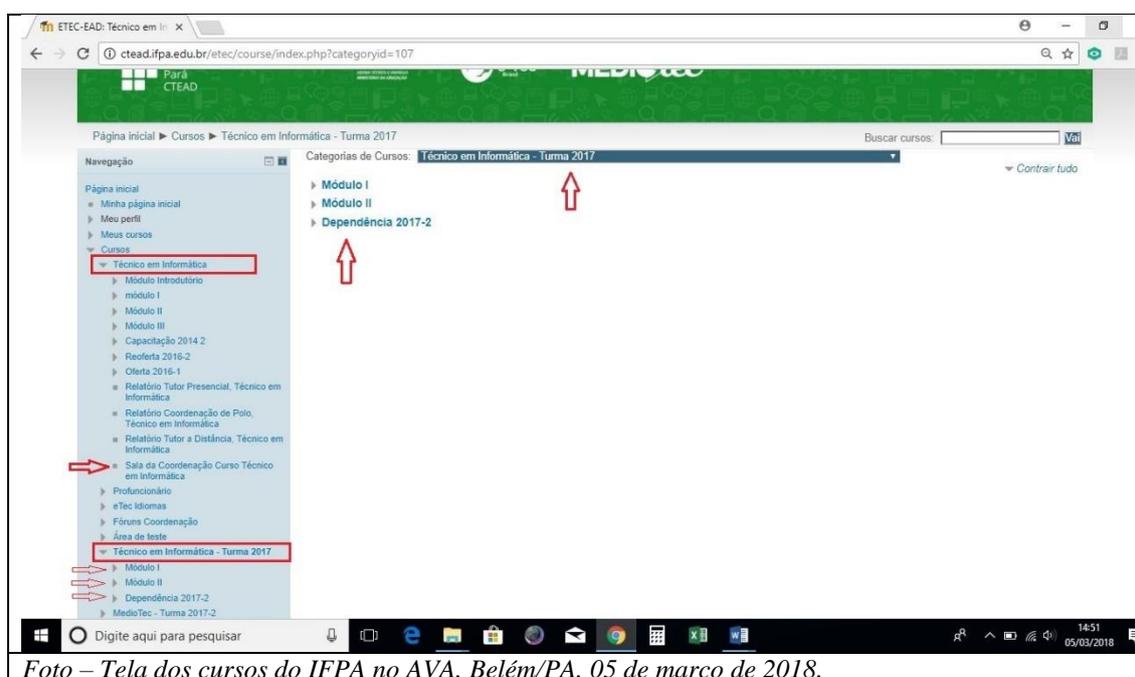
Quanto ao item “a) **Insuficiência de informações no Ambiente Virtual de Aprendizagem para auxiliar os alunos a conduzirem seus estudos**”:

a.1) Ausência de plano de ensino formal no AVA

O IFPA confirma que os planos de ensino das disciplinas não foram disponibilizados para acesso aos alunos no AVA e informa que já incluiu no referido ambiente os planos de ensino das disciplinas em andamento e que está fazendo o mesmo para aquelas anteriormente ofertadas.

Adicionalmente, o IFPA justifica que consta no AVA o Projeto Pedagógico do Curso de Técnico em Informática, inserido na denominada “Sala da Coordenação” do curso, e que este projeto pedagógico possuiria as mesmas informações constantes em um plano de ensino.

Entretanto, conforme verificado no AVA, a referida “Sala da Coordenação” consta no ambiente do curso de Técnico em Informática iniciado em 2014 e já finalizado, e não no ambiente do curso de Técnico em Informática que iniciou em 2017 e está em andamento, no qual só constam os Módulos I e II e o Módulo de Dependência, conforme foto a seguir, extraída da plataforma Moodle do IFPA:



Para deixar claro a diferença, o curso de Técnico em Informática iniciado em 2014 aparece no AVA com a denominação de “Técnico em Informática”, enquanto que o curso iniciado em 2017 aparece no AVA com a denominação de “Técnico em Informática – Turma 2017”. Conforme foto acima, a “Sala de Coordenação” está inserida no curso de 2014 e não no curso de 2017, ou seja, os alunos que estão atualmente matriculados no curso de Técnico em Informática não conseguem enxergar a “Sala de Coordenação” e, conseqüentemente, o alegado Projeto Pedagógico do Curso, visto que não aparecem em seu ambiente virtual de aprendizagem. Inclusive, é possível verificar na própria foto constante na manifestação do IFPA que a tela apresentada é a do curso de 2014, conforme denominação dada ao curso, já explicada neste parágrafo.

Cabe esclarecer, que para a equipe de auditoria da CGU foi possível visualizar os dois cursos, e ainda o curso de Técnico em Informática para Internet, porque foi solicitado acesso a todos os cursos a distância do IFPA. Entretanto, os alunos só possuem acesso aos seus respectivos cursos, assim, não há como esses alunos acessarem o Projeto Pedagógico que está em um outro curso.

Acrescente-se que mesmo a equipe de auditoria da CGU tendo acesso ao curso iniciado em 2014, a referida “Sala da Coordenação” aparece sem possibilidade de acesso às informações no perfil disponibilizado pelo IFPA à CGU, conforme tela abaixo extraída do AVA:

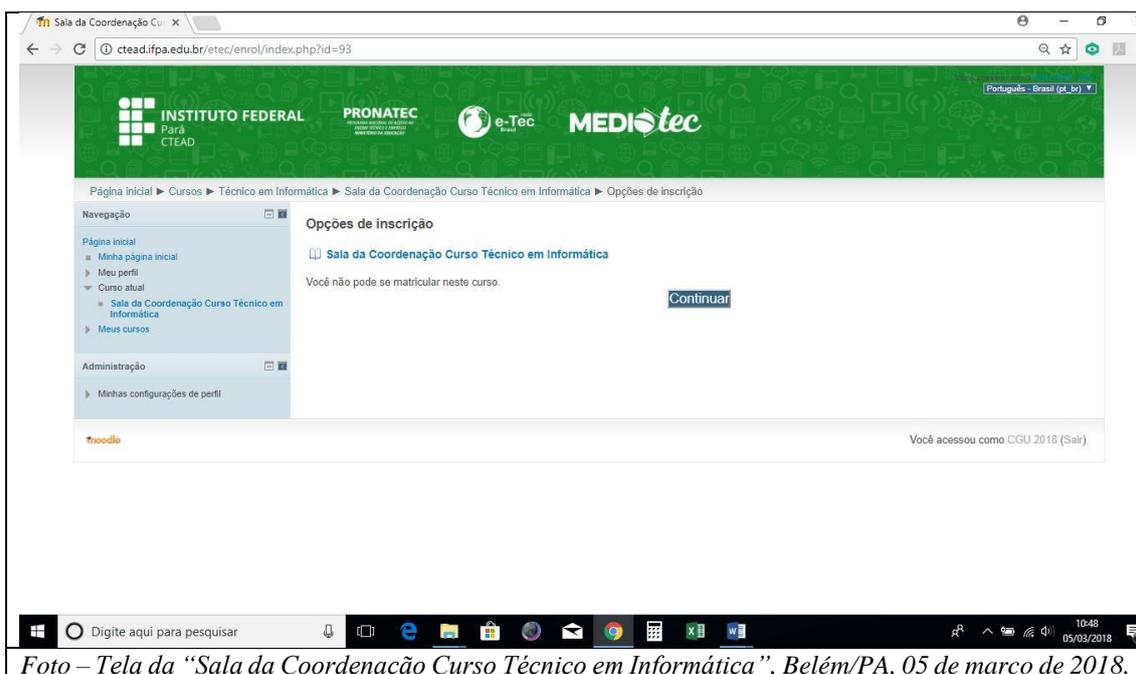


Foto – Tela da “Sala da Coordenação Curso Técnico em Informática”, Belém/PA, 05 de março de 2018.

Ademais, cabe avaliar que a ausência de planos de ensino foi verificada também nas disciplinas do curso de Técnico de Informática para a Internet, e para este curso o IFPA não informa em sua manifestação a existência de projeto pedagógico disponibilizado aos alunos.

Ainda em sua manifestação, o IFPA justifica que os professores são orientados a disponibilizar em uma aba de introdução à disciplina as informações que geralmente constam no plano de ensino elaborado por eles. Entretanto, conforme já registrado neste Relatório de Auditoria, não constam nos textos de apresentação das disciplinas todas as informações que constariam em um plano de ensino formal.



No que se refere à alegação do IFPA de que existe uma padronização quanto às atividades avaliativas e que os alunos são comunicados das atividades no início do curso, em que pese o esclarecimento apresentado, o que se verifica é que essa referida padronização não está suprindo as informações que constariam em um plano de ensino formal sobre as atividades avaliativas das disciplinas, causando dificuldades para alguns alunos se programarem quanto a essas atividades, conforme se verifica pelo relato dos alunos, retirados de um dos fóruns constantes no AVA:

Fórum Geral do Curso - Lógica de Programação

Mostrar respostas aninhadas

Dúvidas sobre Lógica de Programação
por [Redacted] (MedioTec-2017-2-TII-Ita-Ruropolis-DESVINCULADA-PMD) - quinta, 26 outubro 2017, 12:49

Olá,
Vamos discutir as dúvidas sobre Lógica de Programação neste espaço, certo!
Bons estudos e até breve!

Re: Dúvidas sobre Lógica de Programação
por [Redacted] (MedioTec-2017-2-TII-Ita-Aveiro-Ruropolis-Trailao-CP) - quarta, 8 novembro 2017, 14:11

Olá!

Aqui na turma de Rurópolis alguns alunos colocaram a dificuldade em acessar o material pelo celular. Que tal disponibilizar a versão PDF?

Outro ponto que a turma tem questionado é sobre as atividades avaliativas da disciplina. Eles se sentem perdidos sobre o que virá depois, para podermos organizar melhor os estudos. Até porque, queiramos ou não a ideia de que você vai ser avaliado, mexe com a cabeça de todo mundo, não é mesmo?

Assim, alguns alunos pediram que a cada disciplina seja disponibilizado um cronograma que contenha tanto as leituras e estudos (como já é apresentado), mas que sejam incluídas as atividades avaliativas, com uma breve descrição sobre o tipo de atividade.

Considero importante os demais alunos colocarem aqui suas dúvidas, para assim alinharmos as estratégias, afinal, a dúvida ou dificuldade de um pode ser de outro também.

Então, vamos interagir e continuar estudando.

Foto – Fórum da disciplina de Lógica de Programação (MedioTec), Belém/PA, 17 de fevereiro de 2018.

Re: Dúvidas sobre Lógica de Programação
por [Redacted] (MedioTec-2017-2-TII-Ita-Ruropolis-A) - quarta, 8 novembro 2017, 14:29

Isso mesmo, agente não sabe se vai haver ou não mais alguma atividade online. Se houvesse um cronograma ficaria tudo mais facilitado. E também se todos os avisos de novas atividades fossem mais destacados, pra que não só eu mas meus colegas não deixassem passar alguma atividade, porque afinal são de grande valor paa a definição da média final.

Mostrar principal

Re: Dúvidas sobre Lógica de Programação
por [Redacted] (MedioTec-2017-2-TII-Ita-Ruropolis-A) - segunda, 20 novembro 2017, 12:04

CONCORDO COM VOCE [Redacted] SE HOUVESSE UM CRONOGRAMA DESTACANDO QUE DIA IRA SER POSTADO UMA ATIVIDADE AVALIATIVA, COM CERTEZA FICARIA BEM MAIS ACESSIVEL PARA TODOS OS ALUNOS . SABEMOS QUE ALGUNS ALUNOS NAO MORAM NA CIDADE E FICA DIFICIL O ACESSO DIARIAMENTE E SE FOSSE DISPONIBILIZADO UM CRONOGRAMA, OS MESMOS FIARIAM MAIS ATENTOS QUANTO AO ENVIO DE ATIVIDADES AVALIATIVAS.

ABRAÇOS E BOM ESTUDO A TODOS !!!

Foto – Fórum da disciplina de Lógica de Programação (MedioTec), Belém/PA, 17 de fevereiro de 2018.

Por fim, apesar das justificativas apresentadas, o IFPA informa que considera relevantes as observações levantadas pela equipe auditoria e que “já foram consideradas para efeito de inclusão no Guia de Orientação do Professor”.

a.2) Ausência de indicação de bibliografia aos alunos no AVA

No que se refere à disciplina “Inglês Instrumental” o IFPA confirma a ausência de bibliografia e informa que o fato decorreu de um equívoco e que haverá um maior cuidado quanto à questão. Assim, não há análises adicionais a serem feitas sobre o fato.

O IFPA afirma também que está ciente da importância do material didático e informa o seguinte sobre o assunto: “acabamos de imprimir os livros utilizados nas disciplinas, nos quais também constam as devidas bibliografias para aprofundamento”. Quanto ao fato,



cabe apenas esclarecer que, conforme notícia constante no sítio do IFPA⁶, essa entrega ocorreu em 16 de fevereiro de 2018, após encerrado o período de campo da auditoria, não sendo possível a sua verificação neste trabalho.

Quanto à disciplina “Suporte Computacional”, o IFPA transcreve a manifestação do professor da disciplina, na qual afirma que a “*falta de bibliografia e qualquer situação envolvendo a mesma deve ser desconsiderada, já que existe o Plano de Ensino postado na plataforma, neste documento podemos encontrar Carga Horária, Ementa, Objetivo Geral, Metodologia, Processo de Avaliação e Referência Bibliográfica*”. Após essa afirmação é apresentada uma foto da tela do AVA, na qual o referido professor indica onde estaria o plano de ensino.

Entretanto, há um equívoco nessa afirmação do professor da disciplina, visto que o plano de ensino não constava no AVA e somente foi inserido na plataforma após o apontamento efetuado pela equipe de auditoria da CGU, conforme confirma o próprio IFPA em sua manifestação ao item “a.1” desta constatação. Ou seja, no momento da crítica efetuada pelos alunos e até a postagem da última unidade da disciplina em questão (unidade VIII), não havia plano de ensino no AVA para acesso pelos alunos. Isso pode ser verificado na foto da tela da disciplina, tirada pela equipe de auditoria da CGU em 18 de fevereiro de 2018:



Foto – Tela da disciplina Suporte Computacional, Belém/PA, 18 de fevereiro de 2018.

Ao se comparar a foto acima com a foto trazida na manifestação do IFPA, verifica-se que, após o apontamento efetuado pela CGU, foi incluída uma última aba, na qual foi inserido o plano de ensino. Dessa forma, é imprecisa a afirmação do professor em questão de que o plano de ensino constava no AVA, permanecendo, assim, a constatação de ausência de indicação de bibliografia aos alunos da disciplina “Suporte Computacional” no AVA.

Ainda em sua manifestação, o professor/IFPA faz considerações sobre a metodologia de ensino empregada e afirma que “*apenas três alunos se mostraram resistente a maneira como foi apresentada a disciplina*”.

Em que pesem as considerações efetuadas, o que foi exposto neste Relatório de Auditoria foram as dificuldades relatadas pelos próprios alunos da disciplina, as quais devem ser levadas em consideração pelo IFPA para o aperfeiçoamento do curso/disciplina, independente do quantitativo de alunos, visto que são os alunos os destinatários dessa política pública.

⁶ <http://ctead.ifpa.edu.br/noticias/386-entrega-de-material-de-apoio-didatico-ead>.



Uma política pública de ensino atingirá seu objetivo não apenas com a disponibilização do curso/disciplina, e sim com a efetiva disponibilização de condições para o aprendizado dos alunos, aí incluídas, entre outras, a indicação de bibliografia de suporte a esses alunos e a análise das dificuldades relatadas quanto ao material de ensino, para o aperfeiçoamento do curso e da própria política pública.

Por fim, apesar das suas considerações, o professor/IFPA reconhece que “a utilização de uma apostila poderá ser adotada em uma futura disciplina”.

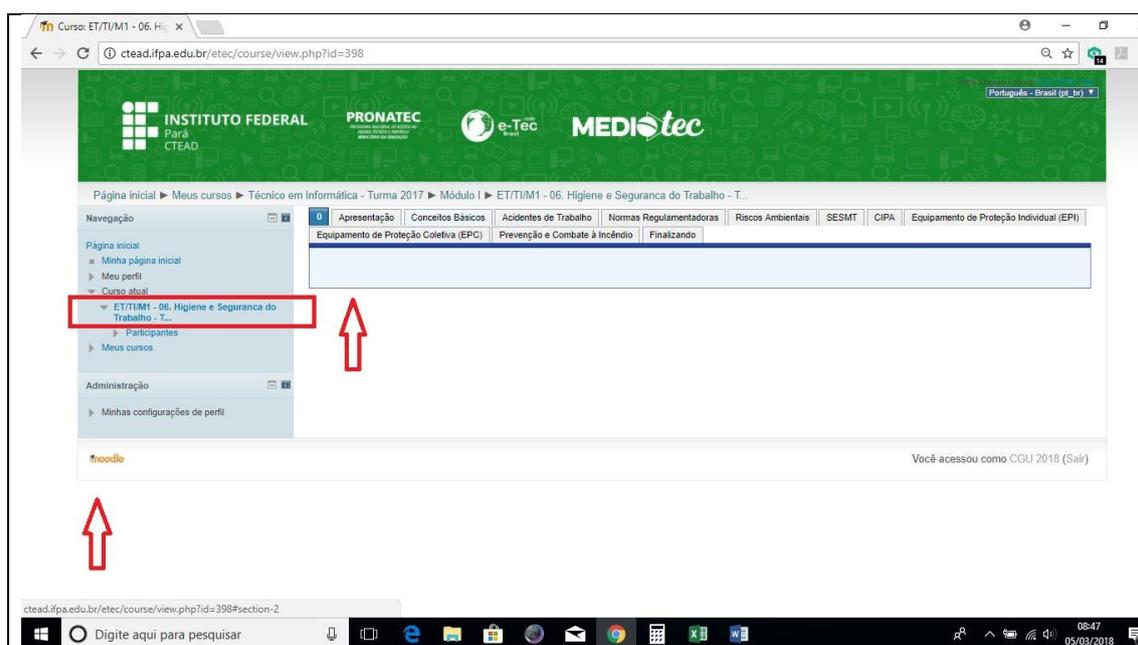
a.3) Ausência de informações sobre a avaliação de aprendizagem no AVA

O IFPA justifica que as atividades para a disciplina “Higiene e Segurança do Trabalho” foram desenvolvidas no AVA na forma de questionários, e apresenta a foto do que seria a tela da disciplina, demonstrando onde estariam os referidos questionários.

Entretanto, a disciplina que o IFPA apresenta na foto inserida em sua justificativa é a constante na turma de dependência (“Dependência 2017-2 ET/TI/M1- 06 Higiene e Segurança”), conforme pode ser verificado no lado esquerdo da foto, no item “Curso atual”. Essa turma de dependência foi aberta em função da reprovação de 102 alunos na turma do módulo original da disciplina.

O que se questionou, no entanto, foi a ausência de qualquer registro no AVA de avaliação de aprendizagem na disciplina “Higiene e Segurança do Trabalho” constante no módulo original curso. Sendo observado que, mesmo sem constar avaliação de aprendizagem no AVA, há o registro de reprovação de alunos na disciplina, com conseqüente abertura da referida turma de dependência.

Analisando o ambiente virtual da disciplina “Higiene e Segurança do Trabalho”, em seu módulo original, verifica-se que não constam os questionários que aparecem na foto da turma de dependência inserida na manifestação do IFPA, bem como não consta o fórum de notícias que aparece na referida foto do IFPA, visto que se tratam de turmas distintas, conforme se verifica na foto da tela da disciplina, extraída do AVA:



Dessa forma, apesar da alegação do IFPA de que a avaliação foi efetuada com base em questionários, estes não aparecem no ambiente virtual da disciplina, conforme foto acima. Além disso, conforme já analisado, o IFPA apresentou informações referentes à turma de dependência e não à turma do módulo original.

Por fim, apesar das justificativas apresentadas, o IFPA informa que constará no Guia de Orientação aos professores informações para inclusão de itens necessários para composição da estrutura do AVA e que “*será previsto item específico (avaliações de aprendizagens) para as próximas disciplinas*”.

Quanto ao item “**b) Comunicação insuficiente com os alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem**”:

O IFPA inicia a sua justificativa afirmando que adota um modelo híbrido e que a comunicação entre os participantes dos cursos não se dá apenas no AVA, mas por outros meios on-line (emails e aplicativos de mensagens) e até mesmo de forma presencial.

Entretanto, o fato de o IFPA adotar outros meios de comunicação não deve resultar na inexistência de fóruns no AVA para a postagem de dúvidas pelos alunos, o qual é o meio de comunicação adequado ao aprendizado colaborativo, visto que possibilita que todos os alunos tenham acesso às dúvidas postadas por outros alunos e respectivas respostas, agregando conhecimento. Dessa forma, cabe avaliar que incluir outros meios de comunicação é diferente de eliminar completamente um dos meios de comunicação, e o que se verificou foi que em algumas disciplinas foi eliminado o fórum e isso não caracteriza um modelo híbrido.

Em outro trecho, o IFPA afirma “*há uma questão que podemos chamar cultural para a não utilização de fóruns pelos estudantes*”. Embora o IFPA alegue a não utilização de fóruns pelos alunos, o que se observou foi a não utilização dos fóruns pelos professores/tutores, seja pela não criação do fórum, seja por não responder aos questionamentos dos alunos nos fóruns, situações devidamente detalhadas neste Relatório de Auditoria.

Mais adiante, o IFPA afirma que “*se pode observar que o tutor solicita aos alunos que coloquem suas dúvidas no AVA e participem dos fóruns, pois assim é orientado*”. Cabe repisar que a questão aqui abordada não é o aluno utilizar o fórum, e sim o professor/tutor não utilizar o fórum. Dessa forma, é inócuo solicitar ao aluno que coloque suas dúvidas nos fóruns se não há fórum ou se essas dúvidas não são respondidas no fórum.

O IFPA afirma também que “*uma pergunta feita diretamente ou por fórum pode ser respondida por email, por exemplo, sem que fique registrada no AVA*”. Inicialmente, cabe ponderar que responder uma pergunta feita no fórum por e-mail é tornar ineficiente o processo de ensino-aprendizagem, visto que, conforme já explanado, o fórum é uma ferramenta colaborativa e se baseia justamente no aprendizado coletivo, de forma que todos tenham acesso às dúvidas e às respectivas respostas. Além disso, não há como considerar procedente essa justificativa, visto que foram analisados todos os documentos encaminhados pelo IFPA e em nenhum desses documentos consta e-mail ou mensagem de WhatsApp com as respostas às dúvidas listadas neste Relatório de Auditoria como sem



resposta nos fóruns. Assim, se há essa possibilidade de responder perguntas do fórum por e-mail, o IFPA não comprovou que isso aconteceu nos casos aqui relatados, permanecendo a constatação de ausência de respostas às perguntas postadas pelos alunos.

Ademais, apesar do IFPA sustentar que as repostas podem ser enviadas por e-mail, a plataforma customizada pelo IFPA possibilita que os alunos não incluam o seu e-mail, situação essa verificada, por exemplo, no ambiente virtual da turma do curso de Técnico em Informática do polo de Abaetetuba/PA, sendo justificado⁷ pelo IFPA que os e-mails “*não foram informados pelos alunos, embora a solicitação já tenha sido feita diversas vezes*”.

Ainda sobre esse fato, cabe avaliar que o risco de não se responder diretamente nos fóruns as perguntas neles postadas é o de inferir que houve resposta aos alunos por outros meios, quando não ficou evidenciado ter havido resposta, prejudicando assim o aprendizado do aluno. Aliás, o próprio IFPA reconhece a dificuldade de controlar esse tipo de comunicação particular afirmando que sabe “*que comunicações fora do AVA são de difícil acompanhamento e controle*”.

Em outro argumento, o IFPA afirma que “*preferimos não coibir a utilização desses meios "alternativos", pois se assim o fizermos receamos prejudicar os alunos, que ficariam restritos a comunicações no AVA, podendo causar impacto negativo tanto na permanência quanto no êxito deles*”. Novamente cabe avaliar que a questão aqui abordada se refere à ausência de respostas aos alunos nos fóruns. Assim, se de um lado o IFPA argumenta que os alunos utilizam meios “alternativos” de comunicação e que esses meios não devem ser coibidos, de outro lado temos os alunos que escolheram utilizar o fórum constante no AVA para registrar suas dúvidas, em vez de utilizar esses meios “alternativos” (e-mail ou WhatsApp), e se eles assim o fizeram, deve ser respeitada a sua opção de comunicação, devendo a resposta ocorrer pelo meio oficial escolhido pelo aluno, qual seja, o fórum. O aluno não deve ser obrigado a utilizar outro meio de comunicação que ele não escolheu, para obter sua resposta, se ele está utilizando um meio oficial disponibilizado no AVA (fórum), considerando, inclusive, que pode haver alguma razão que impeça o aluno de utilizar e-mail ou WhatsApp, visto que, conforme já aqui relatado, há alunos que não possuem e-mail cadastrado no AVA.

b.1) Ausência de fóruns

O IFPA reconhece a ausência de fóruns nas disciplinas “Higiene e Segurança do Trabalho” e “Organização e Normas do Trabalho”, dessa forma, não há novas análises a serem feitas quanto ao fato.

Adicionalmente, o IFPA afirma que “*como já explicado, a ausência de um fórum em determinada disciplina não significa necessariamente que os estudantes ficaram privados de fazer questionamentos e tirar suas dúvidas nem que tais questionamentos ficaram sem respostas*”. Entretanto, conforme também já explicado, não se deve tirar do aluno a opção de utilizar o fórum como meio de comunicação de suas dúvidas, pelas razões já expostas neste Relatório de Auditoria. Além disso, em nenhum dos documentos apresentados pelo IFPA, em anexo à sua manifestação, consta qualquer tipo de comunicação com os alunos sobre essas disciplinas, dessa forma, não ficou evidenciado a existência de comunicação, por outros meios, com os alunos dessas disciplinas.

⁷ Resposta ao item 4 da Solicitação de Auditoria nº 201702572/003.



Por fim, apesar das justificativas apresentadas, o IFPA esclarece que constará no Guia de Orientação para o AVA a obrigatoriedade de utilização de fórum nas disciplinas, como recurso pedagógico.

b.2) Ausência de respostas às perguntas/dúvida feitas pelos alunos nos fóruns

O IFPA reafirma que há outros meios de comunicação além do fórum. Entretanto, a existência de outros meios de comunicação não justifica que as perguntas dos alunos realizadas nos fóruns fiquem sem resposta, visto que o professor/tutor não pode criar um meio de comunicação e decidir que não responderá nesse meio de comunicação. Conforme já analisado, a opção do aluno por se comunicar por meio do fórum deve ser respeitada, sob risco de prejudicar seu aprendizado.

Em sua manifestação, o IFPA afirma também que muitos questionamentos são respondidos por e-mails e apresenta os registros de e-mails da disciplina “Lógica de Programação”. Entretanto, pela leitura dos e-mails apresentados, verifica-se que estes tratam da comunicação com cinco pessoas, sendo quatro alunos e uma coordenadora de polo, e nenhum desses e-mails foram destinados aos alunos que ficaram sem resposta no fórum (listados neste Relatório de Auditoria). Além disso, foram analisadas as mensagens de WhatsApp encaminhadas pelo IFPA em anexo à sua manifestação, e verificou-se que estas também não se referem às referidas dúvidas postadas nos fóruns (para as quais não houve resposta). Assim, permanece a constatação de ausência de respostas às perguntas/dúvida feitas pelos alunos nos fóruns.

Ainda em sua justificativa, o IFPA questiona que, em relação aos apontamentos efetuados pela equipe de auditoria, *“talvez não se possa afirmar conclusivamente que tenham realmente determinado o resultado final apresentado pelas turmas”*. Entretanto, não foi afirmado “conclusivamente” que a insuficiência de informações no AVA, e de respostas aos questionamentos dos alunos nos fóruns, foi determinante para que apenas 54% dos alunos passassem para o módulo seguinte. O que se afirmou foi que esse fato “é relevante”, ou seja, que é algo que deve ser considerado pelo IFPA, em função do resultado apresentado pela turma do curso de Técnico em Informática. Ademais, a própria dúvida suscitada pelo IFPA quanto ao motivo da reprovação dos alunos aumenta a importância do IFPA efetuar, ao final de cada módulo, um procedimento para a avaliação das disciplinas pelos alunos, para que se chegue ao motivo dessa grande reprovação de alunos.

Inclusive, o próprio IFPA reconhece a relevância dos alunos avaliarem o curso e afirma que *“um instrumento para essa finalidade já está em elaboração e em breve estará pronto para aplicação”*.

Por fim, o IFPA elenca os esforços que, segundo a unidade, estão sendo empreendidos para a permanência e o êxito dos alunos, entre os quais cita a impressão do *“material didático para que os alunos não dependam apenas de acesso à Internet para estudar”* e a elaboração de *“uma política de assistência estudantil para alunos de cursos a distância no IFPA”*.

Recomendações:



Recomendação 1: Formalizar rotinas/procedimentos para que os planos de ensino sejam incluídos no Ambiente Virtual de Aprendizagem no início de cada disciplina.

Recomendação 2: Formalizar rotinas/procedimentos para que sejam incluídas, no Ambiente Virtual de Aprendizagem, avaliações de aprendizagem para cada disciplina ministrada.

Recomendação 3: Formalizar rotinas/procedimentos para que seja incluído fórum, para acesso pelos alunos, em todas as disciplinas ministradas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, bem como para que sejam respondidas nos fóruns as perguntas que neles forem postadas pelos alunos.

Recomendação 4: Criar instrumento específico no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA para que os alunos avaliem os professores, tutores, material didático e demais aspectos referentes ao AVA, ao término de cada módulo cursado.

1.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Mecanismos de controle que não permitem avaliar de maneira inequívoca que houve a prestação de serviço na carga horária conforme especificado pelos bolsistas.

Fato

Foi selecionada amostra não-probabilística de dez bolsistas⁸, que atuaram nas funções de professor formador, mediador presencial e mediador a distância, em 2017; para avaliar a conformidade da prestação de serviço no que diz respeito à carga horária estipulada nos normativos.

A análise, detalhada a seguir, evidencia que há inconsistências entre os relatórios semanais de atividades, os registros do AVA (*logs*) e os registros de atividades presenciais, o que demonstra que os atuais mecanismos de controle não permitem avaliar de maneira inequívoca que houve a prestação de serviço na carga horária constante nos relatórios entregues pelos bolsistas. A fragilidade nestes mecanismos de controle pode ser especialmente danosa nos casos de professores mediadores presenciais e a distância, uma vez que ambos recebem bolsas em função dos registros de hora trabalhada.

A amostra é detalhada no quadro a seguir.

Quadro – Amostra de bolsistas.

Bolsista	Função	Período de atuação	Editais de seleção
***.369.502-**	Professor Formador	Maio e Junho/2017	004/2017
***.437.072-**	Mediador a distância	Maio a Novembro/2017	005/2017
***.561.202-**	Professor Formador	Abril e Agosto/2017	004/2017
***.511.552-**	Mediador a distância	Setembro a Novembro/2017	012/2017
***.830.942-**	Professor Formador	Maio e Junho/2017	004/2017
***.487.022-**	Mediador a distância	Setembro a Novembro/2017	012/2017
***.455.052-**	Professor Formador	Maio/2017	004/2017
***.402.082-**	Mediador Presencial*	Outubro e Novembro/2017	013/2017

⁸ Universo de 29 bolsistas informado pelo IFPA no Ofício nº 005/2018-GAB/REITORIA, de 15 de janeiro de 2018.



Bolsista	Função	Período de atuação	Editais de seleção
***.568.072-**	Mediador Presencial*	Outubro e Novembro/2017	013/2017
***.209.712-**	Mediador Presencial*	Outubro e Novembro/2017	013/2017

*Professor convidado

Fonte: Ofício nº 005/2018-GAB/REITORIA, de 15 de janeiro de 2018.

No “Manual de Gestão da Rede e-Tec e do Profuncionário” há um quadro com parâmetros de referência de valor por hora-aula e de carga horária para cada função desempenhada pelos bolsistas. No entanto, o Manual estabelece que *os valores e quantitativos apresentados no quadro constituem-se referência e deverão ser regulamentados no âmbito da instituição, de acordo com suas necessidades*. Deste modo, o IFPA vem definindo estes parâmetros, bem como as atribuições relativas a cada função desempenhada pelos bolsistas, nos editais de seleção.

Em consulta aos editais de seleção dos bolsistas, observa-se que os parâmetros utilizados pelo Instituto são os seguintes:

Quadro – Parâmetros de referência instituídos no IFPA.

Função do bolsista	Forma de remuneração	Regras de cumprimento da carga horária
Professor Formador	Total de horas-aula da disciplina a ser ministrada, conforme matriz curricular – R\$ 50,00/hora-aula.	- Máxima carga horária: 16h/semana; - Carga horária presencial obrigatória: 8h/semana (cumprida em no mínimo 2 dias).
Professor Mediador Presencial	Horas descritas no relatório de atividades – R\$ 18,00/hora-aula.	- Máxima carga horária: 20h/semana; - Carga horária presencial obrigatória: 15h/semana (cumprida em no mínimo 3 dias).
Professor Mediador a distância		- Máxima carga horária: 20h/semana; - Carga horária presencial obrigatória: 8h/semana (cumprida em no mínimo 2 dias).

Fonte: Editais de seleção nº 004, 005, 012 e 013/2017.

A partir destes parâmetros, foram solicitados os meios de controle⁹ utilizados pelo IFPA para controle de carga horária – registros de frequência e relatórios semanais de atividades (do professor) de 2017, além dos relatórios de acesso do AVA (*logs*) e registros de frequência dos alunos em atividades e avaliações presenciais; para verificação da prestação de serviço na carga horária estabelecida nos editais. O exame dos documentos de cada um dos bolsistas é detalhado a seguir.

Professores Formadores: para verificação do cumprimento da carga horária destes professores, foram analisados os registros de frequência e relatórios semanais de atividades do professor, e os relatórios de acesso do AVA (*logs*).

1. CPF: ***.369.502-**: contratada para ministrar a disciplina de Inglês Instrumental, de carga horária de 40h, registra nos relatórios semanais que trabalhou em doze dias dos meses de maio e junho de 2017.

O exame dos documentos evidenciou:

- No relatório semanal, a professora descreve que executou atividades no AVA nos dias 22, 24 e 26 de maio de 2017, no entanto, não há registros no sistema (*log*) de que houve acesso nas datas mencionadas;

⁹ Entregues pelo IFPA por meio dos Ofícios nº 008, 010/2018-GAB-REITORIA, ambos de 23 de janeiro de 2018. E do Ofício nº 020/2018-GAB-REITORIA, de 05 de fevereiro de 2018.



- Os relatórios semanais de atividades descrevem que a professora esclarece dúvidas dos alunos por meio de mensagem no AVA, este tipo de comunicação fica acessível apenas para o aluno e o professor envolvidos, ou seja, não fica acessível ao público, o que inviabiliza a verificação da prestação do serviço tanto pelo Coordenador do Curso quanto pelo Controle Interno. O item 2.3, alínea “f” do Edital nº 004/2014, prevê que é atribuição do professor formador responder às dúvidas dos alunos no prazo máximo de 24h;

- Os relatórios semanais de atividades descrevem a execução de atividades nos meses de maio e junho de 2017, no entanto, há registros no AVA (*log*) de 24 de abril até 12 de setembro de 2017.

2. CPF: *****.561.202-****: contratado para ministrar a disciplina de Gestão da Qualidade, de carga horária de 40h, registra nos relatórios semanais que trabalhou em dezesseis dias dos meses de abril e agosto de 2017.

O exame dos documentos evidenciou:

- O relatório semanal de agosto de 2017 não descreve as atividades executadas de 1º a 09 de agosto de 2017, apenas indica tópicos da disciplina ministrada. Os registros no AVA (*log*) demonstram que neste período o professor esteve ativo apenas no dia 1º às 18h46;

- Em 10 de agosto de 2017, o professor registra, no relatório semanal, que entregou o plano de aula e o plano de ensino, no entanto, as últimas atividades avaliativas constantes no AVA são de julho de 2017. Ou seja, o professor relata a entrega de documentos relativos ao planejamento da disciplina sendo entregues após a conclusão da disciplina;

- Os relatórios semanais de atividades descrevem a execução de atividades nos meses de abril e agosto de 2017, no entanto, há registros no AVA (*log*) de 3 de maio até 10 de outubro de 2017.

3. CPF: *****.830.942-****: contratada para ministrar a disciplina de Algoritmos e Construção de Programas, de carga horária de 90h, registra nos relatórios semanais que trabalhou em 33 dias dos meses de maio e junho de 2017.

O exame dos documentos evidenciou:

- Nos relatórios semanais, a professora descreve que executou atividades no AVA nos dias 17, 18, 19, 22, 24, 26, 30 e 31 de maio de 2017 e 1º, 02, 05, 06, 08, 09, 13, 15, 16 e 21 de junho de 2017, no entanto, não há registros no sistema (*log*) de que houve acesso nas datas mencionadas;

- Nos relatórios semanais de atividades a professora descreve que realiza acompanhamento dos alunos na plataforma, mas não esclarece qual o meio utilizado para este acompanhamento (fórum, mensagens, etc.), fato que inviabiliza a verificação da prestação de serviço. O item 2.3, alínea “f” do Edital nº 004/2014, prevê que é atribuição do professor formador responder as dúvidas dos alunos no prazo máximo de 24h;



- Os relatórios semanais de atividades descrevem a execução de atividades nos meses de maio e junho de 2017, no entanto, há registros no AVA (*log*) de 24 de abril até 23 de agosto de 2017.

4. CPF: *****.455.052-****: contratada para ministrar a disciplina de Fundamentos de Processamento de Dados, de carga horária de 60h, registra nos relatórios semanais que trabalhou em 26 dias do mês de maio de 2017.

O exame dos documentos evidenciou:

- Nos dias 06 e 17 de maio de 2017, a professora descreve que abriu fórum no AVA, no entanto, não há registro de criação de fórum¹⁰ (*log*) no sistema nas datas mencionadas;

- Nos dias 09, 19 e 22 de maio de 2017, a professora descreve que abriu chat no AVA, no entanto, não há registro de criação de chat¹¹ (*log*) no sistema nas datas mencionadas;

- Nos relatórios semanais de atividades a professora descreve que realiza acompanhamento dos alunos, mas não esclarece qual o meio utilizado para este acompanhamento (fórum, mensagens, etc.), fato que inviabiliza a verificação da prestação de serviço. O item 2.3, alínea “f” do Edital nº 004/2014, prevê que é atribuição do professor formador responder as dúvidas dos alunos no prazo máximo de 24h;

- Os relatórios semanais de atividades descrevem a execução de atividades no mês de maio, no entanto, há registros no AVA (*log*) de 24 de abril até 29 de agosto de 2017.

Todos os registros de frequência e relatórios semanais de atividades dos professores formadores estão assinados pelo Coordenador do Curso Técnico de Informática (CPF: *****.617.132-****), que atesta que os serviços foram realizados conforme descrito nos documentos.

Professores Mediadores Presenciais: para verificação do cumprimento da carga horária destes professores, foram analisados os registros de frequência e relatórios semanais de atividades do professor, os relatórios de acesso do AVA (*logs*), e os registros de frequência dos alunos em atividades presenciais¹².

5. CPF: *****.209.712-****: contratado para exercer a função de professor mediador presencial no polo de Abaetetuba. Seus registros de frequência e relatórios semanais de atividades descrevem o cumprimento de 160h, nos meses de outubro e novembro.

¹⁰ Não há registro de “*forum add*” nos *logs* do AVA.

¹¹ Não há registro de “*chat add*” nos *logs* do AVA.

¹² Dentre as atribuições desse bolsista, consta que o professor mediador presencial deve registrar frequência dos alunos em atividades e avaliações presenciais propostas para o curso, portanto, para avaliação destes bolsistas foi solicitado ao IFPA que apresentasse estes registros.



Nos relatórios semanais, o professor registra atividades em 39 dias. O exame dessas atividades demonstrou que há inconsistências na descrição de pelo menos 22 dias, especificadas a seguir:

- Nos dias 18 e 25 de outubro e 29 de novembro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 15h em atividades no AVA, no entanto, não há registros no sistema (*log*) de que houve acesso nas datas mencionadas;
- Nos dias 02 e 03 de outubro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 6h em atividades presenciais com os alunos, no entanto, não há registro de frequência dos alunos correspondente;
- Nos dias 04 e 11 de outubro e 1º, 08, 17 e 22 de novembro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 30h em atividades no AVA, no entanto, os registros do AVA demonstram que os acessos foram feitos em horários e cargas diferentes dos registrados nos relatórios semanais. Por exemplo, no dia 04 de outubro, o professor registra que realizou acesso a plataforma no horário de 7h30 a 12h30, no entanto, o registro no AVA demonstra que foi feito acesso às 23h e foi até às 23h09;
- Nos registros de frequência dos alunos em atividades presenciais, dos dias 16, 17 e 19 de outubro de 2017, constam cumprimento de cargas horárias superiores às registradas pelo professor em seus relatórios semanais;
- Nos registros de frequência dos alunos em atividades presenciais, dos dias 06, 13 e 26 de outubro e 03, 23, 24, 27 e 28 de novembro de 2017, constam cumprimento de cargas horárias inferiores às registradas pelo professor em seus relatórios semanais.

Foi observado que todos os registros de frequência dos alunos em atividades presenciais – exceto a frequência de atividade avaliativa, do dia 21 de outubro de 2017, que está assinatura por alunos, estão assinados apenas pelo professor mediador presencial.

Todos os registros de frequência e relatórios semanais de atividades do professor estão assinados pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Abaetetuba (CPF: ***.723.992-**), que atesta que os serviços foram realizados conforme descrito nos documentos.

6. CPF: ***.402.082-**: contratado para exercer a função de professor mediador presencial no polo de Ananindeua. Seus registros de frequência e relatórios semanais de atividades descrevem o cumprimento de 165h, nos meses de outubro e novembro.

Nos relatórios semanais, o professor registra atividades em 48 dias. O exame dessas atividades demonstrou que há inconsistências na descrição de pelo menos 42 dias, especificadas a seguir:

- Nos dias 19 e 20 de outubro e 15, 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 26h em atividades no AVA, no entanto, não há registros no sistema (*log*) de que houve acesso nas datas mencionadas;
- Nos dias 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31 de outubro e 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 21, 22, 24 e 26 de novembro de 2017, o



professor contabiliza o cumprimento de 102h em atividades presenciais com os alunos, no entanto, não há registro de frequência dos alunos correspondente;

- Nos dias 17, 18 e 22 de outubro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 10h em atividades no AVA, no entanto, os registros do AVA demonstram que os acessos foram feitos em horários e cargas horárias diferentes dos registrados nos relatórios semanais. Por exemplo, no dia 17 de outubro, o professor registra que realizou acesso a plataforma no horário de 7 a 8h e de 17 a 20h, no entanto, o registro no AVA demonstra que foi feito acesso às 18h39 e foi até às 18h39;

- No registro de frequência dos alunos em atividades presenciais do dia 16 de outubro de 2017, consta cumprimento de carga horária inferior à registrada pelo professor em seu relatório semanal.

Foi observado que alguns registros de frequência dos alunos em atividades presenciais estão assinados apenas pelo professor mediador presencial, e outros estão assinados pelo professor mediador presencial e pelo coordenador de polo.

Todos os registros de frequência e relatórios semanais de atividades do professor estão assinados pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Ananindeua (CPF: ***.261.302-**), que atesta que os serviços foram realizados conforme descrito nos documentos.

7. CPF: ***.568.072-**: contratado para exercer a função de professor mediador presencial no polo de Cametá. Seus registros de frequência e relatórios semanais de atividades descrevem o cumprimento de 174h, nos meses de outubro e novembro.

Nos relatórios semanais apresentados, o professor registra atividades em 52 dias. O exame dessas atividades demonstrou que há inconsistências na descrição de todos os dias, conforme especificado a seguir:

- Nos dias 31 de outubro e 29 de novembro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 6h em atividades presenciais com os alunos, no entanto, não há registro de frequência correspondente;

- Nos dias 03, 05, 06, 10, 12, 13, 17, 19, 20, 24, 26 e 27 de outubro e 02, 03, 07, 09, 10, 14, 16, 17, 21, 23, 24, 28 e 30 de novembro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 50h em atividades de orientação dos alunos, por meio do aplicativo *whatsapp*, fato que inviabiliza a verificação da prestação de serviço tanto pelo IFPA como pelo Controle Interno;

- Nos demais dias, o professor descreve o desenvolvimento de atividades presenciais que possuem registro de frequência dos alunos, no entanto, estes registros não evidenciam a carga horária despendida pelo professor, o que inviabiliza a verificação da conformidade destes registros com os constantes nos relatórios semanais do professor.

Foi observado que todos os registros de frequência dos alunos em atividades presenciais estão assinados apenas pelo professor mediador presencial.



Todos os registros de frequência e relatórios semanais de atividades estão assinados pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Cametá (CPF: ***.417.562-**), que atesta que os serviços foram realizados conforme descrito nos documentos.

Professores Mediadores a distância: para verificação do cumprimento da carga horária destes professores, foram analisados os registros de frequência e relatórios semanais de atividades do professor, e os relatórios de acesso do AVA (*logs*).

8. CPF: ***.437.072-**: contratado para exercer a função de professor mediador a distância do curso Técnico de Informática. Atuou de maio a novembro de 2017. Foram avaliados os registros de frequência e os relatórios semanais de atividades de maio a julho, que descrevem o cumprimento de 264h.

Nos relatórios semanais analisados, o professor registra atividades em 74 dias. O exame dessas atividades demonstrou que há inconsistências na descrição de pelo menos 65 dias, conforme especificado a seguir:

- Nos dias 1º, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 19, 23 e 30 de maio, 1º, 06, 07, 12, 13, 14 de junho, e 08, 29 e 30 de julho de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 88h em atividades no AVA, no entanto, não há registros no sistema (*log*) de que houve acesso nas datas mencionadas;

- Nos dias 16, 17, 18, 22, 24, 25, 26, 29 e 31 de maio, 02, 05, 08, 09, 15, 16, 21, 22, 23, 26, 28, 29 de junho e 03, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 31 de julho de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 42h em atividades no AVA, no entanto, os registros do AVA demonstram que os acessos foram feitos em horários e cargas diferentes dos registrados nos relatórios semanais. Por exemplo, no dia 16 de maio, o professor registra que realizou acesso a plataforma no horário de 9h a 13h, no entanto, o registro no AVA demonstra que foi feito acesso às 13h19 e foi até às 14h01.

Os registros de frequência e relatórios semanais de atividades do professor não identificam a carga horária desenvolvida a distância e presencialmente, o que inviabiliza verificar o cumprimento da carga horária presencial obrigatória.

Todos os registros de frequência e relatórios semanais de atividades do professor estão assinados pelo Coordenador do Curso Técnico de Informática (CPF: ***.617.132-**), que atesta que os serviços foram realizados conforme descrito nos documentos.

9. CPF: ***.511.552-**: contratado para exercer a função de professor mediador a distância do curso Técnico de Informática para Internet. Atuou de setembro a novembro de 2017. Foram avaliados os registros de frequência e os relatórios semanais de atividades de outubro e novembro, que descrevem o cumprimento de 176h.

Nos relatórios semanais analisados, o professor registra atividades em sessenta dias. O exame dessas atividades demonstrou que há inconsistências na descrição de pelo menos 27 dias, conforme especificado a seguir:

- Nos dias 14, 22 e 26 de outubro e 06, 15, 18 e 19 de novembro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 19h em atividades no AVA, no entanto, não há registros no sistema (*log*) de que houve acesso nas datas mencionadas;



- Nos dias 05, 07, 10, 11,12, 15, 17, 21, 23, 24, 25, 27 e 28 de outubro e 1º, 08, 09, 20, 22, 27 e 30 de novembro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 54h em atividades no AVA, no entanto, os registros do AVA demonstram que os acessos foram feitos em horários e cargas diferentes dos registrados nos relatórios semanais. Por exemplo, no dia 11 de outubro, o professor registra que acompanhou fóruns e resposta de mensagens de alunos no horário de 12h a 15h, no entanto, o registro no AVA demonstra que foi feito acesso às 15h27 e foi até às 15h35, retornando 18h06 até 18:28h;

- Os relatórios semanais de atividades descrevem que o professor esclarece dúvidas dos alunos por meio de mensagem no AVA, este tipo de comunicação fica acessível apenas para o aluno e o professor envolvidos, ou seja, não fica acessível ao público, o que inviabiliza a verificação da prestação do serviço tanto pelo IFPA quanto pelo Controle Interno.

Os registros de frequência e relatórios semanais de atividades do professor estão assinados por pessoa não identificada, que atesta que os serviços foram realizados conforme descrito nos documentos.

10. CPF: *****.487.022-****: contratado para exercer a função de professor mediador a distância do curso Técnico de Informática para Internet. Atuou de setembro a novembro de 2017. Foram avaliados os registros de frequência e os relatórios semanais de atividades de setembro e outubro, que descrevem o cumprimento de 124h.

Nos relatórios semanais analisados, o professor registra atividades em quarenta dias. O exame dessas atividades demonstrou que há inconsistências na descrição de pelo menos 24 dias, conforme especificado a seguir:

- Nos dias 03, 07, 08, 12, 14, 15, 21, 22, 28 e 31 de outubro e 06, 15, 18 e 19 de novembro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 27,5h em atividades no AVA, no entanto, não há registros no sistema (*log*) de que houve acesso nas datas mencionadas;

- Nos dias 02, 04, 06, 10, 11, 13, 17, 18, 20, 23, 24, 25, 27 e 29 de outubro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 36,5h em atividades no AVA, no entanto, os registros do AVA demonstram que os acessos foram feitos em horários e cargas diferentes dos registrados nos relatórios semanais. Por exemplo, no dia 04 de outubro, o professor registra que realizou contado através do fórum no horário de 14h a 16h30, no entanto, o registro no AVA demonstra que foi feito acesso às 00h34 e foi até às 00h43.

Os registros de frequência e relatórios semanais de atividades do professor estão assinados por pessoa não identificada, que atesta que os serviços foram realizados conforme descrito nos documentos.

Além do exposto nas análises, sobre os professores mediadores presencial e a distância é importante registrar que:

- Para algumas atividades descritas pelos professores mediadores a distância é inviável, com os mecanismos de controle existentes, quantificar a carga horária necessária à sua



realização. Tais como “elaborar planilha”, “tabular notas”, “estudar o conteúdo”, “pesquisar”, etc;

- Os registros de acesso do AVA demonstram que foram realizadas atividades em dias não especificados nos relatórios semanais dos professores.

Tendo em vista que foram identificadas inconsistências na verificação da documentação de todos os bolsistas da amostra, fica evidenciado que os meios utilizados pelo IFPA para controlar o cumprimento da carga horária dos bolsistas não oferecem confiabilidade para concluir que a prestação de serviço foi realizada em conformidade aos parâmetros definidos nos editais.

Causa

Deficiência nos atuais mecanismos de controle de carga horária dos bolsistas que desempenham as funções de: professor formador, professor mediador presencial e professor mediador a distância.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 039/2018-GAB/REITORIA, de 01 de março de 2018, o IFPA apresentou a seguinte manifestação:

“Antes de entrar no mérito das situações indicadas e das inconsistências encontradas, cabe apontar algumas premissas para explicar a inadequação de certos procedimentos e instrumentos atualmente utilizados no acompanhamento dos cursos em andamento. Ademais, adianta-se que muitos deles estão sendo revistos, inclusive, alguns já estão em fase de finalização.

[...]

PREMISSA 1:

Os cursos oferecidos na modalidade a distância apresentam uma tal complexidade que torna praticamente impossível a mensuração inequívoca da carga horária de atividades realizadas *on-line* ou mesmo *off-line*, tornando inviável, em alguns casos, o controle absoluto do tempo despendido por atividade, ainda que a legislação em vigor assim o determine.

Se perguntarmos qual o tempo a ser atribuído à participação em fóruns, ao envio de mensagens via AVA ou email, à elaboração e configuração de um questionário, preparação e gravação de videoaulas etc., dificilmente encontraremos uma resposta exata. Quando o professor ou tutor está cumprindo expediente presencial e trabalhando no AVA, esse tempo deve ser contabilizado em suas horas presenciais ou a distância? A resposta não é tão simples. Por essas e outras situações peculiares, acreditamos que o controle de atividades nos cursos a distância deva ser feito não pela contagem do tempo absoluto, mas pelo acompanhamento e verificação da efetiva realização de cada uma delas.

[...]



Reconhecemos, como já indicado, que os instrumentos de controle atualmente utilizados não são totalmente adequados, mas ratificamos que há uma atenção e um empenho constante em tentar elaborar instrumentos que nos ajudem a melhor acompanhar o trabalho dos profissionais e o rendimento dos estudantes.

[...]

Reiteramos que já estamos em fase de finalização de um questionário de avaliação, que será aplicado aos estudantes ao final de cada disciplina, que nos ajudará tanto na verificação do cumprimento de algumas atribuições de professores e tutores quanto na correção e aperfeiçoamento de procedimentos e instrumentos que melhor atendam às necessidades dos alunos favorecendo o aprendizado.

Por fim, cabe ainda ressaltar que a realização das tarefas atribuídas a professores e tutores é também verificada *in loco* quando eles cumprem as horas presenciais exigidas nos editais. Foi exatamente a intenção dessa exigência. Quando os bolsistas estão presencialmente na coordenação do Programa, é sempre ocasião de os coordenadores e a equipe em geral acompanhar o trabalho realizado por eles.

Portanto, mesmo havendo imprecisões na contabilidade de horas trabalhadas minuto a minuto, devido à complexidade para contabilizar especialmente as atividades *on-line* e à inadequação dos instrumentos de controles ora utilizados, confirmamos que as atividades descritas nos relatórios de atividades dos bolsistas foram realizadas, conforme atestado pelos responsáveis por tal verificação.

Informamos, ainda, que já está disponível para contribuições de toda a comunidade do IFPA (gestores, técnicos, docentes), no sistema interno, até 16/03/2018, o documento de revisão da carga horária docente. Dessa forma, o Departamento de Educação a Distância contribuirá na inserção de propostas referentes à carga horária cumprida a distância, para que os professores possam ter previsto toda atividade do trabalho desenvolvido nos cursos dessa modalidade.

PREMISSA 2:

Em relação à **inviabilidade de verificação do esclarecimento de dúvidas dos estudantes por parte de professores formadores e tutores em 24 horas, quando realizado por mensagem privada** – situação relatada para mais de um dos bolsistas citados – esclarecemos que a atribuição indicada no edital nº 4/2014, item 2.3, alínea “f”, a saber, “Esclarecer as dúvidas de alunos e tutores, com respostas em, no máximo, vinte e quatro horas” foi pensada para garantir o comprometimento do professor formador no acompanhamento contínuo em relação às dúvidas, principalmente dos estudantes, ainda que tais dúvidas também possam ser esclarecidas pelos tutores a distância no AVA e pelos tutores presenciais nos polos. Como o edital não especifica a forma e/ou ferramenta para a realização dessa tarefa, consideramos que ela pode acontecer tanto pelo AVA quanto por *e-mail* e até presencialmente, de modo coletivo ou privado. De qualquer forma, reconhecemos que não há como verificar se uma dúvida foi esclarecida em 24 (vinte e quatro) horas quando as mensagens são trocadas diretamente entre professor/tutor e aluno seja *on-line* ou presencialmente.

Diante dessa situação e acreditando que seja preciso respeitar a privacidade do aluno, caso ele opte por tirar uma dúvida de forma individualizada, no novo edital, que já está em fase de finalização, tal exigência específica de responder em 24 (vinte e quatro) horas foi retirada. A verificação da “prestação desse serviço”, quando acontecer de forma



privada, será feita por meio da aplicação de um questionário de avaliação da disciplina (em fase de finalização) aplicado aos estudantes ao término de cada componente curricular, no qual eles informarão se professores e tutores foram solícitos em responder seus questionamentos e dúvidas em geral.

De qualquer forma, nosso entendimento não impede que se sugira aos professores que eles mesmos passem a compartilhar em fóruns o esclarecimento de dúvidas recebidas de forma privada, caso julguem oportunas para o favorecimento dos demais alunos. Também, por ocasião das formações/instruções de professores formadores e demais profissionais, vamos ressaltar ainda mais que seja dada preferência a mensagens em fóruns e outros recursos coletivos do AVA para o esclarecimento de dúvidas.

PREMISSA 3:

No que diz respeito aos **registros de logs no AVA anteriores e posteriores ao período indicado nos relatórios de atividades dos professores formadores**, esclarecemos que essa situação ocorre devido ao fato de os professores formadores receberem acesso ao AVA, em geral, logo após a assinatura do Termo de Compromisso, tendo acesso livre tanto antes quanto depois de as disciplinas serem efetivamente ofertadas no AVA, conforme o calendário dos cursos.

Os professores formadores acessam o AVA antes do período de oferta das disciplinas para treinamentos/instruções, bem como para configuração e preparação da disciplina, no que diz respeito aos conteúdos e recursos que serão utilizados.

Da mesma forma, os professores continuam a acessar o AVA mesmo após o encerramento do período indicado no calendário, pois o processo de acompanhamento pedagógico continua com a correção de atividades *on-line* e posterior acompanhamento do lançamento das notas até o efetivo encerramento da disciplina, considerando provas finais e 2ª chamada.

Por si só, essas atividades já justificariam a aparição de *logs* após à oferta da disciplina no AVA. Porém, acrescentamos o fato de ser muito comum que aconteçam prorrogações de disciplinas - em relação ao calendário - ocasionadas, por exemplo, por dificuldades dos próprios estudantes com certas atividades, por problemas técnicos no AVA ou mesmo por fatores externos como a interrupção de acesso à Internet. Não permitir tal flexibilização do calendário previamente estabelecido poderia causar prejuízos a um grande número de alunos, já penalizados quanto a oportunidades de educação formal em razão de habitarem em cidades geograficamente distantes dos grandes centros.

Cabe ressaltar que os professores são orientados a indicar nos instrumentos de controle datas e períodos de tempo dentro do razoável, considerando a previsão para a oferta da disciplina no calendário, e, como já explicado, damos maior ênfase à verificação da efetiva execução do serviço informado nos relatórios.

É preciso observar que se considerássemos nos relatórios a carga horária absoluta referente a todos os períodos de dias e horas trabalhados antes e depois da oferta da disciplina no AVA, a carga horária total devida ao professor para pagamento de bolsas ultrapassaria bastante a carga horária estabelecida para a disciplina no PPC do curso, inviabilizando, salvo melhor juízo, a sustentabilidade econômica do próprio curso.

PROFESSORES FORMADORES



1. CPF: *.369.502-****

a) No relatório semanal, a professora descreve que executou atividades no AVA nos dias 22, 24 e 26 de maio de 2017, no entanto, não há registros no sistema (log) de que houve acesso nas datas mencionadas.

Por certo, não constam nos *logs* os acessos nas datas mencionadas, contudo, como pode também pode ser observado nos próprios *logs*, existem registros anteriores e posteriores às datas questionadas, que, se contabilizados de forma absoluta, somado às atividades presenciais, totalizariam uma carga horária trabalhada maior do que a carga horária da disciplina estabelecida no edital, podendo gerar custos adicionais aos valores pagos e implicando na insustentabilidade econômica do curso.

Conforme exposto, a preocupação da coordenação sempre foi a efetiva realização das atividades on-line e presenciais relatadas no relatório de atividades da professora, que foram efetivamente realizadas e atestadas.

Diante da situação, voltamos a informar que já estamos trabalhando no aperfeiçoamento e na adequação de nossos instrumentos de controle.

b) Os relatórios semanais de atividades descrevem que a professora esclarece dúvidas dos alunos por meio de mensagem no AVA, este tipo de comunicação fica acessível apenas para o aluno e o professor envolvidos, ou seja, não fica acessível ao público, o que inviabiliza a verificação da prestação do serviço tanto pelo Coordenador do Curso quanto pelo controle interno. O item 2.3, alínea “f” do edital nº 4/2014 prevê que é atribuição do professor formador responder às dúvidas dos alunos no prazo de 24h.

O curso oferecido na modalidade a distância segue como parâmetro de execução o estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) (anexo I). No subitem 3.14.2 do referido PPC, é previsto para Implementação de Rede de Comunicação a utilização de diversos meios de comunicação, como AVA, telefone, videoconferência e correio, para possibilitar a interação entre alunos e professores. Realmente, a prestação do serviço por meio da utilização de alguns desses meios previstos são de difícil verificação, como observou a auditoria, mas são previamente definidos no PPC e sua não utilização certamente prejudicaria a rapidez necessária para responder aos questionamentos dos alunos, conforme previsto em edital.

Dessa forma, acreditamos ser importante que esses meios continuem a ser utilizados, garantindo maior fluidez e rapidez nas respostas e, como já indicado, a exigência de respostas em 24 horas será retirada dos próximos editais, sendo a verificação de atendimento às dúvidas dos estudantes feita por um questionário de avaliação da disciplina e do professor/tutor, no qual os próprios estudantes poderão indicar se a houve a prestação do serviço e se foi satisfatória.

Em relação a tornar pública a dúvida apresentada ao professor por meio direto, reitera-se o entendimento de manter a privacidade dos estudantes, até porque nem todos se sentem confortáveis para apresentar determinadas dúvidas em fóruns.



c) Os relatórios semanais de atividades descrevem a execução de atividades nos meses de maio e junho de 2017, no entanto, há registros no AVA (*log*) de 24 de abril até 21 de setembro de 2017.

Essa situação da existência de *logs* antes e depois do período em que a disciplina é ofertada no AVA, o qual geralmente corresponde ao período indicado no relatório de atividades, está explicada na PREMISSA 3, referente ao Item 1.1.1.1.

Adicione-se, a participação da professora em reunião de 3 horas, em 24/4/2017, convocada pela coordenação do curso, conforme *e-mail* de convocação e lista de frequência (anexo II).

2. CPF: *.561.202-****

a) O relatório semanal de agosto de 2017 não descreve as atividades executadas de 1º a 09 de agosto de 2017, apenas indica tópicos da disciplina ministrada. Os registros no AVA (*log*) demonstram que neste período o professor esteve ativo apenas no dia 1º às 18h46.

Os tópicos apresentados pelo professor no relatório de atividades correspondem aos conteúdos da disciplina trabalhados no período. Informamos que será providenciada a retificação do relatório com um melhor detalhamento das atividades executadas, incluindo a elaboração da planilha de notas das atividades realizadas no AVA e das notas das avaliações presenciais.

Quanto aos *logs*, por certo, não constam os acessos nas datas mencionadas, contudo, como pode também ser observado nos próprios *logs*, existem registros anteriores e posteriores às datas questionadas, que, se contabilizados de forma absoluta, somado às atividades presenciais, totalizariam uma carga horária trabalhada maior do que a carga horária da disciplina estabelecida no edital, podendo gerar custos adicionais aos valores pagos e implicando na insustentabilidade econômica do curso.

Conforme exposto, a preocupação da coordenação sempre foi a efetiva realização das atividades on-line e presenciais relatadas no relatório de atividades da professora, que foram efetivamente realizadas e atestadas.

Diante da situação, voltamos a informar que já estamos trabalhando no aperfeiçoamento e na adequação de nossos instrumentos de controle.

b) Em 10 de agosto de 2017, o professor registra, no relatório semanal, que entregou o plano de aula e o plano de ensino, no entanto, as últimas atividades avaliativas constantes no AVA são de julho de 2017. Ou seja, o professor relata a entrega de documentos relativos ao planejamento da disciplina sendo entregues após a conclusão da disciplina.

Realmente, ocorreu o atraso na entrega do plano formal da disciplina pelo professor, embora informações como ementa, objetivos, conteúdo estejam presentes na apresentação da disciplina.



O recebimento dos instrumentos pedagógicos das disciplinas no prazo correto será observado com maior rigor pela equipe multidisciplinar e disponibilizado no AVA no início das disciplinas.

c) Os relatórios semanais de atividades descrevem a execução de atividades nos meses de abril e agosto de 2017, no entanto, há registros no AVA (log) de 3 de maio até 10 de outubro de 2017.

Essa situação da existência de *logs* antes e depois do período em que a disciplina é ofertada no AVA, o qual geralmente corresponde ao período indicado no relatório de atividades, está explicada na PREMISA 3, referente ao Item 1.1.1.1.

3. CPF: *.830.942-****

a) Nos relatórios semanais, a professora descreve que executou atividades no AVA nos dias 17, 18, 19, 22, 24, 26, 30 e 31 de maio de 2017 e 1º, 02, 05, 06, 08, 09, 13, 15, 16 e 21 de junho de 2017, no entanto, não há registros no sistema (log) de que houve acesso nas datas mencionadas.

Por certo, não constam nos *logs* os acessos nas datas mencionadas, contudo, como pode também ser observado nos próprios *logs*, existem registros anteriores e posteriores às datas questionadas, que, se contabilizados de forma absoluta, somado às atividades presenciais, totalizariam uma carga horária trabalhada maior do que a carga horária da disciplina estabelecida no edital, podendo gerar custos adicionais aos valores pagos e implicando na insustentabilidade econômica do curso.

Conforme exposto, a preocupação da coordenação sempre foi a efetiva realização das atividades on-line e presenciais relatadas no relatório de atividades da professora, que foram efetivamente realizadas e atestadas.

Diante da situação, voltamos a informar que já estamos trabalhando no aperfeiçoamento e na adequação de nossos instrumentos de controle.

b) Nos relatórios semanais de atividades a professora descreve que realiza acompanhamento dos alunos na plataforma, mas não esclarece qual meio utilizado para este acompanhamento (fórum, mensagens, etc.) fato que inviabiliza a verificação da prestação do serviço. O item 2.3, alínea “f” do Edital nº004/2014, prevê que é atribuição do professor formador responder às dúvidas dos alunos no prazo de 24h.

Apesar de o relatório de atividades não especificar a atividade "acompanhamento dos alunos", cabe ressaltar que o significado pedagógico do termo "acompanhamento" não implica necessariamente entrar em contato com os alunos e, portanto, dependendo do tipo de atividade de acompanhamento, não se aplicaria o disposto no item 2.3, alínea "f" do Edital nº 004/2014. Consideramos, por exemplo, que entrar no AVA para verificar se os alunos estão acessando materiais, fazendo exercícios e submetendo tarefas é também uma forma de acompanhá-los.

Obviamente, não se pode ter esse entendimento sem uma especificação do que realmente se tratou o acompanhamento descrito pela professora. Nesse sentido, teremos maior



atenção quanto ao detalhamento das atividades dos bolsistas nos relatórios de forma que fique transparente o que realmente foi realizado.

c) Os relatórios semanais de atividades descrevem a execução de atividades nos meses de maio e junho de 2017, no entanto, há registros no AVA (log) de 24 de abril até 23 de agosto de 2017.

Essa situação da existência de *logs* antes e depois do período em que a disciplina é ofertada no AVA, o qual geralmente corresponde ao período indicado no relatório de atividades, está explicada na PREMISA 3, referente ao Item 1.1.1.1.

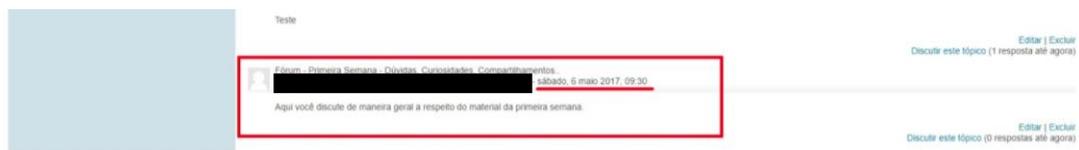
Adicione-se, a participação da professora em reunião de 3 horas, em 24/4/2017, convocada pela coordenação do curso, conforme *e-mail* de convocação e lista de frequência (anexo II).

4. CPF: *****.455.052-****

a) Nos dias 06 e 17 de maio de 2017, a professora descreve que abriu fórum no AVA, no entanto, não há registro de criação de fórum (log) no sistema nas datas mencionadas.

Após tratativa com a professora e análise dos dados constatou-se que:

1. No dia 06/05 foi aberto o “*Fórum da Unidade I*”, conforme imagem abaixo:



2. Houve um equívoco em relação à data indicada (17/05). Na verdade, a data correta é 16/05 e trata-se do “*Fórum da Unidade II*”, conforme imagens abaixo:



Ressaltamos que os fóruns foram criados e ocultados no AVA no período de **01/05 a 16/05**, mas sua abertura, exibição, atualização e criação de tópico ocorreu apenas no momento em que foi considerado oportuno pela professora, conforme datas descritas no relatório e *log*.

Diante do exposto, será providenciada a retificação do relatório apresentado com data incorreta da abertura do fórum.

b) Nos dias 09, 19 e 22 de maio de 2017, a professora descreve que abriu chat no AVA, no entanto, não há registro de criação de chat⁴ (log) no sistema nas datas mencionadas.

Após tratativa com a professora e análise dos dados constatou-se que:

Foram abertos *chats* nos dias **09/05 e 19/05**, mais de uma vez no mesmo dia (anexo III).

Quanto ao *chat* do dia **22/05**, houve um equívoco na data e a pedido dos alunos foi realizado outro *chat* no dia **20/05** (anexo IV).

Diante do exposto, será providenciada a retificação do relatório apresentado com data incorreta da abertura do *chat*.

c) Nos relatórios semanais de atividades a professora descreve que realiza acompanhamento dos alunos, mas não esclarece qual o meio utilizado para este acompanhamento (fórum, mensagens, etc), fato que inviabiliza a verificação da prestação de serviço. O item 2.3, alínea “f” do Edital nº 004/2014, prevê que é atribuição do professor formador responder as dúvidas dos alunos no prazo máximo de 24h.

Apesar de o relatório de atividades não especificar a atividade "acompanhamento dos alunos", cabe ressaltar que o significado pedagógico do termo "acompanhamento" não implica necessariamente entrar em contato com os alunos e, portanto, dependendo do tipo de atividade de acompanhamento, não se aplicaria o disposto no item 2.3, alínea "f" do Edital nº 004/2014. Consideramos, por exemplo, que entrar no AVA para verificar se os alunos estão acessando materiais, fazendo exercícios e submetendo tarefas é também uma forma de acompanhá-los.

Obviamente, não se pode ter esse entendimento sem uma especificação do que realmente se tratou o acompanhamento descrito pela professora. Nesse sentido, há de se empregar maior atenção quanto ao detalhamento das atividades dos bolsistas nos relatórios de forma que fique transparente o que realmente foi realizado.

d) Os relatórios semanais de atividades descrevem a execução de atividades no mês de maio, no entanto, há registros no AVA (log) de 24 de abril até 29 de agosto de 2017.

Essa situação da existência de *logs* antes e depois do período em que a disciplina é ofertada no AVA, o qual geralmente corresponde ao período indicado no relatório de atividades, já foi explicado na PREMISSA 3, referente ao Item 1.1.1.1.

PROFESSORES MEDIADORES PRESENCIAIS



5. CPF: *.209.712-****

- a) Nos dias 18 e 25 de outubro e 29 de novembro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 15h em atividades no AVA, no entanto, não há registros no sistema (log) de que houve acesso nas datas mencionadas;**

Fazendo jus ao caráter flexível inerente à modalidade à distância, o professor desenvolveu algumas atividades *off-line*, ou seja, atividades que não necessariamente precisavam ser feitas no AVA, mas que são imprescindíveis para o bom andamento do curso, a exemplo de *downloads* de vídeos e dos demais materiais de apoio didático, além do uso de livros impressos para estudo e preparação de aulas de revisão. Tal tempo utilizado nas atividades *off-line* apresenta-se inviável para quantificação e acompanhamento.

- b) Nos dias 2 e 3 de outubro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 6h em atividades presenciais com os alunos, no entanto, não há registro de frequência dos alunos correspondente;**

Os dias 2 e 3 de outubro de 2017 foram utilizados para a apresentação do programa, entrega de kit escolar, além da apresentação da estrutura do polo de apoio presencial, dos servidores do Campus (IFPA Abaetetuba) envolvidos no programa e da dinâmica de funcionamento do programa. Desconsiderou-se frequência obrigatória de alguma disciplina, já que não se iniciou nos tais encontros a abordagem de nenhum conteúdo programático.

- c) Nos dias 4 e 11 de outubro e 1º, 08, 17 e 22 de novembro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 30h em atividades no AVA, no entanto, os registros do AVA demonstram que os acessos foram feitos em horários e cargas diferentes dos registrados nos relatórios semanais. Por exemplo, no dia 4 de outubro, o professor registra que realizou acesso a plataforma nos horários das 7h30 às 12h30; no entanto, o registro no AVA demonstra que foi feito acesso às 23h e foi até às 23h09;**

Conforme o edital 13/2017, nos quais se estabelecem as diretrizes para atuação dos professores mediadores presenciais junto à Rede e-Tec Brasil/IFPA, no curso Técnico em Informática para Internet, por meio da ação MedioTec, estão entre as atribuições do professor mediador presencial:

[...]

g. incentivar os alunos a participar das atividades propostas no AVA;

h. organizar periodicamente encontros com os alunos para estudos;

[...]

j. ministrar aulas presenciais aos alunos, quando necessário, sempre com a anuência e a orientação do Professor Formador;

[...]

q. realizar a correção e o registro de avaliações e atividades presenciais, quando solicitadas pelo Professor Formador;

[...]



(Edital 13/2017 - PROEN - IFPA, disponível em <http://ctead.ifpa.edu.br/arquivos/ctead/editais-mediotec-2017/2596-edital-n-013-2017-mediotec-professor-mediador-presencial/file>)

A carga horária informada pelo professor nos relatórios, nos quais especificou como “acesso ao AVA”, foi usada para verificação de recebimento de mensagens; acesso ao material disponível (vídeos, apostilas, atividades); *download* de materiais disponíveis; esclarecimento de dúvidas dos alunos e envio de informes a eles por meio de mensagens veiculadas no aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp; leitura de livros específicos voltados para o conteúdo das disciplinas, a fim de melhor auxiliar os alunos nas aulas de revisão e na solução de eventuais dúvidas; buscas de materiais de apoio didático em sites com o objetivo de ampliar as referências bibliográficas dos alunos, sendo alguns desses materiais, inclusive, compartilhados por meio do aplicativo WhatsApp, quando necessário; correção de provas; preparação de planilhas com as notas; alimentação de relatórios; preparação de aulas de revisão.

d) Nos registros de frequência dos alunos em atividades presenciais, dos dias 16, 17 e 19 de outubro de 2017, constam cumprimento de cargas horárias superiores às registradas pelo professor em seus relatórios semanais;

Nos dias 16, 17 e 19 de outubro, o professor empregou, de fato, maior carga horária do que declarou, uma vez que existe, inclusive previsto em edital, limite máximo semanal de carga horária que o professor mediador presencial deve cumprir. O professor acreditou ser necessário exceder as horas diárias definidas para cumprimento da carga horária junto à Rede e-Tec em virtude da quantidade de dúvidas levantadas pelos alunos nas ocasiões.

e) Nos registros de frequência dos alunos em atividades presenciais, dos dias 6, 13 e 26 de outubro e 3, 23, 24, 27 e 28 de novembro de 2017, constam cumprimento de cargas horárias inferiores às registradas pelo professor em seus relatórios semanais.

Os dias 6, 13 e 26 de outubro estão com registros de cargas horárias iguais nas frequências dos alunos e no relatório do professor.

No dia 23 de novembro, além do encontro com os alunos, houve reunião com o coordenador do polo de apoio presencial.

Ainda nos dias 3, 24, 27 e 28 de novembro, alguns alunos, em especial os que residem perto do Campus (IFPA Abaetetuba), solicitaram mais tempo de acesso à biblioteca e à Internet, a fim de pesquisar materiais adicionais, como vídeos no YouTube.

6. CPF: *.402.082-****

a) Nos dias 19 e 20 de outubro e 15, 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 26h em atividades no AVA, no entanto, não há registros no sistema (*log*) de que houve acesso nas datas mencionadas;

Com relação às inconsistências apresentadas quanto ao acesso do professor ao AVA, nos dias 19 e 20 de outubro e 15, 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2017, o contato com os alunos se fez por meio do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, bem como por ligações telefônicas.



- b) Nos dias 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31 de outubro e 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 21, 22, 24 e 26 de novembro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 102h em atividades presenciais com os alunos, no entanto, não há registro de frequência dos alunos correspondente;

Nos momentos presenciais obrigatórios, realizou-se o registro de frequência dos alunos nas disciplinas do 1º (primeiro) módulo (anexo V).

- c) Nos dias 17, 18 e 22 de outubro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 10h em atividades no AVA, no entanto, os registros do AVA demonstram que os acessos foram feitos em horários e cargas horárias diferentes dos registrados nos relatórios semanais. Por exemplo: no dia 17 de outubro, o professor registra que realizou acesso a plataforma no horário de 7h às 8h e de 17h às 20h, no entanto, o registro no AVA demonstra que foi feito acesso às 18h39 e foi até às 18h39;

O professor mediador presencial é responsável por tutoriar os alunos em todas as disciplinas que constam no AVA do curso, o que requer tempo para estudo do material e preparação de aulas baseadas no material de apoio didático disponibilizado na plataforma ou sugerido pelo professor formador. As horas levadas para o desenvolvimentos de tais atividades não podem ser contabilizadas por *log* no AVA.

- d) No registro de frequência dos alunos em atividades presenciais do dia 16 de outubro de 2017, consta cumprimento de carga horária inferior à registrada pelo professor em seu relatório semanal.

O projeto pedagógico unificado (PPU) do curso Técnico em Informática para Internet, ofertado pela Rede e-Tec Brasil/IFPA por meio da ação MedioTec, prevê o número de horas-aula presenciais obrigatórias [...]

A maioria dos alunos não possui computadores pessoais nem acesso à Internet para desenvolverem as atividades acadêmicas propostas. Dessa forma, o professor identificou a necessidade da realização de aulas extras, a fim de auxiliar os alunos quanto ao conteúdo das disciplinas ministradas. Como as aulas extras presenciais não configuram atividades presenciais obrigatórias, não houve registro de algumas frequências com a assinatura dos alunos.

Algumas atividades, como reuniões com a Coordenação do polo de apoio presencial e alunos e realização de ligações diárias para os alunos, para confirmação de aula ou para ciência do motivo de uma falta, por exemplo, são consideradas para efeito de horas trabalhadas, porém, ainda não se conta com um instrumento adequado de acompanhamento/controle de tais atividades.

7. CPF: ***.568.072-**

- a) Nos dias 31 de outubro e 29 de novembro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 6h em atividades presenciais com os alunos, no entanto, não há registro de frequência correspondente.

O professor informou que houve um erro de preenchimento, pois conforme o termo de disponibilidade de horários, nas terças-feiras não existem atividades presenciais, mas



somente atividades de atendimento on-line aos alunos. Verificaremos a situação para tomar as providências necessárias

b) Nos dias 03, 05, 06, 10, 12, 13, 17, 19, 20, 24, 26 e 27 de outubro e 02, 03, 07, 09, 10, 14, 16, 17, 21, 23, 24, 28 e 30 de novembro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 50h em atividades de orientação dos alunos, por meio do aplicativo *whatsapp*, fato que inviabiliza a verificação da prestação de serviço tanto pelo IFPA como pelo Controle Interno.

Quanto à utilização do aplicativo do Whatsapp, informamos que grande parte de nossos alunos do Campus/polo Cametá residem em ilhas próximas ao polo e vivem em situação de vulnerabilidade social, não possuindo computador nem acesso à Internet em casa. Devido aos alunos possuírem pacotes de telefonia móvel com bônus para acesso específico ao Whatsapp, o aplicativo acaba sendo o meio mais prático e rápido para esclarecimentos de dúvidas. Caso não pudermos utilizar este meio de comunicação, poderemos ter maior evasão.

Já estamos verificando como fazer constar no Moodle as trocas de mensagens entre professores e estudantes a fim de podermos acompanhar a interação e atestar as atividades relatadas nos relatórios dos bolsistas.

c) Nos demais dias, o professor descreve o desenvolvimento de atividades presenciais que possuem registro de frequência dos alunos, no entanto, estes registros não evidenciam a carga horária despendida pelo professor, o que inviabiliza a verificação da conformidade destes registros com os constantes nos relatórios semanais do professor.

Informamos que os encontros presenciais geralmente ocorrem nos dias e horários descritos na tabela abaixo:

Dia	Horário
Segunda-feira	14:00 as 18:00
Quarta-feira	18:00 as 22:00
Sábado	07:30 as 11:30

PROFESSORES MEDIADORES PRESENCIAIS

8. CPF: **.437.072-*****

a) Nos dias 1º, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 19, 23 e 30 de maio, 1º, 06, 07, 12, 13, 14 de junho, 08, 29 e 30 de julho de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 88h de atividades no AVA, no entanto, não há registro no sistema (*log*) de que houve acesso nas datas mencionadas.

O professor mediador a distância, conforme previsto no Edital nº 5/2017, tem definidas as suas funções de forma que suas ações não se limitam ao AVA, realizando também atividades *off-line*, fora da plataforma, como previsto nas suas atribuições. Por certo, o instrumento para apresentação de suas atividades utilizado atualmente não fornece os dados completos que atestem todas as tarefas efetivamente realizadas, dentro e fora do AVA, por se tratar da adaptação de instrumentos utilizados para cursos presenciais. Um novo modelo para atender a essa demanda específica, incluindo atividades no AVA, atividades *off-line* e separando, no relatório de atividades, a carga horária a distância da



carga horária presencial, por exemplo, está sendo elaborado e os instrumentos já utilizados estão sendo aperfeiçoados.

b) Nos dias 16, 17, 18, 22, 24, 25, 26, 29 e 31 de maio, 02, 05, 08, 09, 15, 16, 21, 22, 23, 26, 28 e 29 de junho e 03, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 31 de julho e 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 42h em atividades no AVA, no entanto, os registros do AVA demonstram que os acessos foram feitos em horários e cargas horárias diferentes dos registrados nos relatórios semanais. Por exemplo, no dia 16 de maio, o professor registra que realizou acesso a plataforma no horário de 9h a 13h, no entanto, o registro no AVA demonstra que foi feito acesso às 13h19 e foi até 14h01.

Um novo modelo para atender a essa demanda específica, incluindo atividades no AVA, atividades *off-line* e separando, no relatório de atividades, a carga horária a distância da carga horária presencial, por exemplo, está sendo elaborado e os instrumentos já utilizados estão sendo aperfeiçoados, de forma que possa ser melhor acompanhado o trabalho realizado pelos bolsistas professores mediadores a distância.

c) Os registros de frequência e relatórios semanais de atividades do professor não identificam a carga horária desenvolvida a distância e presencialmente, o que inviabiliza verificar o cumprimento da carga horária presencial obrigatória.

Os instrumentos utilizados atualmente para controle da execução das atividades dos bolsistas foram criados ou adaptados ao longo da oferta do curso, pois o pagamento baseado no Bolsa Formação/PRONATEC foi apresentado pelo MEC quando lançou o programa, fazendo-se necessário a adaptação dos instrumentos utilizados na oferta de cursos presenciais para os cursos a distância. Um novo modelo para atender a essa demanda específica, incluindo atividades no AVA, atividades *off-line* e separando, no relatório de atividades, a carga horária a distância da carga horária presencial, por exemplo, está sendo elaborado e os instrumentos já utilizados estão sendo aperfeiçoados.

9. CPF: *.511.552-****

a) Nos dias 14, 22 e 26 de outubro e 6, 15, 18 e 19 de novembro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 19h em atividades no AVA, no entanto, não há registros no sistema (*log*) de que houve acesso nas datas mencionadas;

Ainda que os cursos ofertados sejam na modalidade de ensino a distância e, portanto, faça-se necessário o desenvolvimento de atividades *on-line*, os professores mediadores a distância atuam frequentemente em *background* (não geram eventos no AVA). A exemplo disso, pode-se mencionar os *downloads* dos materiais didáticos feitos, em média, entre 5 (cinco) e 10 (dez) minutos; a leitura, análise e compreensão do conteúdo disposto no material para acompanhamento dos alunos, atividade que leva aproximadamente 3 (três) horas para ser desenvolvida; o download do exercício do aluno, que leva cerca de 2 (dois) minutos para ser feito; a criação do gabarito para correção de algumas atividades, o que leva aproximadamente 2 (duas) horas para ser feita; a visualização do *log* de acessos dos alunos, levando cerca de 1 (um) minuto para tal; a atualização do controle de alunos que não estão frequentando o AVA, feita em aproximadamente 20 (vinte) minutos; a criação de relatórios de atividades ou de consolidação de notas da disciplina, para os quais não se faz necessário acesso ao AVA.



- b) Nos dias 5, 7, 10, 11,12, 15, 17, 21, 23, 24, 25, 27 e 28 de outubro e 1º, 8, 9, 20, 22, 27 e 30 de novembro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 54h em atividades no AVA, no entanto, os registros do AVA demonstram que os acessos foram feitos em horários e cargas diferentes dos registrados nos relatórios semanais. Por exemplo, no dia 11 de outubro, o professor registra que acompanhou fóruns e resposta de mensagens de alunos no horário de 12h a 15h, no entanto, o registro no AVA demonstra que foi feito acesso às 15h27 e foi até às 15h35, retornando 18h06 até 18h28;

Os acessos ao AVA são, em muitos casos, estendidos a mecanismos de comunicação de apoio, como, por exemplo, aplicativos de mensagens instantâneas (WhatsApp), *e-mails* e ligações telefônicas com alunos. Com base na premissa de que o programa MedioTec contempla uma parcela considerável de alunos que não possui computadores pessoais ou contam com baixa qualidade de acesso particular à Internet, o atendimento a estes estudantes se torna mais viável utilizando-se de tais meios. Em momento posterior, a Coordenação orientou os professores mediadores para que tentassem, dentro das possibilidades, utilizar o AVA, pois este, entre os diversos recursos que possibilita, constitui-se também na ferramenta oficial de compartilhamento de informações do curso, ainda que na exigência da praticidade no dia-a-dia acabe-se por priorizar a eficiência na comunicação. O professor, inclusive, analisou a possibilidade de uso do Moodle Mobile, no entanto, a versão oferecida pelo aplicativo não possibilita troca de mensagens em tempo real e apresenta ainda outras limitações. A equipe de apoio técnico da Rede e-Tec Brasil/IFPA já foi acionada, está ciente da situação, que será solucionada ao final do módulo atual, pois será necessária uma parada de alguns dias para a instalação de uma nova versão do Moodle nos servidores do IFPA.

Acredita-se que não seja prático o registro do tempo de cada acesso do professor, como os fatos levantados neste documento podem atestar. No entanto, entende-se que deva ser desenvolvido um modelo de relatório que evidencie as atividades efetivamente realizadas, permitindo, por exemplo, a anexação de conversas impressas estabelecidas por meio do aplicativo WhatsApp, ato que possibilitaria aos professores formadores e aos coordenadores a ciência da efetiva comunicação do professor mediador com os alunos.

- c) **Os relatórios semanais de atividades descrevem que o professor esclarece dúvidas dos alunos por meio de mensagem no AVA, este tipo de comunicação fica acessível apenas para o aluno e o professor envolvidos, ou seja, não fica acessível ao público, o que inviabiliza a verificação da prestação do serviço tanto pelo IFPA quanto pelo Controle Interno.**

Reitera-se a importância de outros meios além do AVA ser utilizados, garantindo maior fluidez e rapidez nas respostas, especialmente devido às dificuldades encontradas pelos estudantes. Também, confirma-se o entendimento de manter a privacidade dos estudantes, embora seja sabido que o compartilhamento de dúvidas por parte dos estudantes em fóruns seja mais proveitoso. Essa exortação de os alunos participarem nos fóruns é sempre feita, porém, há certa resistência dos estudantes em geral por vários motivos: limitações de acesso à Internet, maior familiaridade com o ensino presencial, preferência por contatos privados etc. Tal questão apresenta-se um desafio.

10. CPF: *****.487.022-****



- a) **Nos dias 3, 7, 8, 12, 14, 15, 21, 22, 28 e 31 de outubro e 6, 15, 18 e 19 de novembro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 27,5h em atividades no AVA, no entanto, não há registros no sistema (log) de que houve acesso nas datas mencionadas.**

Apesar de ser professor mediador a distância, o professor desenvolve atividades não contabilizáveis quanto a acesso e permanência de *log* no AVA. Como exemplo, pode-se citar o *download* dos materiais que o professor formador disponibiliza na plataforma, o estudo de tais materiais, a criação de gabaritos para correção das atividades dos alunos e a conferência das videoaulas gravadas ou apenas postadas pelos professores formadores. Em média, fazer o *download* do material completo de cada disciplina leva, em média, 10 (dez) minutos; para ler cada material postado leva entre 1 (uma) hora e 3 (três) horas; confeccionar os gabaritos das atividades leva aproximadamente 1 (uma) hora; assistir às videoaulas requer o tempo de cada vídeo e os que estão disponíveis apenas fora da plataforma (como os hospedados em sites como o YouTube) não contabilizam tempo de *log* de acesso e permanência no AVA. Para registro do relatório de atividades ou do de consolidação de notas da disciplina também faz-se dispensável o acesso ao AVA.

Conforme o edital 12/2017, pelo qual o professor se orienta e do qual segue as diretrizes, estão entre as atribuições do professor mediador a distância comparar as informações dispostas no relatório quanto à planilha e ao lançamento de notas, bem como estudar os materiais disponibilizados pelo professor formador, entre outras atribuições, a observar:

2.12 São atribuições do Professor Mediador a Distância:

[...]

l. realizar a correção e o registro de avaliações de atividades a distância, quando solicitadas pelo Professor Formador;

[...]

o. elaborar relatórios mensais de regularidade e desempenho dos alunos;

[...]

q. apresentar relatório mensal padronizado pela Rede e-Tec, relativo à execução de suas atividades, para efeito de pagamento da Bolsa;

[...]

(Edital 12/2017 - REDE E-TEC BRASIL - IFPA. Disponível em: <http://ctead.ifpa.edu.br/arquivos/ctead/editais-mediotec-2017/2574-edital-n-012-2017-mediotec-professor-mediador-a-distancia/file>)

Diante disso, observa-se que as atividades descritas nos relatórios do professor condizem com as atribuições deste. A exemplo disso, nas primeiras disciplinas (Ambientação para EaD, Lógica de Programação) o professor executou lançamento de notas na plataforma e enviou estas aos respectivos professores formadores organizadas em planilhas.

- b) **Nos dias 2, 4, 6, 10, 11, 13, 17, 18, 20, 23, 24, 25, 27 e 29 de outubro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 36,5h em atividades no AVA, no entanto, os registros do AVA demonstram que os acessos foram feitos em horários e cargas diferentes dos registrados nos relatórios semanais. Por exemplo, no dia 4 de outubro, o professor registra que realizou contato através do fórum no horário**



de 14h a 16h30, no entanto, o registro no AVA demonstra que foi feito acesso às 00h34 e foi até às 00h43.

Fazendo jus ao caráter flexível inerente à modalidade de ensino a distância, em diversos casos, as horas são cumpridas fora da plataforma, inclusive, ultrapassando o horário diário a distância previsto nas diretrizes estabelecidas no edital, que, nesse caso, são de 2 (duas) horas. Tal fato pode ser comprovado por meio de registros de conversas no aplicativo WhatsApp, no qual os alunos do polo de apoio presencial de Cametá (ao qual o professor está vinculado por meio da tutoria a distância) têm um grupo específico para compartilhamento de ideias e dúvidas referentes ao curso.

O professor ainda atende os alunos por meio de ligações telefônicas e *e-mails*, procurando, dessas diversas formas, suprir as demandas por informação pelo meio de que os alunos dispõem, uma vez que os estudantes utilizam, por vezes, a plataforma Moodle apenas para envio das atividades propostas, ainda que o professor os oriente para o uso mais frequente do AVA. Além dessa orientação, o professor ainda incentiva o uso do aplicativo Moodle Mobile. Porém, os alunos observaram que esse aplicativo ainda é limitado quanto à interatividade.

Acredita-se que não seja prático o registro do tempo de cada acesso do professor, como os fatos levantados neste documento podem atestar. No entanto, entende-se que deva ser desenvolvido um modelo de relatório que evidencie as atividades efetivamente realizadas, permitindo, por exemplo, a anexação de conversas impressas estabelecidas por meio do aplicativo WhatsApp, ato que possibilitaria aos professores formadores e aos coordenadores a ciência da efetiva comunicação do professor mediador com os alunos. ”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o Instituto reconhece que há fragilidade nos atuais mecanismos de controle, conforme consignado em alguns trechos extraídos da manifestação:

- “[...] os instrumentos de controle utilizados não são completamente adequados”;
- “[...] é praticamente impossível a mensuração inequívoca da carga horária de atividades realizadas on-line ou mesmo off-line”;
- “Não há como verificar se uma dúvida foi esclarecida em 24 horas quando as mensagens são trocadas diretamente entre professor/tutor e aluno seja on-line ou presencialmente”;
- No Projeto Pedagógico do Curso – PPC é prevista a utilização de diversos meios de comunicação, como, AVA, telefone, videoconferência e correio. No entanto, a prestação do serviço por meio da utilização de alguns desses meios previstos são de difícil verificação, como observou a auditoria;
- Há registros de logs no AVA anteriores e posteriores dos consignados nos relatórios de atividades, pois os professores formadores recebem acesso ao AVA, em geral, logo após a assinatura do Termo de Compromisso, tendo acesso livre tanto antes quanto depois de as disciplinas serem efetivamente ofertadas no AVA, conforme o calendário dos cursos. Nesse período, por vezes, não consta registrado nos meios de controle



atividades como: treinamento/instruções, configuração e preparação da disciplina, correção de atividades, lançamento de notas, provas finais e 2ª chamada;

- Se fossem considerados nos relatórios *a carga horária absoluta referente a todos os períodos de dias e horas trabalhados antes e depois da oferta da disciplina no AVA, a carga horária total devida ao professor para pagamento de bolsas ultrapassaria bastante a carga horária estabelecida para a disciplina no PPC do curso, inviabilizando, salvo melhor juízo, a sustentabilidade econômica do próprio curso;*

- “[...] mesmo havendo imprecisões na contabilidade de horas trabalhadas”;

- “ O professor informou que houve um erro de preenchimento [...]”;

- “Obviamente, não se pode ter esse entendimento sem uma especificação do que realmente se tratou o acompanhamento descrito pela professora. Nesse sentido, teremos maior atenção quanto ao detalhamento das atividades dos bolsistas nos relatórios de forma que fique transparente o que realmente foi realizado”.

Pontualmente, o Instituto contesta os seguintes itens:

1. CPF: ***.455.052-**:

- No dia 06 de maio de 2017, a professora descreve que abriu fórum no AVA, no entanto, não há registro de criação de fórum (*log*).

O IFPA apresenta tela do AVA e informa que a professora abriu fórum no dia 06 de maio de 2017, em conformidade ao registrado no relatório de atividades. No entanto, a análise da tela demonstra que houve registro impreciso na descrição feita pela professora no relatório de atividades, uma vez que a tela demonstra que houve a inclusão de mensagem em fórum já existente e não a criação do fórum.

- No dia 09 e 19 de maio de 2017, a professora descreve que abriu chat no AVA, no entanto, não há registro de criação de chat (*log*).

O IFPA apresenta telas do AVA e informa que a professora criou chat nos dias mencionados. No entanto, a análise das telas demonstra que houve registro impreciso na descrição feita pela professora no relatório de atividades, uma vez que as telas demonstram que houve participação da professora nos chats e não a criação dos chats.

O “Chat Unidade I” foi criado em 02 de maio de 2017, o “Chat – Unidade II e Revisão” foi criado em 08 de maio de 2017 e o “Chat Unidade III” foi criado em 14 de maio de 2017, conforme consta nos registros de *log* da professora.

2. CPF: ***.402.082-**:

- Nos dias 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31 de outubro e 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 21, 22, 24 e 26 de novembro de 2017, o professor contabiliza o cumprimento de 102h em atividades presenciais com os alunos, no entanto, não há registro de frequência dos alunos correspondente.



O IFPA informa que realizou registro de frequência dos alunos nos dias mencionados e encaminha documentos para comprovar a afirmação.

Os documentos encaminhados são folhas de papel avulsas, datadas e com lista de assinaturas, não trazendo qualquer referência que permita vincular estes documentos as atividades descritas no relatório de atividades do professor, fato que demonstra a fragilidade dos registros apresentados.

3. CPF: ***.568.072-**

- Nos demais dias, o professor descreve o desenvolvimento de atividades presenciais que possuem registro de frequência dos alunos, no entanto, estes registros não evidenciam a carga horária despendida pelo professor, o que inviabiliza a verificação da conformidade destes registros com os constantes nos relatórios semanais do professor.

O IFPA informa que os encontros presenciais geralmente nos dias e horários descritos na tabela abaixo:

Dia	Horário
Segunda-feira	14:00 as 18:00
Quarta-feira	18:00 as 22:00
Sábado	07:30 as 11:30

A manifestação do Instituto demonstra que não há informações precisas sobre a carga horária despendida nas atividades, ou seja, os registros de frequência dos alunos permanecem não sendo documentos transparentes.

Além disso, o Instituto informa que está adotando as seguintes providências:

- Questionário de avaliação, a ser aplicado aos estudantes ao final de cada disciplina, para verificar o cumprimento de algumas atribuições de professores e para aperfeiçoar os procedimentos e instrumentos relacionados à educação a distância;
- Documento de revisão da carga horária docente, o qual está disponível para gestores, técnicos e docentes do IFPA para contribuição até 16 de março de 2018;
- Retirada da exigência de responder em 24 horas as dúvidas dos alunos, constante nos editais de seleção dos professores;
- Verificando como fazer constar no AVA as trocas de mensagens entre professores e estudantes a fim de acompanhar a interação e atestar as atividades relatadas nos relatórios dos bolsistas;
- Orientação para que os professores passem a compartilhar em fóruns o esclarecimento de dúvidas recebidas de forma privada, caso julguem oportunas para favorecimento dos demais alunos;
- Retificação de relatórios de atividades.

Pelo exposto, observa-se que o Instituto concorda que os mecanismos de controle atualmente utilizados não são suficientes para cumprir seu papel, qual seja, garantir a



conformidade da prestação de serviço no que diz respeito à carga horária estipulada nos normativos.

Recomendações:

Recomendação 1: Nos próximos termos de compromisso, incluir o período de atuação do bolsista, em conformidade ao planejamento do curso.

Recomendação 2: Estabelecer, formalmente, parâmetros que definam o conteúdo e o prazo a ser observado na elaboração do plano de aula/plano de ensino.

Recomendação 3: Desenvolver e regulamentar modelo a ser utilizado pelos professores para o registro de frequência dos alunos em atividades e avaliações presenciais propostas para o curso, incluindo a necessidade de registro da carga horária despendida e a assinatura dos alunos que participarem dessas atividades.

Recomendação 4: Formalizar rotinas/procedimentos que orientem os bolsistas no preenchimento dos registros e relatórios de atividades.

Recomendação 5: Desenvolver e regulamentar mecanismos de controle capazes de demonstrar de maneira transparente que houve a prestação do serviço na forma descrita pelo bolsista, incluindo, no mínimo, a obrigatoriedade de registro se a atividade foi realizada à distância ou presencial.

Recomendação 6: Formalizar rotinas/procedimentos que estabeleçam as etapas a serem executadas pelos responsáveis por atestar que as atividades descritas pelos bolsistas nos registros e relatórios de atividades espelham a realidade. As rotinas/procedimentos devem conter, no mínimo, a verificação de documento que comprove a execução das atividades presenciais com alunos e reuniões com gestores da educação a distância na carga horária registrada.

1.1.1.6 INFORMAÇÃO

Base normativa sobre carga horária de docentes.

Fato

Para avaliar a compatibilidade de carga horária entre as atividades específicas do cargo de professor do ensino básico, técnico e tecnológico com as decorrentes da bolsa para educação a distância, é necessário compreender a base normativa do assunto.

Os normativos que disciplinam a matéria são a Portaria MEC/SETEC nº 17, de 11 de maio de 2016; a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; a Resolução CONSUP nº 199, de 14 de dezembro de 2015; e a Instrução Normativa Conjunta PROEN/PROEX/PROPPG nº 01, de 15 de janeiro de 2016.

A análise destes normativos demonstra que há lacuna em relação à regulamentação da atividade docente em cursos a distância e que, os normativos internos do Instituto disciplinam as atividades desenvolvidas pelos docentes em seu regime de trabalho regular, não contemplando controles para as atividades desenvolvidas no âmbito das



bolsas para cursos a distância, uma vez que as atividades neste âmbito são desenvolvidas fora do regime regular de trabalho.

Os principais dispositivos da base normativa são destacados a seguir.

1. Portaria MEC/SETEC nº 17, de 11 de maio de 2016, que estabelece diretrizes gerais para regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

“Art. 2º - O detalhamento das atividades docentes deverá ser regulamentado pelo órgão superior máximo de cada instituição, observadas as diretrizes desta portaria.

Art. 3º - São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa Aplicada, à Extensão e as de Gestão e Representação Institucional.

Art. 4º - As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como:

I – Aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;

II – Atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;

III – Participação em programas e projetos de Ensino;

IV – Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com instituições de ensino;

V – Participação em reuniões pedagógicas.

Parágrafo único – A regulamentação da atividade docente em cursos a distância deverá ser definida em regulamento próprio, a ser proposto pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), buscando a sua institucionalização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Portaria.”

Uma vez que o IFPA faz parte da atual diretoria do CONIF, foi solicitado ao Instituto que informasse sobre a regulamentação prevista no parágrafo único do art. 4º da Portaria MEC/SETEC nº 17, de 11 de maio de 2016. Em resposta, foi informado¹³ que:

“Foi instituído que um Grupo de Trabalho (GT) por meio da Portaria SETEC nº 14, de 3 de maio de 2017, publicada no DOU de 5 de maio de 2017, para revisão e apresentação de proposta de alteração da Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016, publicada no DOU de 13 de maio de 2016, alterada pela Portaria nº 26, de 11 de julho de 2017, publicada no DOU de 13 de julho de 2017, com o intuito de:

¹³ Ofício nº 014/2018-GAB/REITORIA, de 29 de janeiro de 2018.



1. Analisar o impacto das diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes contidas na Portaria nº 17, de 2016, frente às especificidades das Instituições de Ensino que integram a Rede Federal EPCT;
2. Identificar e apontar possíveis distorções existentes na Portaria nº 17, de 2016; e
3. Propor medidas para regularização de possíveis distorções existentes na Portaria nº 17, de 2016.

O GT concluiu os estudos e apresentou à Secretária de Educação Profissional e Tecnológica um relatório final das atividades desenvolvidas. A proposta desenvolvida pelo GT inseria no texto de revisão da Portaria MEC/SETEC nº 17, de 11 de maio de 2016, a regulamentação específica para EAD, conforme parágrafo único do Art. 4 desta (anexo 5).

Então, quanto ao item, apesar de proposto pelo CONIF, ainda não foi publicado pela SETEC o regulamento de que trata o parágrafo único do Art. 4 da Portaria MEC/SETEC nº 17, de 11 de maio de 2016. ”

2. Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreiras e cargos de magistério federal, entre eles o dos cargos de magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

“Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou
- II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

[...]

Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores.

§ 2º - Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da IFE. ”



3. Resolução CONSUP nº 199, de 14 de dezembro de 2015, que regulamenta, no âmbito do IFPA, a distribuição das atividades na jornada ou regime de trabalho dos servidores ocupantes da carreira do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico.

“Art. 2º – A normatização tem como objetivo definir o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação da distribuição de atividades na jornada ou regime de trabalho dos cargos de professor EBTT do IFPA.”

Art. 4º – Os docentes do IFPA estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e gestão institucional;

II – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e gestão institucional; ou

III – tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

[...]

§ 5º – No regime de dedicação exclusiva, será admitida, conforme Art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e observadas as condições da regulamentação do IFPA, a percepção de:

[...]

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelo IFPA, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores.

[...]

Art. 12º – São atividades de ensino propriamente ditas:

I – atividades em sala de aula;

II – planejamento, preparação de aula e/ou confecção de material didático;

III – participação em reunião, gestão, didático, pedagógicos, de formação do servidor, de compartilhamento de informações de interesse da instituição IFPA ou do campus do IFPA em que estiver lotado, colegiado, coordenação e núcleo docente estruturante (NDE).

IV - supervisão e/ou orientação de estágio curricular;

V - orientação e/ou coorientação de TCC, Monografia, Dissertação e Tese;

VI - atendimento intraescolar ao aluno;

VII - atendimento domiciliar ao aluno, conforme previsto em Legislação;

VIII - avaliação/ recuperação/dependência em período letivo especial (PLE);

IX - lançamento de frequências, notas e/ou conceitos dos alunos no sistema de registro acadêmico adotado pela instituição;

X - planejamento e acompanhamento de visitas técnicas e microestágios;

XI - planejamento e orientação de Projetos Integradores;

XII - participação em projetos de ensino.

[...]



Art. 30º – O Plano Individual de Trabalho (PIT) é um instrumento norteador das atividades docentes a serem realizadas semestralmente no âmbito do ensino, pesquisa, inovação, extensão e/ou gestão institucional, de acordo com seu regime de trabalho. O PIT deve conter os seguintes itens:

- I - carga horária de atividades em sala de aula;
- II - carga horária para atendimento intraescolar ao aluno, explicitando os horários;
- III - carga horária destinada para as demais atividades de ensino (exceto os Incisos I e VI do Art. 12)

Art. 38 – A aplicação e o acompanhamento dessa Resolução deve manter-se sob a responsabilidade da Direção Geral, da Direção de Ensino, Pesquisa, Inovação, Pós-Graduação e Extensão, e da Coordenação de Cursos ou Áreas. ”

4. Instrução Normativa Conjunta PROEN/PROEX/PROPPG nº 01, de 15 de janeiro de 2016, que instrui e normatiza o Plano Individual de Trabalho – PIT.

“Art. 7º - O Relatório do Plano Individual de Trabalho é documento que comprovará a execução da carga horária docente nas diversas atividades desempenhadas pelo mesmo na forma da Resolução 199/2015 – CONSUP/IFPA;

[...]

Art. 12 – Para acompanhamento das atividades previstas na Resolução 199/2015, como propriamente do ensino estão previstos os seguintes instrumentos:

- Ficha de frequência Docente – atividade de sala de aula;
- Ficha de Acordo para Aula de reposição, antecipação e complementação;
- Ficha de frequência Docente – atividade intraescolar ao aluno;
- Ficha de frequência Docente de orientação/coorientação de TCC e ou pós-graduação – Supervisão ou orientação de estágio curricular;
- Ficha de frequência Docente de visita técnica e microestágio;
- Ficha de frequência Docente planejamento e orientação de projetos integradores;
- Ficha de atendimento Domiciliar ao Aluno;
- Ficha de frequência Docente – participação em reuniões.

§1º - as fichas de que trata o caput desse artigo estão constantes do apêndice C, D, E, F, G, H, I e J respectivamente.

§2º - os instrumentos mencionados no caput desse artigo serão adotados para acompanhamento e controle das atividades de ensino propriamente ditas no âmbito do IFPA e, portanto, alvo de auditorias internas e externas.

§3º - os docentes poderão solicitar cópia das fichas preenchidas ao longo do semestre com vistas às comprovações que devem ser anexadas ao Relatório do PIT.

[...]



Art. 21 – A Pró-Reitoria de Extensão é responsável por cadastrar, registrar e emitir portaria para alocação de carga horária referente à execução das atividades de Extensão, conforme definido no artigo 16º da Resolução nº 199/2015.

[...]

Art. 24 – Os docentes, para pleitear lotação de carga horária em pesquisa e/ou inovação, deverão fazer parte de um grupo de pesquisa do IFPA. E o grupo de pesquisa deve estar adequado a Resolução CONSUP 160/2015.

[...]

Art. 28 – Caberá a direção geral do campus adequar as estruturas internas para assegurar o cumprimento da presente normativa. ”

Dos 29 professores que atuaram nas funções de professor formador, mediador presencial e mediador à distância, em 2017, sete são professores do quadro do IFPA. A distribuição de carga horária de cada um deles é descrita na tabela a seguir.

Tabela – Distribuição de carga horária dos professores.

CPF	Jornada de Trabalho	Qtde de Horas Aula em Ensino	Qtde de Horas Aula em Pesquisa	Qtde de Horas Aula em Extensão	Qtde de Horas Aula em Atividades Complementares
***.799.582-**	Dedicação Exclusiva	28	3	5	4
***.036.402-**		19	-	9	12
***.923.432-**		40	-	-	-
***.208.383-**		20	-	-	20
***.402.082-**		33	4	0	3
***.568.072-**		27	-	4	14
***.209.712-**		20	-	-	20

Fonte: Ofício nº 008/2018-GAB/REITORIA, de 23 de janeiro de 2018.

A análise da compatibilidade de carga horária destes docentes é detalhada em item específico deste relatório.

1.1.1.7 CONSTATAÇÃO

Incompatibilidade de carga horária entre as atividades específicas do cargo e as decorrentes da bolsa.

Fato

Dos professores que atuaram nas funções de professor formador, mediador presencial e mediador à distância, em 2017, sete são professores do quadro do IFPA. Para verificar se há compatibilidade de carga horária entre as atividades específicas do cargo e as decorrentes da bolsa, foi realizada análise dos seguintes documentos¹⁴:

¹⁴ Ofícios nº 008 e 010/2018-GAB/REITORIA, ambos de 23 de janeiro de 2018, e Ofício nº 020/2018-GAB/REITORIA, de 05 de fevereiro de 2018.



- Declaração de disponibilidade¹⁵, mecanismo de controle de carga horária utilizado pelo Instituto¹⁶;
- Registros de frequência do cargo¹⁷;
- Registros de frequência e relatórios semanais relativos à bolsa.

A análise da documentação dos sete professores bolsistas demonstrou que:

- As cargas horárias descritas nas declarações de disponibilidade dos professores não coincidem com as constantes nos registros de frequência do cargo;
- Os registros de frequências, relativas ao exercício do cargo, e/ou à declaração de disponibilidade não se mostram compatíveis com a carga horária registrada nas frequências e nos relatórios semanais de atividades dos professores, tendo sido identificados registros de desempenho das atividades do cargo e de bolsista em sobreposição, isto é, no mesmo horário.

A seguir, o detalhamento das análises realizadas por professor.

1. CPF: ***.799.582-**: contratado como professor mediador presencial do polo Breves, para o curso de Técnico em Informática.

A declaração de disponibilidade, de 28 de março de 2017, entregue pelo bolsista, descreve que o servidor exerce as funções do cargo de professor de ensino básico, técnico e tecnológico, no IFPA, nos seguintes horários:

Foto – Horários em que exerce as atividades do cargo no IFPA.

Dia/Semana	Horário					
	13:30	às	17:30	18:30	às	22:30
2ª-feira	13:30	às	17:30	18:30	às	22:30
3ª-feira	13:30	às	17:30	18:30	às	22:30
4ª-feira	13:30	às	17:30	18:30	às	22:30
5ª-feira	13:30	às	17:30	18:30	às	22:30
6ª-feira	13:30	às	17:30	18:30	às	22:30

Fonte: Declaração de disponibilidade do professor.

A análise dos horários constantes na declaração de disponibilidade, nos registros de frequência do cargo e nos registros de frequência e relatórios de atividades do professor como bolsista, dos meses de maio a novembro de 2017, demonstra aparente compatibilidade de horário. No entanto, os horários constantes na declaração de disponibilidade não coincidem com os registrados nas frequências do cargo.

2. CPF: ***.036.402-**: contratado como professor mediador presencial do polo Abaetetuba, para o curso de Técnico em Informática.

¹⁵ Documento de entrega obrigatória durante a inscrição do bolsista no processo seletivo.

¹⁶ Informado no Ofício nº 005/2018-GAB/REITORIA, de 15 de janeiro de 2018. A declaração de disponibilidade é documento de entrega obrigatória durante a inscrição do bolsista no processo seletivo

¹⁷ Os registros de frequência são diferentes de *campus* para *campus*, dependendo, portanto, da lotação do professor.



A declaração de disponibilidade, de 29 de março de 2017, entregue pelo bolsista, descreve que o servidor exerce as funções do cargo de professor de ensino básico, técnico e tecnológico, no IFPA, nos seguintes horários:

Foto – Horários em que exerce as atividades do cargo no IFPA.

2ª-feira	14h	às	22h		às	
3ª-feira	08h	às	22h		às	
4ª-feira	08h	às	18h		às	
5ª-feira	08h	às	18h		às	
6ª-feira		às			às	

Fonte: Declaração de disponibilidade do professor.

A análise dos registros de frequência do cargo e dos registros de frequência e relatórios de atividades do professor como bolsista, dos meses de maio a novembro de 2017, demonstra aparente compatibilidade de horário. No entanto, a carga horária descrita para as segundas, terças e quintas, nos registros de frequência e relatórios de atividades, está sobrepondo a que consta na declaração de disponibilidade. Além disso, os horários constantes na declaração de disponibilidade não coincidem com os registrados nas frequências do cargo.

3. CPF: ***.923.432-**: contratada como professora mediadora presencial do polo Bragança, para o curso de Técnico em Informática.

A declaração de disponibilidade, de 29 de março de 2017, entregue pelo bolsista, descreve que a servidora exerce as funções do cargo de professora de ensino básico, técnico e tecnológico, no IFPA, nos seguintes horários:

Foto – Horários em que exerce as atividades do cargo no IFPA.

Dia/Semana	Horário					
2ª-feira	14:00	às	18:00	18:00	às	22:00
3ª-feira	14:00	às	18:00	18:00	às	22:00
4ª-feira	7:15	às	12:00	14:00	às	18:00
5ª-feira	7:15	às	12:00	14:00	às	18:00
6ª-feira	7:15	às	12:00	14:00	às	18:00

Fonte: Declaração de disponibilidade do professor.

A análise dos horários constantes na declaração de disponibilidade, nos registros de frequência do cargo e nos registros de frequência e relatórios de atividades da professora como bolsista, dos meses de maio e junho de 2017, demonstra:

- Os registros de frequência do cargo não discriminam o horário em que a professora desempenhou suas atividades. Portanto, não foi possível comparar este documento com os registros de frequência e relatórios de atividades da professora como bolsista;
- A carga horária descrita nos dias 1º, 02, 16, 24, 29 e 30 de junho, nos registros de frequência e relatórios de atividades, está sobrepondo a que consta na declaração de disponibilidade.



4. CPF: *****.208.383-****): contratado como professor mediador presencial do polo Paragominas, para o curso de Técnico em Informática.

A declaração de disponibilidade, de 28 de março de 2017, entregue pelo bolsista, descreve que o servidor exerce as funções do cargo de professor de ensino básico, técnico e tecnológico, no IFPA, nos seguintes horários:

Foto – Horários em que exerce as atividades do cargo no IFPA.

Dia/Semana	Horário					
2ª-feira	07:30	às	11:30	13:30	às	17:30
3ª-feira	07:30	às	11:30	13:30	às	17:30
4ª-feira	07:30	às	11:30	13:30	às	17:30
5ª-feira	07:30	às	11:30	13:30	às	17:30
6ª-feira	07:30	às	11:30	13:30	às	17:30

Fonte: Declaração de disponibilidade do professor.

A análise dos horários constantes na declaração de disponibilidade, nos registros de frequência do cargo e nos registros de frequência e relatórios de atividades do professor como bolsista, dos meses de maio a outubro de 2017, demonstra:

- Os horários de desenvolvimento das atividades do cargo, constantes nos registros de frequência do cargo, estão sobrepondo os horários descritos nas frequências e relatórios de atividades da bolsa, nos dias: 02, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 29, 30 e 31 de maio, 26, 27, 28 e 30 de junho, 1º, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28 de agosto, 1º, 04, 05, 06, 08, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27 de setembro e 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27 e 30 de outubro de 2017;

- Os horários descritos na declaração de disponibilidade não coincidem com as constantes nos registros de frequência do cargo.

A sobreposição de horários identificada demonstra que o professor descreve a realização de atividades relativas à bolsa no mesmo horário em que exerce as atividades do cargo no IFPA.

Os registros de frequência e os relatórios de atividades semanais, relativos à bolsa, e os registros de frequência do cargo estão todos assinados pelo bolsista e pelo Diretor de Ensino.

5. CPF: *****.402.082-****): contratado como professor mediador presencial do polo Ananindeua, para o curso Técnico em Informática para Internet.

A declaração de disponibilidade, de 05 de outubro de 2017, entregue pelo bolsista, descreve que o servidor exerce as funções do cargo de professor de ensino básico, técnico e tecnológico, no IFPA, nos seguintes horários:

Foto – Horários em que exerce as atividades do cargo no IFPA.



Dia/Semana	Horário					
2ª-feira	08:00	às	12:00	13:00	às	17:00
3ª-feira	08:00	às	12:00	13:00	às	17:00
4ª-feira	08:00	às	12:00	13:00	às	17:00
5ª-feira	08:00	às	12:00	13:00	às	17:00
6ª-feira	08:00	às	12:00	13:00	às	17:00

Fonte: Declaração de disponibilidade do professor.

A análise dos horários constantes na declaração de disponibilidade e nos registros de frequência e relatórios de atividades do professor como bolsista, dos meses de outubro e novembro de 2017, demonstra aparente compatibilidade de horário. No entanto, para este professor, não foi possível cotejar os relatórios de bolsista com a frequência do cargo, uma vez que o IFPA não disponibilizou os registros de frequência do cargo.

6. CPF: ***.568.072-**: contratado como professor mediador presencial do polo Cametá, para o curso Técnico em Informática para Internet.

A declaração de disponibilidade, de 09 de outubro de 2017, entregue pelo bolsista, descreve que o servidor exerce as funções do cargo de professor de ensino básico, técnico e tecnológico, no IFPA, nos seguintes horários:

Foto – Horários em que exerce as atividades do cargo no IFPA.

Dia/Semana	Horário					
2ª-feira	8:00	às	9:40	9:50	às	11:30
3ª-feira	16:10	às	17:50	18:10	às	20:30
4ª-feira	9:50	às	11:30		às	
5ª-feira	9:00	às	12:00	13:00	às	18:00
6ª-feira	8:00	às	12:00	13:00	às	18:00

Fonte: Declaração de disponibilidade do professor.

A análise dos horários constantes na declaração de disponibilidade e nos registros de frequência e relatórios de atividades do professor como bolsista, dos meses de outubro e novembro de 2017, demonstra aparente compatibilidade de horário.

Para este professor, o IFPA disponibilizou os registros de frequência do cargo, no entanto, estes não detalham de modo transparente em quais horários o servidor desempenhou suas atividades, fato que impossibilitou a comparação com os outros documentos.

7. CPF: ***.209.712-**: contratado como professor mediador presencial do polo Abaetetuba, para o curso Técnico em Informática para Internet.

A declaração de disponibilidade, de 29 de agosto de 2017, entregue pelo bolsista, descreve que o servidor exerce as funções do cargo de professor de ensino básico, técnico e tecnológico, no IFPA, nos seguintes horários:

Foto – Horários em que exerce as atividades do cargo no IFPA.



Dia/Semana	Horário					
	7h20	às	12h40	14h	às	18h40
2ª-feira	7h20	às	12h40	14h	às	18h40
3ª-feira	7h20	às	12h40	13h20	às	18h40
4ª-feira		às			às	
5ª-feira		às			às	
6ª-feira		às		18h40	às	22h

Fonte: Declaração de disponibilidade do professor.

A análise dos horários constantes na declaração de disponibilidade, nos registros de frequência do cargo e nos registros de frequência e relatórios de atividades do professor como bolsista, dos meses de outubro e novembro de 2017, demonstra:

- A carga horária descrita nos registros de frequência do cargo está sobreposta aos horários descritos nas frequências e relatórios de atividades da bolsa, nos dias: 04, 05, 11, 18, 19, 25, 26, 27 de outubro e 1, 03, 06, 08, 09, 10, 13, 16, 17, 22, 23 e 29 de novembro de 2017;

- Os horários descritos na declaração de disponibilidade não coincidem com as constantes nos registros de frequência do cargo.

A sobreposição de horários identificada demonstra que o professor descreve a realização de atividades relativas à bolsa no mesmo horário em que exerce as atividades do cargo no IFPA.

Os registros de frequência e os relatórios de atividades semanais, relativos à bolsa, e os registros de frequência do cargo estão todos assinados pelo bolsista e pelo Diretor de Ensino.

Causa

Deficiência nos mecanismos de controle de carga horária dos bolsistas que pertencem ao quadro do IFPA, utilizados para verificar se há compatibilidade de carga horária entre as atividades específicas do cargo e as decorrentes da bolsa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio dos Ofícios nº 039/2018-GAB/REITORIA, de 01 de março de 2018, e nº 048/2018-GAB/REITORIA, de 07 de março de 2018, o IFPA informou o seguinte:

“PREMISSA:

O IFPA aprovou a sua primeira resolução para regulamentação do trabalho docente em dezembro de 2015 - Resolução CONSUP 199/2015, sendo então o ano de 2016 o primeiro ano de sua vigência. A referida Resolução é acompanhada da Instrução Normativa Conjunta PROEN/PROEX/PROPPG 01/2016 que instrui procedimentos, fluxos e instrumentos de modo complementar. De acordo com a Resolução 199/2015 - o instrumento de acompanhamento da carga horária docente no IFPA é o PIT - Plano Individual de Trabalho, preparado ao início de cada semestre, e o RAD - Relatório de Atividades Desenvolvidas, entregue ao final do semestre, por meio do qual se demonstra



por relatório e comprovações as atividades realizadas. Esses instrumentos estão padronizados e informatizados, de maneira que toda tramitação de preenchimento e aprovação estão disponíveis no sistema acadêmico do IFPA, sendo esses os mecanismos atuais de acompanhamento da atividade docente.

Nesse momento o IFPA está construindo a revisão dessa normativa para adequar-se a Portaria 17/2016 - MEC. Essa revisão do regulamento inclui aperfeiçoamento do instrumento tendo em vista a sua primeira implantação, bem como a previsão de novos parâmetros para ações docentes não contempladas na resolução anterior, com as atividades docentes na modalidade a distância. Na minuta já disponibilizada prevê-se a definição dessa atuação no âmbito do IFPA, o procedimento de planejamento e a computação dessas horas no âmbito do ensino, de igual modo a instrução normativa subsequente deverá prever os instrumentos de acompanhamento da atividade docente a distância, os modos de registro e os fluxos de seu desenvolvimento.

Professores mediadores presenciais

1. CPF: *.799.582-**:** Ver arquivo Anexo 1.

Em anexo, é encaminhado e-mail da Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão substituta, que informa:

*“[...] ao observar a declaração de disponibilidade do Professor CPF: ***.799.582-**, nota-se que o período declarado sofreu alterações a medida em que houve a finalização e início do semestre 2017.1 (período de 08/05 a 04/10/2017) provocando mudanças no horário de disponibilidade.*

No entanto, esta direção ressalta que a frequência do docente nas atividades realizadas no Programa E-tec Brasil foram cumpridas conforme os registros de frequência e relatórios de atividades do professor como bolsista.

Reitera-se que as atividades relacionadas com o cargo EBTT também foram realizadas sem haver prejuízos ou sobreposição de horários. ”

2. CPF: *.036.402-**:** Verificou-se que a Declaração de Disponibilidade encaminhada em Solicitação de Auditoria anterior não foi a correta, ou seja, aquela que serve de base para o processo de pagamento do bolsista. Aquela que foi enviada corresponde à declaração referente à inscrição do servidor no processo seletivo regido pelo edital nº 6/2017. Porém, o candidato foi desclassificado por não apresentar comprovante de votação atualizado, conforme consta no resultado publicado na página do edital, no site www.ctead.ifpa.du.br. Posteriormente, conforme previsto no item 8.2 do referido edital, o servidor foi indicado para atuar no programa, como professor mediador presencial do curso Técnico em Informática do polo de apoio presencial de Abaetetuba, apresentando uma nova Declaração de Disponibilidade, a qual faz parte da composição da pasta funcional necessária para a execução dos processos de pagamento. A Declaração correta a ser considerada segue em anexo (Anexo 2).

3. CPF: *.923.432-**:** Ver arquivo Anexo 3.

Em anexo, é encaminhado e-mail da Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão, que informa:



“[...] informa que cometeu erro de preenchimento da planilha referente aos horários dos dias 1, 2, 16, 29 e 30 de junho de 2017.

Diante dos documentos, folha de frequência de sala de aula dos cursos regulares no campus Bragança, no qual a professora estava lotada no período referente ao mês de junho de 2017, e declaração de disponibilidade, pode-se dizer que houve sobreposição de horários nos dias 1, 2, 16, 29 e 30, com exceção do dia 24 de junho de 2017, cujo este dia é sábado. Na observação dos documentos que não houve prejuízo para a Instituição referente ao trabalho realizado em sala de aula. Sendo assim, pode-se afirmar que a servidora poderá repor sua carga horária de trabalho referente aos horários de sobreposição. ”

4. CPF: *.208.383-**:** Ver arquivo Anexo 4.

Em anexo, é encaminhado e-mail do professor que informa:

“Cumprimentando-o cordialmente, e utilize deste instrumento para justificar a sobreposição de horários laborais no cargo e do ETEC nos seguintes dias: 02, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 28 de agosto, 01, 04, 05, 06, 08, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26 e 27 de setembro e 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27 e 30 de outubro de 2017. Inicialmente, venho informar que minhas atividades como docente no ano de 2017 estavam ocorrendo no período matutino (07:30 às 11:30) e vespertino (13:30 às 17:30), nos cursos técnico em informática subsequente e integrado respectivamente, anexo folhas nº 3, 4, 5 e 6 do cadastro das turmas no Sistema de Gerenciamento e Atividades Acadêmicas – SIGAA. Porém, a sobreposição ocorreu pelo fato de não ter sido retificado nas folhas de frequência mensal junto Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP o novo horário para o ano 2017 (07:30 às 11:30) e (13:30 às 17:30), permanecendo o horário de atividades docentes de 2016 que desenvolvia no período de (07:30 às 11:30) e (18:30 às 22:30), o qual faço minha mea culpa por não ter observado no momento da assinatura da folha de frequência, o que já foi retificado para o ano de 2018 junto a CGP. No entanto tenho a ressaltar que minhas atividades docentes foram desenvolvidas no período 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 em 2017 e do ano vindouro de 2018”.

5. CPF: *.402.082-**:** Ver arquivo Anexo 5.

Em anexo, é encaminhado e-mail do Diretor Geral, que informa:

“Os documentos que regulamentam a Carga Horária docente de professor EBTT estão descritos na portaria 17 de 11 de maio de 2016 SETEC-MEC e foram enviadas anteriormente pelo Diretor de Ensino do Campus Ananindeua.

Envio em anexo novamente a portaria 17 SETEC/MEC, RAD (2017.1) e PIT (2017.2) do referido professor, O RAD 2017.2 ainda não está disponível devido a programação do calendário letivo do Campus Ananindeua”.

6. CPF: *.568.072-**:** Ver arquivo Anexo 6.

Em anexo é encaminhado documento sem número da Coordenadora de Polo da Rede e-Tec Brasil do Campus Cametá, informando o seguinte:



“[...] disponibilizamos, em anexo, o detalhamento das atividades desenvolvidas pelo servidor no IFPA. Sua carga horária de trabalho está dividida, conforme a Resolução 199/2015, em atividades em sala de aula (exercício de docência) e atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Função gratificada e não gratificada.

Desta forma, apresentamos sua carga horária como docente por meio do espelho do PIT (Plano Individual de trabalho) e de todas as disciplinas em que está lotado. Tal anexo demonstra em que dias e horários o servidor desempenhou suas atividades de Sala de aula.

Ainda, para fins de detalhamento da carga horária total desempenhada pelo referido servidor, disponibilizamos, em anexo, sua portaria de Chefe do Setor de Projetos, Estágio e Relação Escola Empresa do Campus Cametá, bem como um quadro com os horários de todas as atividades desenvolvidas por ele realizada no IFPA com o encargo de professor bolsista, conforme solicitado”.

7. CPF: *.209.712-**:** Verificou-se que a Declaração de Disponibilidade encaminhada em Solicitação de Auditoria anterior não foi a correta, ou seja, aquela que serve de base para o processo de pagamento do bolsista. Aquela que foi enviada corresponde à declaração referente à inscrição do servidor no processo seletivo regido pelo edital nº 13/2017. Porém, o candidato foi desclassificado por não ter preenchido de próprio punho a declaração de disponibilidade, conforme solicitado no edital, conforme consta no resultado publicado na página do edital, no site www.ctead.ifpa.du.br. Posteriormente, conforme previsto no item 8.2 do referido edital, o servidor foi indicado para atuar no programa, como professor mediador presencial do curso Técnico em Informática para Internet do polo de apoio presencial de Abaetetuba, apresentando uma nova Declaração de Disponibilidade, a qual faz parte da composição da pasta funcional necessária para a execução dos processos de pagamento. A Declaração correta a ser considerada segue em anexo (Anexo 7) ”.

Análise do Controle Interno

O Instituto inicia sua manifestação informando que está realizando revisão da Resolução CONSUP nº 199, de 14 de dezembro de 2015, com objetivo de aperfeiçoar a norma e incluir novos parâmetros para ações docentes não contempladas, tais como as atividades docentes na modalidade a distância.

A Portaria nº 2566/2017/GAB, de 04 de outubro de 2017, demonstra que o IFPA designou comissão para revisar a norma, com prazo de 120 dias para conclusão dos trabalhos. Conforme informações prestadas pelo IFPA¹⁸, a comissão em fase de finalização da revisão.

De modo pontual, o IFPA pondera as situações descritas no “fato” por professor. A análise destas ponderações é feita a seguir.

1. CPF: ***.799.582-**: o Instituto reconhece que a declaração de disponibilidade não espelha a mudança ocorrida no horário de trabalho do docente, ficando evidenciada a fragilidade do mecanismo de controle.

¹⁸ Encaminhada por meio do Ofício nº 014/2018-GAB/REITORIA, de 29 de janeiro de 2017.



2. CPF: ***.036.402-**: o IFPA informa que a declaração de disponibilidade fornecida anteriormente à CGU não corresponde ao documento utilizado para controle de carga horária, uma vez que o professor foi convidado a atuar como professor mediador presencial do curso Técnico em Informática do polo de apoio presencial de Abaetetuba e entregou nova declaração de disponibilidade em 05 de maio de 2017, que descreve que o servidor exerce as funções do cargo de professor de ensino básico, técnico e tecnológico nos seguintes horários:

Foto – Horários em que exerce as atividades do cargo no IFPA.

Dia/Semana	Horário					
2ª-feira	09:00	às	13:00	14:00	às	18:00
3ª-feira		às		14:00	às	22:00
4ª-feira	07:00	às	13:00	14:00	às	18:00
5ª-feira	07:00	às	14:00		às	
6ª-feira	07:00	às	14:00		às	

Fonte: Declaração de disponibilidade do professor.

A análise demonstra que as informações registradas nesta declaração de disponibilidade não se sobrepõem com as constantes nos registros de frequência e relatórios de atividades relativos à bolsa.

No entanto, a declaração não reflete os registros de frequência do cargo, fato que demonstra que há fragilidade no uso da declaração de disponibilidade como mecanismo de controle de carga horária. As inconsistências encontradas são as seguintes:

- Os registros de frequência do cargo de maio e novembro de 2017 descrevem que o professor executou suas atividades apenas às segundas, terças e quartas-feiras, e não em todos os dias úteis da semana, como descreve a declaração de disponibilidade do professor;
- Nas terças-feiras, o professor registra na frequência do cargo que executou suas atividades de 14 às 17h, e não de 14 às 22h, como consta na declaração de disponibilidade do professor;
- Nas quartas-feiras, o professor registra na frequência do cargo que executou suas atividades de 07 às 10h, e não de 7 às 13h, como consta na declaração de disponibilidade do professor.

3. CPF: ***.923.432-**: o Instituto reconhece que houve sobreposição de horário nos dias 1º, 02, 16, 29 e 30 de junho de 2017, ocasionada por erro no preenchimento, e que a professora poderá repor a carga horária referente à sobreposição. A existência de erro não identificado pelo mecanismo de controle utilizado pelo IFPA demonstra a necessidade de aprimoramento do instrumento.

A sobreposição do dia 24 de junho de 2017 é contestada pelo Instituto, que informa que se trata de sábado. De fato, é dia da semana não elencado na declaração de disponibilidade da professora, portanto, retira-se a sobreposição desta data.



O IFPA é silente quanto a falta de informações, nos registros de frequência do cargo, sobre o horário em que a professora desempenhou suas atividades.

4. CPF: ***.208.383-**: o IFPA informa que houve erro de preenchimento nos registros de frequência do cargo, que o horário correto seria de 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30, a mesma que está registrada na declaração de disponibilidade entregue pelo professor. A existência de erro não identificado pelo mecanismo de controle utilizado pelo IFPA demonstra a necessidade de aprimoramento do instrumento.

Para comprovar que o horário correto seria de 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30, o Instituto encaminhou telas extraídas do Sistema de Gerenciamento e Atividades Acadêmicas (SIGAA). A análise demonstra que as telas não evidenciam de forma transparente em quais horários as disciplinas foram executadas, por exemplo, na disciplina “Sistemas Operacionais” o campo horário está preenchido com códigos: 5T12, 26M12 e 4T12.

5. CPF: ***.402.082-**: o IFPA informa que *os documentos que regulamentam a Carga Horária docente de professor EBTT estão descritos na portaria 17 de 11 de maio de 2016 SETEC-MEC e foram enviadas anteriormente pelo Diretor de Ensino do Campus Ananindeua.*

Foi requerido, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201702572/006, para que fosse disponibilizado os controles de frequência das atividades específicas do cargo do professor. Em resposta, o IFPA encaminhou o Memorando nº 05/2018 – IFPA/CAMPUS ANANINDEUA, de 02 de fevereiro de 2018, em que o Coordenador de Informática apresenta a seguinte tabela:

Disciplina	Período	Turno
Programação para Dispositivos Moveis.	10/out/17 a 17/mar/18	Manhã
Programação para Dispositivos Moveis.	10/out/17 a 17/mar/18	Tarde
Banco de Dados (Dependência).	10/out/17 a 17/mar/18	Manhã
Banco de Dados (Dependência).	10/out/17 a 17/mar/18	Tarde
Atendimento intraescolar ao aluno.	2h por semana em cada disciplina destacada acima.	

A resposta prestada pelo Instituto inviabiliza a comparação com os registros e relatórios de atividades do professor como bolsista e não está de acordo com os instrumentos de registro de frequência estabelecidos pelo art. 12 da Instrução Normativa Conjunta PROEN/PROEX/PROPPG nº 01, de 15 de janeiro de 2016, normativo que regulamenta sobre carga horária dos professores do IFPA.

Pelo exposto, permanece a situação descrita no “fato” de que o IFPA não disponibilizou os registros de frequência do cargo do professor.

6. CPF: ***.568.072-**: o Instituto encaminhou detalhamento das atividades desenvolvidas pelo servidor, por meio do espelho do Plano Individual de Trabalho (PIT) e quadro de horários de todas as atividades desenvolvidas pelo professor.

A análise destes documentos evidencia que há inconsistências que inviabilizam a comparação dos horários constantes nos registros e relatórios de atividades do professor



como bolsista, e deixam clara a necessidade de aperfeiçoamento dos atuais mecanismos de controle utilizados pelo IFPA. As inconsistências encontradas são as seguintes:

- O espelho do PIT, extraído do SIGAA, registra que o professor desenvolveu atividade em sala de aula de 21h, de atendimento intraescolar de 2h e de lançamento de frequências, notas e/ou conceitos dos alunos de 2h; além disso, registra a participação em atividades de gestão de 15h. A carga horária descrita no espelho do PIT não é coincidente a distribuição de atividades do professor informada pelo IFPA por meio do Ofício nº 008/2018-GAB/REITORIA, de 23 de janeiro de 2018;
- O IFPA apresenta duas tabelas de carga horária semanal do professor, uma assinada pelo Coordenador do Curso e outra pelo próprio professor. As duas tabelas não são iguais e nenhuma das duas coincide com a carga horária registrada no espelho do PIT.

Pelo exposto, permanece a situação descrita no “fato” de que os registros não detalham de modo transparente em quais horários o servidor desempenhou suas atividades, fato que impossibilita a comparação com outros documentos.

7. CPF: *****.209.712-****: o IFPA informa que a declaração de disponibilidade fornecida anteriormente à CGU não corresponde ao documento utilizado para controle de carga horária, uma vez que o professor foi convidado a atuar como professor mediador presencial do curso Técnico em Informática para Internet do polo de apoio presencial de Abaetetuba e entregou nova declaração de disponibilidade em 29 de agosto de 2017, que descreve que o servidor exerce as funções do cargo de professor de ensino básico, técnico e tecnológico nos seguintes horários:

Foto – Horários em que exerce as atividades do cargo no IFPA.

Dia/Semana	Horário					
2ª-feira	7h20	às	12h40	16h10	às	19h30
3ª-feira	7h20	às	12h40	16h10	às	19h30
4ª-feira	13h20	às	17h50	18h40	às	22h50
5ª-feira	15h	às	17h50	18h40	às	22h50
6ª-feira	15h	às	17h50	18h40	às	22h50

Fonte: Declaração de disponibilidade do professor.

A análise demonstra que as informações registradas nesta declaração de disponibilidade se sobrepõem com as constantes nos registros de frequência e relatórios de atividades relativos à bolsa, nos dias 10 e 23 de novembro de 2017.

Em 10 de novembro de 2017, sexta-feira, o professor registra no relatório de frequência dos bolsistas que desempenhou atividades de 14 às 18h, sobrepondo o horário de 15 às 17h50 constante na declaração de disponibilidade do professor.

Em 23 de novembro de 2017, quinta-feira, o professor registra no relatório de frequência dos bolsistas que desempenhou atividades de 14 às 18h, sobrepondo o horário de 15 às 17h50 constante na declaração de disponibilidade do professor.



Além disso, a declaração não reflete os registros de frequência do cargo, fato que demonstra que há fragilidade no uso da declaração de disponibilidade como mecanismo de controle de carga horária. As inconsistências encontradas são as seguintes:

- Nos registros de frequência do cargo dos dias 02, 16 e 23 de outubro e 20 e 27 de novembro de 2017, segundas-feiras, o professor descreve que trabalhou até 20h, diferentemente do que consta na declaração de disponibilidade do professor (19h30);
- Nos registros de frequência do cargo de outubro e novembro de 2017, o professor não consigna ter trabalhado em nenhuma terça-feira, diferentemente do que consta na declaração de disponibilidade do professor;
- Nos registros de frequência do cargo dos dias 04, 11, 18 e 25 de outubro e 1º, 08, 22 e 29 de novembro de 2017, quartas-feiras, o professor descreve que trabalhou de 08 às 12-12h30, diferentemente do horário que consta na declaração de disponibilidade entregue pelo professor (13h20 às 17h50);
- Nos registros de frequência do cargo dos dias 04, 11, 18 e 25 de outubro e 1º, 08, 22 e 29 de novembro de 2017, quartas-feiras, o professor descreve que trabalhou de 14 às 18h, diferentemente do horário que consta na declaração de disponibilidade entregue pelo professor (13h20 às 17h50);
- Nos registros de frequência do cargo dos dias 05, 12, 19 e 26 de outubro e 09, 16, 23 e 30 de novembro de 2017, quintas-feiras, o professor descreve que trabalhou de 08 às 12-12h30, diferentemente do horário que consta na declaração de disponibilidade entregue pelo professor (15 às 17h50);
- Nos registros de frequência do cargo dos dias 05, 12, 19 e 26 de outubro e 09, 16, 23 e 30 de novembro de 2017, quintas-feiras, o professor descreve que trabalhou de 14 às 18h, diferentemente do horário que consta na declaração de disponibilidade entregue pelo professor (15 às 17h50);
- Nos registros de frequência do cargo dos dias 06 e 27 de outubro e 03, 10 e 17 de novembro de 2017, sextas-feiras, o professor descreve que trabalhou de 08 às 12-12h30, diferentemente do horário que consta na declaração de disponibilidade entregue pelo professor (15 às 17h50);
- Nos registros de frequência do cargo dos dias 06 e 27 de outubro e 03, 10 e 17 de novembro de 2017, sextas-feiras, o professor descreve que trabalhou de 14 às 18h, diferentemente do horário que consta na declaração de disponibilidade entregue pelo professor (15 às 17h50).

Pelo exposto, observa-se que há inconsistências nos registros de todos os professores analisados, fato que evidencia a necessidade de aperfeiçoamento dos atuais mecanismos de controle de carga horária.

Recomendações:

Recomendação 1: Incluir entre os deveres dos bolsistas a necessidade de que a Declaração de Disponibilidade esteja sempre atualizada.



Recomendação 2: Apurar responsabilidade das situações em que foram identificadas sobreposições de horários registrados na frequência do cargo e no relatório de atividades da bolsa (professores dos itens 3, 4 e 7, constante no "fato").

Recomendação 3: Formalizar rotinas/procedimentos que estabeleçam as etapas a serem executadas para verificação da compatibilidade de carga horária das atividades desenvolvidas no âmbito da bolsa da educação a distância e das atividades regulares desempenhadas pelos servidores no cargo, contemplando, no mínimo, a verificação de sobreposição de horário constante nos registros de frequência do cargo e da bolsa e a compatibilidade dos horários constantes nos registros de frequência do cargo com os do PIT e os da declaração de disponibilidade.

1.1.1.8 INFORMAÇÃO

Formação e experiência profissional dos bolsistas.

Fato

Foi selecionada amostra não-probabilística de quinze bolsistas¹⁹, que atuaram nas funções de professor formador, mediador presencial e mediador a distância, em 2017; para avaliar o cumprimento dos requisitos de formação e experiência profissional estabelecidos nos editais de seleção²⁰.

A análise²¹, detalhada a seguir, demonstrou que os bolsistas atendem as exigências estabelecidas pelos editais. No entanto, é necessário que se esclareça que nenhum dos editais exige experiência profissional mínima para atuação dos bolsistas nos cursos de EaD.

A amostra, detalhada no quadro a seguir, é composta por onze bolsistas que foram selecionados por meio de editais de seleção; e por quatro que foram convidados a atuarem como professores mediadores presenciais, uma vez que não houve preenchimento de vagas nos editais de seleção. Mesmo como convidados, estes professores devem cumprir os requisitos estabelecidos pelos editais, conforme dispõe o item 8.2, a seguir transcrito:

8.2 – Caso não haja interessados ou candidatos classificados, a Coordenação da Rede e-Tec Brasil/IFPA se resguarda ao direito de convidar servidores ativos ou inativos do IFPA, desde que atendam as exigências para a função de Professores e as demais determinações do presente Edital. (Grifos acrescidos)

Quadro – Amostra de bolsistas.

Bolsista	Função	Edital de seleção
***.369.502-**	Professor Formador	004/2017
***.922.491-**	Mediador Presencial	006/2017

¹⁹ Universo de 29 bolsistas informado pelo IFPA no Ofício nº 005/2018-GAB/REITORIA, de 15 de janeiro de 2018.

²⁰ Tendo em vista que o “Manual de Gestão da Rede e-Tec e do Profuncionário” não define quaisquer requisitos de formação e experiência para as funções desempenhadas pelos bolsistas na função de professor formador, professor mediador presencial e professor mediador a distância, o Instituto estabeleceu estes requisitos nos editais de seleção.

²¹ Foram analisados os documentos apresentados pelos bolsistas na seleção, as exigências estabelecidas pelos editais de seleção e as informações disponíveis na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).



Bolsista	Função	Editais de seleção
***.437.072-**	Mediador a distância	005/2017
***.561.202-**	Professor Formador	004/2017
***.036.402-**	Mediador Presencial (Convocado)	006/2017
***.923.432-**	Mediador Presencial	006/2017
***.511.552-**	Mediador a distância	012/2017
***.830.942-**	Professor Formador	004/2017
***.487.022-**	Mediador a distância	012/2017
***.455.052-**	Professor Formador	004/2017
***.799.582-**	Mediador Presencial	006/2017
***.208.383-**	Mediador Presencial	006/2017
***.402.082-**	Mediador Presencial (Convocado)	013/2017
***.568.072-**	Mediador Presencial (Convocado)	013/2017
***.209.712-**	Mediador Presencial (Convocado)	013/2017

Fonte: Ofício nº 005/2018-GAB/REITORIA, de 15 de janeiro de 2018.

O exame das disposições constantes nos editais de seleção demonstrou que em todos há requisito de formação mínima, mas que nenhum estabelece a obrigatoriedade de experiência profissional para desempenho das funções de professor formador, professor mediador presencial e professor mediador a distância.

Apesar de não haver exigência de experiência profissional, os editais nº 005, 006 e 013/2017 estabelecem que *será desclassificado o candidato que obtiver pontuação zero na “Tabela de Pontuação”*. Dos itens que compõem esta tabela, há alguns que estão relacionados com experiência profissional e outros com capacitação para atuação em cursos a distância e com titulações acima de graduação. Tendo em vista esta característica específica, os bolsistas selecionados pelos editais mencionados também foram avaliados quanto ao atendimento do requisito de pontuação mínima na “Tabela de Pontuação”.

Definidos os critérios, a análise da documentação dos bolsistas²² demonstrou que houve cumprimento dos requisitos estabelecidos pelos editais quanto à formação e experiência profissional.

1.1.1.9 INFORMAÇÃO

Informação sobre material produzido por bolsistas.

Fato

O Instituto informou que não houve produção de material por bolsistas autores/conteudista nos exercícios de 2016 e 2017²³.

Apesar disso, em consulta ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), observou-se que houve elaboração de materiais didáticos²⁴ por professores responsáveis pelas disciplinas ministradas até o momento nos cursos de Técnico em Informática e Técnico em Informática para Internet.

Das dezesseis disciplinas ministradas, seis estão sob responsabilidade de bolsistas na função de professor formador; as demais foram ministradas por docentes pertencentes ao

²² Constante nos papéis de trabalho deste relatório.

²³ Ofícios nº 005 e 014/2018-GAB/REITORIA, de 15 de janeiro de 2018 e de 29 de janeiro de 2018, respectivamente.

²⁴ Materiais disponibilizados aos alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) até janeiro de 2018.



quadro do IFPA, na carga horária regular do cargo, ou seja, sem recebimento de bolsa pelo desempenho de atividades no EaD.

Os professores formadores (bolsistas) foram selecionados por meio dos Editais nº 004/2017 e nº 011/2017 que dispõem o seguinte:

“2.3 – São atribuições do Professor Formador:

b. Elaborar plano de disciplina, gravar videoaulas, elaborar e/ou adequar materiais didáticos, objetos de aprendizagem e bibliografia para as disciplinas ministradas, adequando à oferta dos cursos as necessidades específicas do público atendido”. (Grifos acrescidos)

Embora conste nos editais que é atribuição do professor formador a elaboração de materiais didáticos e que os professores tenham atendido a experiência profissional requerida, não há previsão de requisitos ou prazos de entrega para produção destes materiais.

1.1.1.10 INFORMAÇÃO

Informações constantes nos Relatórios de Cumprimento do Objeto.

Fato

No que se refere à suficiência das informações constantes nos Relatórios de Cumprimento do Objeto encaminhados para a emissão de parecer pelas unidades concedentes, o escopo da análise abrangeu os Termos de Execução Descentralizada -TED do IFPA com vigência inicial a partir de 2013.

Nos exames realizados, verificou-se que em janeiro de 2018 não havia Termo de Execução Descentralizada do IFPA, referente especificamente à educação à distância, com Relatório de Cumprimento do Objeto - RCO encaminhado para análise da concedente. O que se verificou foi a existências de um TED²⁵ em execução e de dois TED²⁶ que, embora expirado o prazo para o encaminhamento do RCO à unidade concedente, o IFPA ainda não havia efetuado esse encaminhamento, conforme tratado em item específico deste Relatório de Auditoria. Assim, diante da ausência de RCO encaminhado à unidade concedente no momento da análise, não foi possível efetuar o exame quanto à suficiência das informações constantes nos RCO.

Da mesma forma, não constam no escopo analisado Relatórios de Cumprimento do Objeto do IFPA em situação de diligência pela concedente, razão pela qual não cabem análises quanto a esse aspecto.

1.1.1.11 CONSTATAÇÃO

Ausência de encaminhamento do Relatório de Cumprimento do Objeto à unidade concedente no prazo legal estabelecido.

²⁵ Termo de Execução Descentralizada nº 5196.

²⁶ Termos de Execução Descentralizada ns 1818 e 3232.



Fato

Com o objetivo de verificar a tempestividade da prestação de contas do IFPA, referente ao cumprimento do objeto decorrente de Termo de Execução Descentralizada – TED, foram analisados os TED que em janeiro de 2018 estavam com vigência expirada há mais de sessenta dias.

Enquadrados nessa situação estavam os TED nº 1818 e nº 3232, que tratam da oferta de vagas em cursos técnicos na modalidade a distância no exercício de 2014. Os referidos TED tiveram sua vigência expirada em 28 de abril de 2015 e em 03 de janeiro de 2016, respectivamente.

No que se refere ao cumprimento do prazo de sessenta dias estabelecido nos respectivos TED e no art. 9º da Portaria MEC/SE nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014, para o envio do Relatório de Cumprimento do Objeto – RCO à unidade concedente, verifica-se que o RCO referente ao TED nº 1818 foi inserido no SIMEC em 07 de agosto de 2015, entretanto, em janeiro de 2018 ele ainda estava na situação “*aguardando aprovação do Gestor Orçamentário do Proponente*”. Da mesma forma, o RCO referente ao TED nº 3232 foi inserido no SIMEC em 22 de março de 2016, mas em janeiro de 2018 ele ainda estava na situação “*aguardando aprovação do Representante Legal do Proponente*”. Assim, em janeiro de 2018, nenhum dos RCO haviam sido encaminhados ao concedente para análise.

Dessa forma, nos dois TED analisados houve descumprimento do prazo estabelecido para encaminhamento do Relatório de Cumprimento do Objeto à concedente, estando o TED nº 1818 com um atraso de mais de dois anos e o TED nº 3232 com um atraso de mais de um ano, tomando como base janeiro de 2018, mês em que foi efetuada a análise.

Causa

Insuficiência de rotinas do IFPA para análise e encaminhamento dos Relatórios de Cumprimento do Objeto.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 039/2018-GAB/REITORIA, de 01 de março de 2018, o IFPA apresentou a seguinte manifestação:

“Os relatórios de cumprimento do objeto em questão foram inseridos no SIMEC pela Coordenação da Rede e-tec Brasil/IFPA, como indicado pela auditoria, mas, de fato, não observamos que a tramitação para o MEC ainda não havia sido realizada por nossos gestores internos.

Tomando providências imediatas, informamos que nossos gestores internos já tramitaram os relatórios para o setor responsável em Brasília, como exposto nas imagens abaixo.”



			DOS SANTOS		
-	Termo em análise pela Coordenação	Enviado para aprovação da Diretoria	CLEANTO CÉSAR GONÇALVES	31/08/2015 15:06:37	26101
-	Aguardando aprovação pela Diretoria	Enviado para aprovação do Secretário	CARLOS ARTUR DE CARVALHO ARÉAS	31/08/2015 15:19:01	26101
-	Aguardando aprovação do Secretário	Enviado para área técnica do FNDE	MARCELO MACHADO FERES	31/08/2015 15:23:50	26101
-	Termo em análise orçamentária no FNDE	Encaminhado para validação da diretoria no FNDE	ANA LUCIA PENTEADO	31/08/2015 16:41:10	26298
-	Termo aguardando validação da diretoria no FNDE	Validado e encaminhado p/ autorização do Representante Legal do Concedente	RENILDA PERES DE LIMA	31/08/2015 18:42:33	26101
-	Termo aguardando autorização do Representante Legal do Concedente	Autorizado e enviado para emissão da Nota de Crédito	ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR	02/09/2015 11:49:03	
-	Termo em Análise pelo Gestor Orçamentário do Concedente	Enviado para Descentralização	WEBER GOMES DE SOUSA	02/09/2015 18:07:06	26101
-	Termo aprovado, aguardando Execução da Descentralização	Enviado para execução	ANA LUCIA PENTEADO	03/09/2015 15:36:27	26298
-	Termo em Execução	Encaminhado o relatório de cumprimento do objeto	KAMILA BATISTA DA SILVA BARBOSA	22/03/2016 13:20:51	26416
-	Relatório de cumprimento do objeto aguardando aprovação do Gestor Orçamentário do Proponente	Enviado para aprovação do Representante Legal do Proponente	DANILSON LOBATO DA COSTA	08/03/2017 11:26:14	26416
-	Relatório de cumprimento do objeto aguardando aprovação do Representante Legal do Proponente	Enviado para análise da coordenação	CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA	27/02/2018 16:34:19	26416

-	Termo aguardando validação da diretoria no FNDE	Retornado para análise orçamentária no FNDE	RENILDA PERES DE LIMA	30/07/2014 15:58:20	26101
-	Termo em análise orçamentária no FNDE	Retornado para a análise do secretário	LUCIA BORBA DA SILVA PEREIRA	31/07/2014 09:46:52	26298
-	Aguardando aprovação do Secretário	Enviado para área técnica do FNDE	ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS	06/08/2014 17:21:37	
-	Termo em análise orçamentária no FNDE	Encaminhado para validação da diretoria no FNDE	ANA LUCIA PENTEADO	08/08/2014 16:31:50	26298
-	Termo aguardando validação da diretoria no FNDE	Validado e encaminhado p/ autorização do Representante Legal do Concedente	RENILDA PERES DE LIMA	11/08/2014 09:56:24	26101
-	Termo aguardando autorização do Representante Legal do Concedente	Autorizado e enviado para emissão da Nota de Crédito	ROMEU WELITON CAPUTO	19/08/2014 19:28:23	26298
-	Termo em Análise pelo Gestor Orçamentário do Concedente	Enviado para Descentralização	WEBER GOMES DE SOUSA	28/08/2014 11:01:36	26101
-	Termo aprovado, aguardando Execução da Descentralização	Enviado para execução	ALICE CARNEIRO DA FONSECA DE FREITAS	28/08/2014 16:39:33	26298
-	Termo em Execução	Encaminhado o relatório de cumprimento do objeto	KAMILA BATISTA DA SILVA BARBOSA	07/08/2015 16:48:30	26416
-	Relatório de cumprimento do objeto aguardando aprovação do Gestor Orçamentário do Proponente	Enviado para aprovação do Representante Legal do Proponente	DANILSON LOBATO DA COSTA	27/02/2018 15:43:53	26416
-	Relatório de cumprimento do objeto aguardando aprovação do Representante Legal do Proponente	Enviado para análise da coordenação	CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA	27/02/2018 16:32:40	26416

Análise do Controle Interno

O IFPA reconhece em sua manifestação o descumprimento do prazo de envio dos Relatórios de Cumprimento do Objeto à unidade concedente e informa que já providenciou a sua tramitação ao setor responsável em Brasília. Adicionalmente, o IFPA apresentou imagens que seriam da tramitação no SIMEC dos TED em análise, as quais indicam que a tramitação dos RCO foi efetuada em 27 de fevereiro de 2018, data que corresponde ao dia em que a CGU deu conhecimento do fato ao IFPA.

Assim, cabe ao IFPA adotar providências para evitar a repetição de ocorrências dessa natureza, com o estabelecimento de rotinas/procedimentos para que todos os atores envolvidos no processo cumpram o prazo de encaminhamento do Relatório de Cumprimento do Objeto à unidade concedente.

Recomendações:

Dinheiro público é da sua conta
www.portaldatransparencia.gov.br



Recomendação 1: Formalizar rotinas/procedimentos para encaminhamento dos Relatórios de Cumprimento do Objeto à unidade concedente no prazo definido nos respectivos Termos de Execução Descentralizada e na Portaria MEC/SE nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014.

1.1.1.12 INFORMAÇÃO

Compartilhamento e reaproveitamento de material didático produzido no âmbito da Rede e-Tec Brasil.

Fato

Tendo em vista que as instituições ofertantes de cursos a distância são responsáveis por prover o material didático necessário para o processo de ensino e aprendizagem²⁷, e objetivando avaliar o compartilhamento e reaproveitamento de materiais, foi realizada análise dos materiais disponibilizados pelo IFPA²⁸, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), para os cursos a distância em andamento no exercício de 2017 – Técnico em Informática e Técnico em Informática para Internet.

Em consulta ao AVA, realizada até o fim de janeiro de 2018, observa-se que foram disponibilizados os seguintes materiais aos alunos:

- i. Apostilas elaboradas por membros da Rede e-Tec: Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto Federal do Espírito Santo, Universidade Federal de Santa Catarina, Instituto Federal de Rondônia e Universidade Federal de Santa Maria;
- ii. Apostilas de outras fontes, compartilhadas publicamente na internet;
- iii. Textos elaborados diretamente no ambiente do sistema AVA;
- iv. Apostilas elaboradas pelo professor formador;
- v. Slides elaborados pelo professor formador;
- vi. Videoaulas de outras fontes, compartilhadas abertamente no sítio do Youtube;
- vii. Videoaulas elaboradas por membros da Rede e-Tec: Instituto Federal de Rondônia e Universidade de Brasília;
- viii. 26 Videoaulas produzidas pelo IFPA.

A análise destes materiais demonstrou que:

- O Instituto reaproveita internamente os materiais produzidos no âmbito dos seus cursos: dezesseis apostilas, elaboradas pelo IFPA e utilizadas no curso de Técnico em Informática de 2014, foram reaproveitadas em cinco disciplinas do curso de Técnico em Informática 2017;

- O Instituto reaproveita os materiais produzidos pelos membros da Rede e-Tec Brasil: treze apostilas e videoaulas, sobre EaD e estrutura de dados, foram utilizadas nos cursos de Técnico em Informática e Técnico em Informática para Internet. Além disso, o IFPA firmou termo de cooperação técnica com o Instituto Federal do Rio Grande do Norte, vigente de 2014 a 2016, para reaproveitar materiais para os cursos de Técnico em

²⁷ Artigo 17 da Portaria MEC nº 1.152, de 22 de dezembro de 2015.

²⁸ Materiais disponibilizados até janeiro de 2018.



Secretaria Escolar, Técnico em Alimentação Escolar e Técnico em Multimeios Didáticos²⁹;

- O processo de compartilhamento de materiais produzidos pelo IFPA para outros membros da Rede ainda é incipiente, uma vez que nem todo material produzido é compartilhado abertamente com os membros da Rede: de todo material produzido, nove videoaulas foram disponibilizadas sem restrições de acesso no sítio do Youtube.

Sobre compartilhamento de materiais didáticos, registre-se que em novembro de 2017³⁰, foi lançado pela SETEC/MEC, pelos Institutos Federais do Ceará e do Rio Grande do Norte, e pela Universidade Federal de Santa Catarina, o Repositório de Objetos Educacionais para Ensino Profissional e Tecnológico – Projeto ProEdu, que objetiva dar acesso público ao conteúdo educacional produzido no âmbito da Rede e-Tec Brasil. Até o momento nenhum material elaborado pelo IFPA foi compartilhado no ProEdu³¹.

Em relação à existência de normas sobre reaproveitamento e compartilhamento de material didático, o Instituto informou³² que não há normativos/procedimentos disciplinando estes assuntos.

²⁹ Conforme consignado no Ofício nº 005/2018-GAB/REITORIA, de 15 de janeiro de 2018.

³⁰ <http://reditec.vhost.ifpb.edu.br/2017/11/rede-e-tec-brasil-celebra-dez-anos-de-sucesso-na-ead/>

³¹ Segundo informações prestadas pelo IFPA (Ofícios nº 005 e 014/2018-GAB/REITORIA), não houve contratação de bolsista exclusivo (conteudista/autor) para elaboração de material didático nos exercícios de 2016 e 2017.

³² Ofícios nº 005 e 020/2018-GAB/REITORIA, de 15 de janeiro de 2018 e de 05 de fevereiro de 2018, respectivamente.

